



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0129

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.459

BELEM - SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1997

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÊDO NETO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Obras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRA
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Desenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÔS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar e Casa Civil da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação, Segurança Pública e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/97-CPL
Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
EDITAL DE CONVOCAÇÃO,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e
RESULTADOS DE JULGAMENTOS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial é de 8 às 16 horas

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

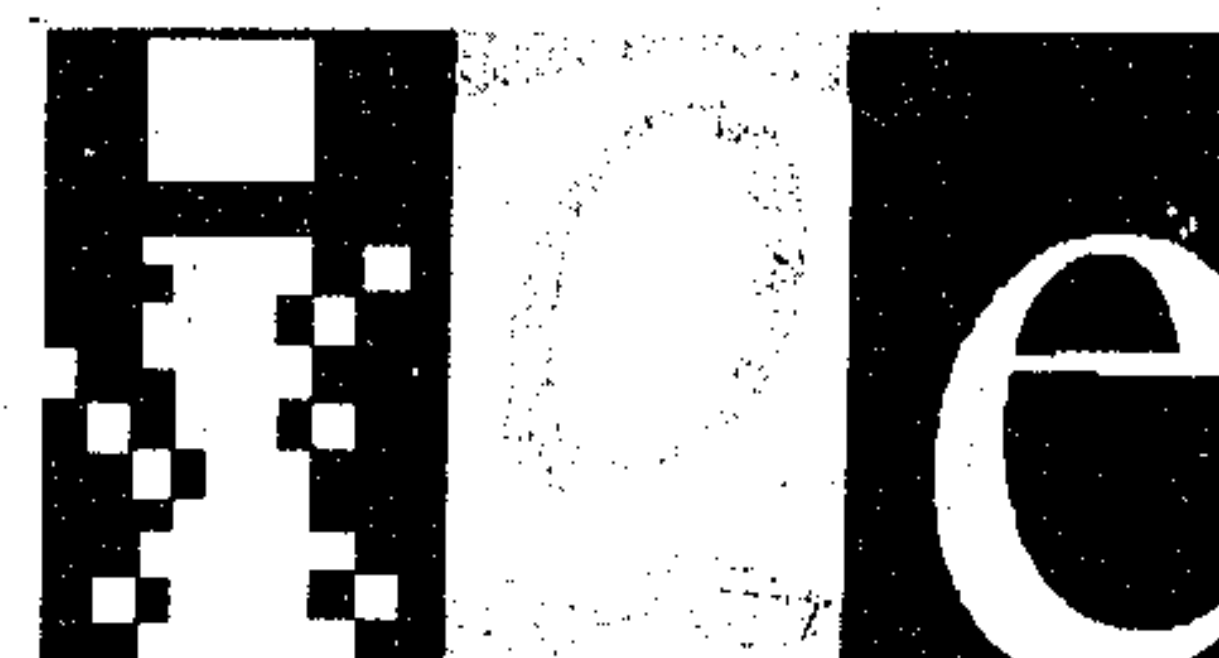
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

Telefax: (091) 246-9142
(091) 246-7888 (ramal 34)



Imprensa Oficial do Estado

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 2123, DE 30 DE ABRIL DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.165.350,00 em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "c", inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.165.350,00 (HUM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
					VALOR	
64201.1300700214.060	Gestão Administrativa	Pessoal Encargos Sociais	31901100	060	201.950	
			31901400	060	5.500	
			31901600	060	105.000	
		Outras Despesas Correntes	34903000	060	80.000	
			34903300	060	8.000	
			34903600	060	20.000	
			34903700	060	200.000	
		Investimentos	34903900	060	110.000	
			45905200	060	40.000	
		64201.1304502174.061	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Pessoal Encargos Sociais	31901400	060
34903600	060				8.000	
34903900	060				7.000	
Investimentos	45905200			060	36.900	
64201.1307504284.062	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Outras Despesas Correntes	34903000	060	300.000	
			34903600	060	25.000	
			34903900	060	15.000	
		Investimentos	45905200	060	36.900	
TOTAL					1.165.350	

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, proveniente de Convênios com a União, de acordo com o item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 2128, DE 07 DE MAIO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 294.579,68 em favor da Polícia Civil do Estado do Pará e da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "f" do inciso I e alínea "a" inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Civil do Estado do Pará e da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 294.579,68 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
					VALOR	
40101.0600700212.073	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	34903600	001	100.000,00	
16101.0804201582.027	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Investimentos	45905200	027	77.824,77	
16101.0804201882.026	Recuperação da Rede Escolar de Primeiro Grau	Investimentos	45905100	027	116.754,91	
TOTAL					294.579,68	

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 194.579,68, recursos provenientes da aplicação do Salário Educação - Quota Estadual referente aos meses de janeiro e fevereiro/97 e Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	RS	
					VALOR	
40101.0603901742.074	Operacionalização das Ações Integradas de Defesa do Cidadão e da Ordem Pública	Investimentos	45905200	001	100.000,00	
TOTAL					100.000,00	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JÓRGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0084/97-CMG, DE 07 DE MAIO DE 1997
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1996, aos Policiais Militares abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30/06/97.

MAJ QOPM RG 8025 PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA
1º TEN QOPM RG 18044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de maio de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0085/97-CMG, DE 08 DE MAIO DE 1997
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a parte nº 048/97-TES.CM, datada de 05 de maio de 1997.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinópolis, à serviço do Governo do Estado.

NOME	DATA	QUANT.
Cap. QOPM RG 7799 Edvaldo Pascoal do Carmo	03 e 04/05/97	02 (duas)
1º Ten QOPM RG 18044 José Dilson Melo de Souza Jr.	03 e 04/05/97	02 (duas)
1º Sg PM RG 16744 Raimundo Menezes Ferreira	03 e 04/05/97	02 (duas)
3º Sg PM RG 11543 Joel da Silva Menezes	03 e 04/05/97	02 (duas)
CB PM RG 9661 Amarildo Amaral dos Santos	03 e 04/05/97	02 (duas)
CB PM RG 16433 Josafá Trindade Sardinha Filho	03 e 04/05/97	02 (duas)
SD PM RG 17763 Aldenir Wagner do Nascimento Xavier	03 e 04/05/97	02 (duas)
SD PM RG 18487 Joelson Andrade da Silva	03/05/97	01 (uma)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de maio de 1997.

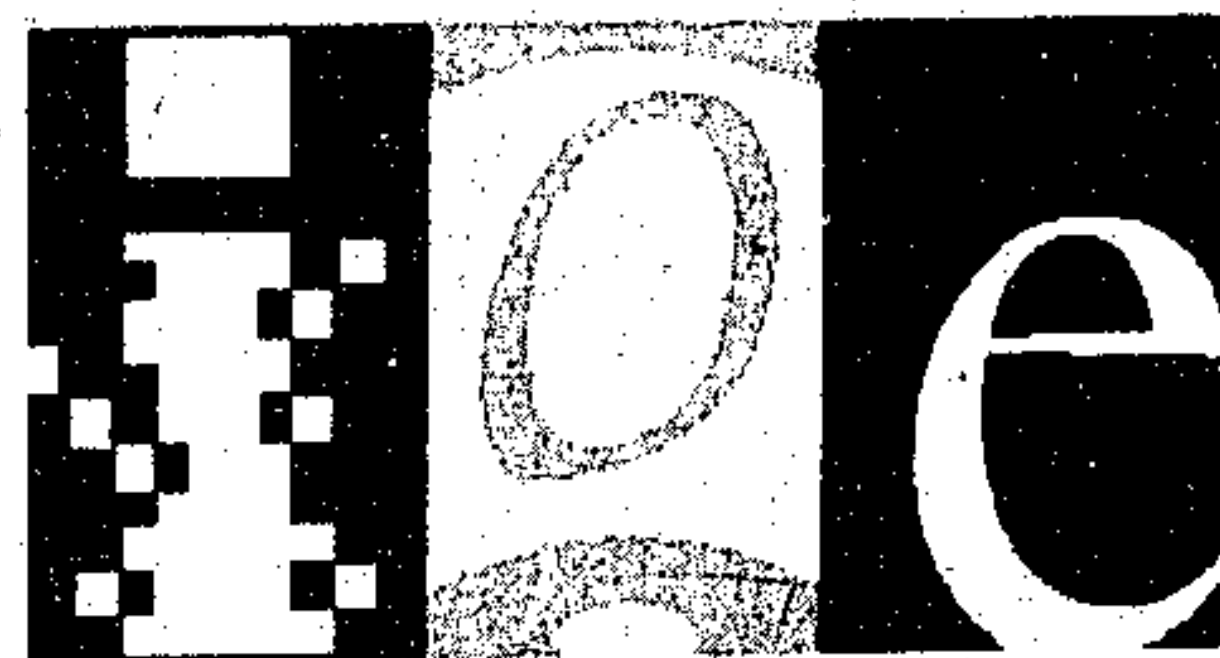
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0086/97-CMG, DE 08 DE MAIO DE 1997
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Parte nº 047/97-TES, datada de 05 de maio de 1997.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 08 (oito) diárias ao SGT PM FEM RG.12157 ROBERTA MARIA MARQUES REMÉDIOS, a fim de que possa viajar para o Município de Marabá, à serviço do Governo do Estado, no período de 05 à 12/05/97.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de maio de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e
Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) .. R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR.. R\$- 0,40

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO: das 8 às
16 horas, de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS devem acom-
panhar publicações.

PAGAMENTOS em Cheque Nominal a **IM-
PRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As Assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO** não dão direito ao recebimento
de **Caderno Especial**, elaborado exclusiva-
mente para distribuição aos órgãos interessa-
dos.

PORTARIA Nº 0087/97-CMG, DE 08 DE MAIO DE 1997
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no
uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a parte nº 049/97-TES.CM, datada de 06 de maio de
1997.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias aos
Militares abaixo relacionados, a fim de que possam viajar, à serviço do Governo
do Estado, no período de 08 à 12/05/97.

NOME	MUNICÍPIO
MAJ QOPM RG 9246 Walci Luiz Travassos de Queiroz	REDENÇÃO
CAP QOPM RG 16222 Paulo Sérgio Santana Garia	REDENÇÃO
CAP QOPM RG 7799 Edvaldo Pascoal do Carmo	XINGUARA
SUB TEN PM RG 6801 Adilson dos Santos Assunção	XINGUARA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de maio de
1997.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0088/97-CMG, DE 08 DE MAIO DE 1997
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no
uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Parte nº 050/97-TES.CM, datada de 06 de maio de
1997.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 10 (dez) diárias ao SUB
TEN PM RG 6944 IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES, a fim de que possa
viajar para o Município de Marabá, à serviço do Governo do Estado, no período
de 08 à 17/05/97.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de maio de
1997.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
(G. Reg. nº 048)

**CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 0082/97-SCCG, DE 08 DE MAIO DE 1997
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO
ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº
001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Memorando nº 171/97-CERIMONIAL, datado de 06
de maio de 1997;

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias
aos servidores abaixo relacionados, a fim de que possam viajar para os
Municípios de Redenção e Xingura, à serviço do Governo do Estado, no
período de 08 a 11/05/97.

CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA LIMA
JAIR CARLOS PINTO COSTA
SÍLVIO JOSÉ PANTOJA FERNANDES
TELMA GUERREIRO ANUNCIÇÃO
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de maio
de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0083/97-SCCG, DE 08 DE MAIO DE 1997
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO
ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº
001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Memorando nº 055/ACS-97, datado de 06 de maio de
1997;

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias aos
servidores SAMUEL DE OLIVEIRA MOTA e LUIZ CLÁUDIO AMARAL
SANTOS, a fim de que possam viajar para os Municípios de Xingura e
Redenção, à serviço do Governo do Estado, nos dias 10 e 11/05/97.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de maio
de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0084/97-SCCG, DE 08 DE MAIO DE 1997
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO
ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº
001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do
Estado no Parecer nº 172/97-CGE, datado de 02 de maio de 1997;

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias ao
servidor PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, a fim de que possa viajar
para Brasília/DF, à serviço do Governo do Estado, nos dias 12 e 13/05/97.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
SUBCHIEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 08 de maio
de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº : 0085/97-SCCG, DE 08/05/97
LAUDO MÉDICO : 2260/97-IPASEP
MATRÍCULA : 5276837-018
SERVIDOR : DILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
PERÍODO : 10 à 23/04/97.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

(G. Reg. nº 049)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 108 DE 06 DE MAIO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas
atribuições legais e,

Considerando que o Governo do Estado do Pará, tem que se adequar aos
termos da Lei Complementar Federal nº 82 de 27 de março de 1995;

RESOLVE:
Tornar sem efeito, a contar de 19.03.97, a Portaria nº 319 de 19.09.96, que
designou os servidores CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE,
matrícula nº 0000345-017, Consultor Jurídico, SANDRA MARIA SAMPAIO
MERABET, matrícula nº 0027600-010, Assessor, RUTH DE FÁTIMA
AMBRÓSIO LIMA PINA, matrícula nº 0004235013, Administrador e
ANTÔNIA ASSUMPCÃO DE SOUZA, matrícula nº 0003239-026, Assessor,
para constituir a Comissão de Controle de Gastos com Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de maio de
1997.

SÔNIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Resp. pelo Secretário Adjunto.

CP97/0029540-7

PORTARIA Nº 111 DE 07 DE MAIO DE 1997
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas
atribuições legais e,

Considerando o Memo. 0053/97-DIAS de 02.05.97.
RESOLVE:
Conceder Gratificação Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por
cento) do vencimento atribuído ao cargo e a contar de 02.05.97, ao servidor
SAULINO DE JESUS DO CARMO, matrícula nº 0002445-011, Agente de
Portaria - Classe "A", lotado nesta Secretaria, tendo como suporte o art. 137, §
1º "a" da Lei nº 5.810 de 24.01.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de
1997.

SÔNIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Resp. pelo Secretário Adjunto.

CP97/0029680-6

PORTARIA Nº 002 DE 05 DE MAIO DE 1997
A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO, designada através da Portaria nº 1553, de 18.04.97,
publicada no D.O.E., de 05.05.97.

RESOLVE:
Designar a funcionária MARIA SUELY MARGALHO DO VALE,
ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Classe "A", lotada na Secretaria de
Estado de Administração, para desempenhar na forma do Art. 205, Parágrafo 1º
da Lei nº 5.810, de 24.01.94, as funções de Secretária da Comissão, a fim de
apurar irregularidades apontadas no Processo nº 1997/9813.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
MARIA RAIMUNDA MARQUES DA CONCEIÇÃO
Presidente

CP97/0029672-5

**IMPrensa Oficial
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 086 DE 07 DE MAIO DE 1997
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso
de suas atribuições,

RESOLVE:
Autorizar o servidor PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO,
matrícula nº 2009218-010, ocupante do cargo de Assessor Especial, a viajar
para Belo Horizonte-MG, a fim de visitar a Imprensa Oficial de Minas
Gerais e ao Rio de Janeiro-RJ, para participar da CONDEX, no período de
06 a 23/04/97.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

(G. Reg. 046)

CP97/0029688-1

PORTARIA Nº 087 DE 07 DE MAIO DE 1997
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso
de suas atribuições,

RESOLVE:
Autorizar o servidor JOAQUIM BOGÉA NOBRE JÚNIOR, matrícula
nº 5116732-016, ocupante do cargo de Assessor Especial, a viajar para Belo
Horizonte-MG, a fim de visitar a Imprensa Oficial de Minas Gerais e ao Rio
de Janeiro-RJ, para participar da CONDEX, no período de 06 a 23/04/97.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

(G. Reg. 047)

CP97/0029794-7

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 64 0/97-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados
para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira
instância, a partir de 1º.05.97:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
SERGIO TUBURCIO DOS SANTOS SILVA	1ª	BELÉM
FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE	2ª	CACHOEIRA DO ARARI Santa Cruz do Arari
ELIEZER MONTEIRO LOPES	3ª	SOURÉ Salvaterra
JOSÉ ROBERTO COIMBRA	4ª	CASTANHAL
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO	5ª	IGARAPE-ARAU
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6ª	IGARAPE-MIRI
MARIA DE BELEM SANTOS	7ª	ABATETUBA
ROSANA PAES PINTO	8ª	VIGIA Colares São Caetano de Odivelas São Antonio do Tauá

Table with 3 columns: Name, Number, and Location. Lists names like IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL and locations like CURUCA Terra Alta.

Table with 3 columns: Name, Number, and Location. Lists names like GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA and locations like Santa Bárbara do Pará.

Table with 3 columns: Name, Number, and Location. Lists names like MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES and locations like URUARA.

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

MANOEL SANTINHO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP97/0029440-4

PORTARIA Nº 621/97-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Procurador de Justiça FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA para officiar como Substituto do Procurador Geral de Justiça nas reuniões do Conselho Penitenciário do Estado.

MANOEL SANTINHO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP97/0029440-3

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº: 009/97-M/PPA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Engenharia e Comércio Construt Ltd

CP97/0029432-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as conclusões do Parecer da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO...

MANOEL SANTINHO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP97/0029454-4

PORTARIA Nº 597/97-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

FIXAR para o 2º Trimestre do ano de 1997, a seguinte Escala de Plantão para os Promotores de Justiça com atuação na área Criminal.

Table with 3 columns: Período, Vara, and other details. Lists dates like 04 a 10.04 and locations like 2ª PJ Juízo Singular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 15 de abril de 1997.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça

CP97/0029439-0

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31.03.97.

A Assembléia Geral da AMPEP, reunida extraordinariamente no dia 31.03.97, no auditório do edifício-sede do Ministério Público, aprovou as seguintes proposições e alterações estatutárias.

1 - Concessão do Título de Sócio-Beneficente pelos relevantes serviços prestados à AMPEP, aos Drs. MANOEL SANTINHO NASCIMENTO JUNIOR, LUIZ ISMAELINO VALENTE e CARLOS ALISON PEIXOTO...

2 - Alterações Estatutárias
Art. Fica instituída a COMENDA DE HONRA AO MÉRITO, a ser conferida a associados ou personalidades que, por decisão de pelo menos 2/3 da Diretoria sejam merecedoras da honraria.

Art. A GALERIA DE EX-PRESIDENTES DA AMPEP, construída no interior do Gabinete do Presidente da Diretoria, integra o Patrimônio Social e deverá conter a foto de todos os ex-Presidentes.

Art. Fica instituído o FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO CULTURAL, a ser gerenciado pela FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conta especial, com acompanhamento da Diretoria Cultural e do Presidente da Diretoria, com destinação mensal de 10% (dez por cento) da arrecadação das contribuições associativas.

3 - A Diretoria deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a remuneração e sistematização do Estatuto, colocando-o à disposição de todos os associados.

Belém - Pa, 02 de maio de 1997.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Presidente da Assembléia Geral

CLOPOMIR ASSIS ARAÚJO
Promotor de Justiça,
Presidente da AMPEP

CP97/0029424-7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. 04.976.700/0001-77

Extrato de Contrato

Contrato nº 05/97

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Auto Posto Miami Ltda.

OBJETO: Enquanto perdurar o processo licitatório competente já em tramitação, não sendo superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94.

VALOR: O valor do contrato toma por base o preço unitário por litro de combustível, atualmente sendo de R\$0,680 (seiscentos e oitenta centésimo de real) para gasolina aditiva e R\$0,669 (seiscentos e sessenta e nove centésimo de real) para gasolina comum, verificando-se a média variável de consumo mensal de 3.000 (três) mil litros.

DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará. 010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa. 349030-Material de consumo

FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.

DATA: Belém, 30 de abril de 1997

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

CP97/0029543-5

Terceiro Termo Aditivo

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Maria das Graças de Nazaré Moreira.

OBJETO: Alteração da dotação orçamentária. DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará. 010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa. 349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.

DATA: Belém, 30 de abril de 1997

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

CP97/0029542-7

Terceiro Termo Aditivo

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Altair Queiroz Trindade.

OBJETO: Alteração da dotação orçamentária. DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará. 010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa. 349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.

DATA: Belém, 30 de abril de 1997

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

CP97/0029534-5

Terceiro Termo Aditivo

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Rosana Amorim de Almeida.

OBJETO: Alteração da dotação orçamentária. DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará. 010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa. 349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.

DATA: Belém, 30 de abril de 1997

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

CP97/0029533-2

Terceiro Termo Aditivo

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Maria das Mercedes Alvares.

OBJETO: Alteração da dotação orçamentária. DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará. 010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa. 349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.

DATA: Belém, 30 de abril de 1997

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

CP97/0029541-9

Terceiro Termo Aditivo

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Ivana Portela Maria.

OBJETO: Alteração da dotação orçamentária. DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará. 010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa. 349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.

DATA: Belém, 30 de abril de 1997

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

CP97/0029532-0

Terceiro Termo Aditivo

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Antônio Lauro de Freitas Moreira.

OBJETO: Alteração da dotação orçamentária. DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará. 010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa. 349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.

DATA: Belém, 30 de abril de 1997

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

CP97/0029525-5

Terceiro Termo Aditivo

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Eliete Conceição Carvalho da Silva.

OBJETO: Alteração da dotação orçamentária. DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará. 010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa. 349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.

DATA: Belém, 30 de abril de 1997

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

CP97/0029525-7

Terceiro Termo Aditivo
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Cândida Maria Teixeira Alvea.
OBJETO: Alteração da dotação orçamentária.
DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará.
010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.
349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
DATA: Belém, 30 de abril de 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Terceiro Termo Aditivo
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Eliana Carvalho Silva de Almeida.
OBJETO: Alteração da dotação orçamentária.
DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará.
010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.
349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
DATA: Belém, 30 de abril de 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Terceiro Termo Aditivo
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Neuza Rodrigues Carneiro.
OBJETO: Alteração da dotação orçamentária.
DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará.
010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.
349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
DATA: Belém, 30 de abril de 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Terceiro Termo Aditivo
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Ernesto Gondim Leitão.
OBJETO: Alteração da dotação orçamentária.
DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará.
010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.
349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
DATA: Belém, 30 de abril de 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Terceiro Termo Aditivo
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Esmerina de Jesus Tenório Gomes.
OBJETO: Alteração da dotação orçamentária.
DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará.
010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.
349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
DATA: Belém, 30 de abril de 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Terceiro Termo Aditivo
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Esther Castelo Branco Mello Miranda.
OBJETO: Alteração da dotação orçamentária.
DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará.
010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.
349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
DATA: Belém, 30 de abril de 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Décimo Termo Aditivo
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Cota Computadores da Amazônia.
OBJETO: Alteração da dotação orçamentária.
DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará.
01007.00242005-Manutenção e Modernização do Departamento de Informática.
349039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
DATA: Belém, 30 de abril de 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Terceiro Termo Aditivo
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e PRIMAC - Projeto, Instalação e Manutenção de Ar condicionado Ltda.
OBJETO: Alteração da dotação orçamentária.
DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará.
010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.
349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
DATA: Belém, 30 de abril de 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Quarto Termo Aditivo
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Elevadores Otia Ltda.
OBJETO: Alteração da dotação orçamentária.
DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará.
010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.
349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
DATA: Belém, 30 de abril de 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Primeiro Termo Aditivo
Contrato nº 02/97
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.
OBJETO: Alteração da dotação orçamentária.
DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará.
010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.
349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
DATA: Belém, 30 de abril de 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Primeiro Termo Aditivo
Contrato nº 03/95
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Xerox do Brasil Ltda.
OBJETO: Alteração da dotação orçamentária.
DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará.
010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.
349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
DATA: Belém, 30 de abril de 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Primeiro Termo Aditivo
Contrato nº 06/96
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e STM - Serviços Técnicos de Máquinas do Escrover Ltda.
OBJETO: Alteração da dotação orçamentária.
DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará.
010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.
349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
DATA: Belém, 30 de abril de 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Primeiro Termo Aditivo
Contrato nº 05/96
PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Firma Antônio Melo - ME.
OBJETO: Alteração da dotação orçamentária.
DOTAÇÃO: 02101-Tribunal de Contas do Estado do Pará.
010020002.004-Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa.
349036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FORO: Fica eleito o foro da comarca de Belém.
DATA: Belém, 30 de abril de 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves

Portaria nº 14.579, de 06/05/97 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e Considerando a solicitação do Departamento de Controle Externo, Resolve: Designar os servidores LIVIA CRISTINA MARQUES PERES, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100304, TEREZA CRISTINA ARAÚJO DOS REIS, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100429, KLEBER ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 3, matrícula nº 0695599, ALVARO ALVES DAS ROCHA NETO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100458 e ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0071920, para sob a coordenação da primeira, constituírem a comissão responsável pelo acompanhamento do processo de privatização das Centrais Elétricas do Pará - CELPA.

Portaria nº 14.580, de 06/05/97 - Conceder ao servidor WALBER CAMPOS DO CARMO, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100331, trinta (30) dias de licença-prêmio referente ao triênio de 01-03-94/97, no período de 05/05 a 03/06/97, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 14.581, de 06/05/97 - Conceder ao servidor PAULO SÉRGIO SANTOS MELO, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0179310, trinta (30) dias de licença-prêmio referente ao triênio de 12-10-90/93, no período de 05/05 a 03/06/97, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810/94.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de abril de 1997, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 24.819
Assunto: Aposentadorias
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº: 96/50698-1
Interessado: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
Processo nº: 97/50705-2
Interessado: JOÃO PINHEIRO DA COSTA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (5º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar. CP97/OC29504-4

ACÓRDÃO Nº 24.820
Processo nº 96/56266-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado
Interessado: FRANCISCO BARBOSA LOBATO
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar. CP97/OC29496-0

ACÓRDÃO Nº 24.821
Assunto: Aposentadorias
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº: 97/50683-1
Interessado: LILIAN LIMA PERALTA
Processo nº: 97/50802-9
Interessado: VERA LUCIA FARIAS DA SILVA
Processo nº: 97/50385-3
Interessado: MARIA EDNA DA SILVA SANCHES

Processo nº: 97/50783-6
Interessado: MANOEL FELIPE BENTES LÔBO
Processo nº: 97/50551-0
Interessado: ANTÔNIO CÂNDIDO
Processo nº: 97/50697-6
Interessado: MARIA JULIETA HAGE SERRA
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Registrar. CP97/OC29438-9

ACÓRDÃO Nº 24.822
Assunto: Aposentadorias
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº: 97/50712-8
Interessado: ELIAQUIM SILVA RIBEIRO
Processo nº: 97/50260-8
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PALESTINA
Processo nº: 97/50242-6
Interessado: ENEDINA DE SOUSA CAMARGO
Processo nº: 97/50690-7
Interessado: MARIA IVANEIDE CORREA DOS SANTOS
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar. CP97/OC29430-3

ACÓRDÃO Nº 24.823
Assunto: Reformas
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Processo nº: 96/50884-8
Interessado: Soldado PM MANOEL DE CAMPOS LEÃO
Processo nº: 96/57344-7
Interessado: 3º Sargento PM NELSON ALBERTO SALIM MACIEL
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (5º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar. CP97/OC29479-0

ACÓRDÃO Nº 24.824
Assunto: Pensão
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: Inclusive de RANOLFO SOARES LIMA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (5º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar a inclusão de RANOLFO SOARES LIMA no rateiro da Pensão Civil, decorrente da morte de sua esposa ELZA BORGES SOARES. CP97/OC29486-2

ACÓRDÃO Nº 24.825
Processo nº 96/52561-8
Assunto: Prestação de Contas do CENTRO COMUNITÁRIO SANTA LUZIA (Convênio nº 005/95 SETEPS)
Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES SOUZA - Presidente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheira Formalizadora da Decisão: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (5º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável, face a intempestividade pela remessa das contas a esta Corte. CP97/OC29478-1

ACÓRDÃO Nº 24.826
Processo nº 96/53912-6
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS (Convênio ASIPAG nº 002/95)
Responsável: Sr. JOÃO CHAMON NETO, Ex-Prefeito
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheira Formalizadora da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (5º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 24.827
Processo nº 96/54805-1
Assunto: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ (Convênio ASIPAG nº 015/98)
Responsável: Sra. Joana Pantoja da Costa - Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 24.828
Processo nº 96/54304-9
Assunto: Tomada de Contas instaurada no COLÉGIO CASTRO ALVES (Convênio SEDUC nº 024/85)
Responsável: Sr. ISMAEL VIEIRA BORBA, Diretor
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheira Formalizadora da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (5º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 24.829
Processo nº 96/55789-2
Assunto: Tomada de Contas instaurada na IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR (Convênio ASIPAG nº 014/95 e seu Termo Aditivo)
Responsável: RAMUNDO BARROSO DE ALMEIDA, Pastor Titular
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, face a intempestividade na apresentação das contas. CP97/OC29472-2

ACÓRDÃO Nº 24.830
Processo nº 95/52638-2
Assunto: Prestação de Contas da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO (exercício financeiro de 1994)
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheira Formalizadora da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (5º do art. 195 do Regimento)
Decisão: I - Regular a prestação de contas de ELCIONE THEREZINHA ZAHUTH BARBALHO, ex-Presidente, período de 01.01 a 31.03.94.
II - Irregular a prestação de contas de AGAZIL BAIÁ SANTOS, ex-Presidente, período de 31.03 a 31.12.94. CP97/OC29471-4

ACÓRDÃO Nº 24.831
Processo nº 96/54124-4
Assunto: Tomada de Contas instaurada na ESCOLA DE 1ª GRAU "SÃO JERÔNIMO" (Convênio nº 42/95 - SEDUC)
Responsável: Prof. ANÁLIA TERESA OLIVEIRA DE AMORIM, Diretora
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheira Formalizadora da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (5º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, pela intempestividade na apresentação da competente prestação de contas. CP97/OC29464-1

ACÓRDÃO Nº 24.832
 Processo nº 98/54021-1
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Interessado: LOURENÇO GALVÃO DOS SANTOS
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 (5º do art. 195 do Regimento)
 Decisão: Vencido o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá, registrar a presente aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 24.833
 Processo nº 98/57813-3
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Interessado: DURVALINO DO NASCIMENTO CARVALHO
 Processo nº 98/55891-0
 Interessado: CARLOS VIEIRA DOS SANTOS
 Processo nº 98/57190-5
 Interessado: MARIA JOSÉ MARQUES GOMES
 Processo nº 98/57584-0
 Interessado: MARIA TEREZA SARAIVA SALES
 Processo nº 98/57619-3
 Interessado: LUIZ BRAGA DOS SANTOS
 Processo nº 98/57813-3
 Interessado: RAIMUNDA DE ANDRADE LIMA
 Processo nº 98/58189-5
 Interessado: MARIA ENILZETE DE LIMA GOMES
 Processo nº 97/50623-0
 Interessado: MARLI LEANDRO PEREIRA
 Processo nº 97/50670-0
 Interessado: RAIMUNDO SOARES BORGES
 Processo nº 97/50678-1
 Interessado: MARIA NELY FARIAS DE SOUZA
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 (5º do art. 195 do Regimento)
 Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 24.834
 Processo nº 95/56671-5
 Assunto: Retificação de Proventos
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Interessado: ANTÔNIO KLINGER DE SOUSA
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá, conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 24.835
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Interessado: ANTÔNIA RIBEIRO DE SOUZA
 Processo nº 97/50417-8
 Interessado: MANOEL MODESTO DO VALE
 Processo nº 97/50575-0
 Interessado: PEDRO PAIXÃO CORRÊA
 Processo nº 97/50708-0
 Interessado: IOLANDA DE ARAÚJO SANTIAGO
 Processo nº 97/50775-8
 Interessado: ZAIDE BRAGA MACHADO
 Processo nº 97/50827-0
 Interessado: MARIA PEREIRA DE ARAÚJO
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: Conceder os registros.

RESOLUÇÃO Nº 15.274
 Processo nº 97/50402-0
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Interessado: ANA CÉLIA RIBEIRO CANCELA
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Baixar em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 15.275
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Interessado: RAIMUNDA MARIA DO VALE FERREIRA
 Processo nº 97/50707-8
 Interessado: MARIA ALICE RABELO PALHETA
 Processo nº 97/50908-2
 Interessado: ANA MARIA MONTEIRO GONÇALVES
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, quanto ao Processo nº 97/50889-0, e, à unanimidade, quanto aos demais, baixar em diligência os presentes processos.

RESOLUÇÃO Nº 15.276
 Processo nº 98/58444-7
 Assunto: Pensão Policial Militar
 Requerente: Consultoria Geral do Estado
 Interessado: MARIA JOSÉ TRINDADE VILHENA, e filhas menores TATIANA MARIA TRINDADE VILHENA e TIANNY CRISTINA TRINDADE VILHENA, dependente do ex-2º Sargento PM LUIZ DOS SANTOS VILHENA.
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 (5º do art. 195 do Regimento)
 Decisão: Baixar em diligência.

RESOLUÇÃO Nº 15.277
 Processo nº 98/56295-8
 Assunto: Pensão Civil
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Interessado: IRACEMA PEREIRA MOURA, HUGO MOURA DE SA e IGOR LOAMI MOURA DE SA, companheira e filhos menores do ex-Cabo PM RAIMUNDO MARQUES DE SA FILHO
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 (5º do art. 195 do Regimento)
 Decisão: Baixar em diligência o presente processo.

RESOLUÇÃO Nº 15.278
 Processo nº 95/57470-4
 Assunto: Inspeção Extraordinária autorizada através da Resolução nº 14.185, de 28.09.95, referente ao Contrato nº 05/95 e seu Termo Aditivo celebrados entre a FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e a Empresa CROMO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (5º do art. 195 do Regimento)
 Decisão: Negar o cadastro e juntar a prestação de contas da FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, para exame em conjunto.

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ BIMESTRE: MARÇO E ABRIL DE 1997

REF. MARÇO/97

REGIME	CARGO	Nº DE OCUPANTES	VENCIMENTO S/SALÁRIOS	VANTAGENS SOBRE VENCIMENTOS		INCIDENTES E SALÁRIOS OUTRAS	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
				GRATIFICAÇÃO	PESSOALS			
NÍVEL MÉDIO ESTATUTÁRIO	Aux. Judiciário I	01	923,58	754,36	335,59			2.013,53
	Aux. Judiciário II	02	2.104,22	1.955,85	2.111,62			6.171,69
	Téc. Contabilidade	01	1.262,51	2.020,02	1.805,39			5.087,92
	Oficial de Justiça	01	1.016,89	1.474,49	498,28			2.989,66
	TOTAL	05	5.307,20	6.204,72	4.750,88			14.263,80
NÍVEL SUPERIOR MAGISTRADOS	Juiz-Auditor Titular	01	1.296,68	4.137,43	2.357,52	484,68		8.276,31
	Juiz-Auditor Subst.	01	1.231,85	3.419,40	1.022,33	460,43		6.134,01
TOTAL	02	2.528,53	7.556,83	3.379,85	945,11		14.420,32	
ESTATUTÁRIO	Téc. Judiciário I	02	3.816,64	4.579,98	1.469,41			9.866,03
	Téc. Assistente	01	1.285,21	1.542,23	604,57			3.432,01
	Escrivão	01	1.288,85	2.062,16	2.010,61			5.361,62
	TOTAL	04	6.390,70	8.184,39	4.084,59			18.659,68
CARGOS COMISSIONADOS SEM VINCULO	Ass. Judiciário	03	3.819,50	4.474,85	184,76			8.479,11
	Ch. Apoio Judic.	01	1.421,25	2.274,00	739,05			4.434,30
	Ch. Dpto. Adm.	01	1.421,25	1.137,00				2.558,25
	Ch. Dpto. Doc. Inf.	01	1.421,25	1.137,00	127,91			2.686,16
	Ch. Dpto. Pat. Serv.	01	1.421,25	1.137,00				2.558,25
	Dir. Secretaria	08	1.421,25	1.137,00	127,91			2.686,16
	TOTAL	08	16.925,75	11.296,85	1.139,63			23.402,23
TOTAL GERAL	19	25.152,18	33.242,79	13.444,95	945,11		72.745,83	

REF. ABRIL/97

REGIME	CARGO	Nº DE OCUPANTES	VENCIMENTO S/SALÁRIOS	VANTAGENS SOBRE VENCIMENTOS		INCIDENTES E SALÁRIOS OUTRAS	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
				GRATIFICAÇÃO	PESSOALS			
NÍVEL MÉDIO ESTATUTÁRIO	Aux. Judiciário I	01	923,58	754,36	335,59			2.013,53
	Aux. Judiciário II	02	2.104,22	1.955,85	2.111,62			6.171,69
	Téc. Contabilidade	01	1.262,51	2.020,02	1.805,39			5.087,92
	Oficial de Justiça	01	1.016,89	1.474,49	498,28			2.989,66
	TOTAL	05	5.307,20	6.204,72	4.212,83			15.724,75
NÍVEL SUPERIOR MAGISTRADOS	Juiz-Auditor Titular	01	1.296,68	4.137,43	2.357,52	484,68		8.276,31
	Juiz-Auditor Subst.	01	1.231,85	3.419,40	1.022,33	460,43		6.134,01
TOTAL	02	2.528,53	7.556,83	3.379,85	945,11		14.420,32	
ESTATUTÁRIO	Téc. Judiciário I	02	3.816,64	4.579,98	1.469,41			9.866,03
	Téc. Assistente	01	1.285,21	1.542,23	604,57			3.432,01
	Escrivão	01	1.288,85	2.062,16	2.010,61			5.361,62
	TOTAL	04	6.390,70	8.184,39	4.084,59			18.659,68
CARGOS COMISSIONADOS SEM VINCULO	Ass. Judiciário	03	3.819,50	4.474,85	184,76			8.479,11
	Ch. Apoio Judic.	01	1.421,25	2.274,00	739,05			4.434,30
	Ch. Dpto. Adm.	01	1.421,25	1.137,00				2.558,25
	Ch. Dpto. Doc. Inf.	01	1.421,25	1.137,00	127,91			2.686,16
	Ch. Dpto. Pat. Serv.	01	1.421,25	1.137,00				2.558,25
	Dir. Secretaria	08	1.421,25	1.137,00	127,91			2.686,16
	TOTAL	08	16.925,75	11.296,85	1.139,63			23.402,23
TOTAL GERAL	19	25.152,18	33.242,79	13.444,95	945,11		72.745,83	

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO JUÍZ FEDERAL DA 4ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL DE 1997

CLASSES	Sentença		Total
	I	II	
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1200 - Ordinária/Previdenciária	-	1	1
1300 - Ordinária/Serviços Públicos	1	1	2
1500 - Ordinária/Outras	1	3	6
II - MANDADOS DE SEGURANÇA			
2100 - Individual	2	9	11
III - EXECUÇÕES FISCAIS			
3100 - Fazenda Nacional	7	-	7
3200 - INSS	6	-	6
3300 - Outras	28	-	28
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS			
4200 - Por Título Extra-Judicial	2	-	2
V - AÇÕES DIVERSAS			
5101 - Consignação em Pagamento	1	-	1
5209 - Jurisdição Voluntária/Outros	-	1	1
IX - AÇÕES CAUTELARES			
9200 - Inominadas	2	2	4
X - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS			
10100 - Impugnação ao Valor da Causa	1	1	2
XI - EMBARGOS			
11100 - À Execução	1	-	1
XII - TRABALHISTAS			
12000 - Trabalhistas	1	-	1
TOTAL	53	20	73

WALDIR BORGES CORRÊA
 Diretor de Secretaria

DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da 4ª Vara

JUÍZ FEDERAL DA 3ª VARA
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria
BOLETIM Nº 045/97

EXPEDIENTE DE 18.04.97

DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária Tributária

Nº : 95.6448-0
 Autor : Tavares & Freitas Ltda
 Advogado : Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves
 Réu : I N S S
 Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
 Despacho : Especificuem as partes, as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 94.5539-0
 Autor : Eldai do Brasil Madeiras S.A.
 Advogado : Tsuguo Koyama e Outro
 Réu : Fazenda Nacional
 Advogado : Antonio José de Mattos Neto
 Despacho : 1. Tendo em vista a certidão supra, desentranhe-se e devolva-se a 2ª (segunda) contestação de fls. 137/143. 2. Recibo a apelação de fls. 129/135, em seus regulares efeitos. 3. Vista à apelada para, no prazo legal, contra-arrazonar o recurso, querendo. 4. Intime-se, pessoalmente, a PPN.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96.3333-1
 Autor : Almir Bernal de Almeida e Outros
 Advogado : Maria Albuquerque de Oliveira

Réu : Copleac - União
 Advogado : Adão Paes da Silva
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 97.39.0040-8
 Autor : Klebson Samapio do Nascimento e Outros
 Advogado : Robério D'Oliveira
 Réu : União
 Despacho : 1. Por motivo de foro íntimo, julgo-me suspeito para processar e julgar o feito. 2. À Distribuição, para redistribuir, mediante compensação.

Nº : 96.1896-0
 Autor : Edgar Amador e Outros
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu : União
 Advogado : Adão Paes da Silva
 Despacho : 1. Ante a certidão supra, desentranhe-se e devolva-se a manifestação de fls. 42/45. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 96.4033-8
 Autor : Nazare Serrat Santos Diniz e Outros
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Fernando Ribeiro Monte Santo Andrade e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 96.2212-7
 Autor : Olinda Macedo e Outros
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Réu : Fundação Nacional de Saúde
 Advogado : Martha Maria de Sena Fonseca e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 96.2479-0
 Autor : Carlos dos Santos Miranda e Outros
 Advogado : Maria do Socorro Sarmiento Belfort e Outro
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
 Despacho : 1. E. TRF/1ª Região tem se posicionado, em questões envolvendo correção do FGTS, no sentido da desnecessidade do chamamento à lide da União, senão vejamos: "Administrativo. Processo Civil. CEF. Legitimidade. FGTS. Saldo. Expurgos de Janeiro/89 e Março/90. Prescrição. 1. Apenas a Caixa Econômica Federal, entidade operadora do FGTS, é parte legítima na ação em que o trabalhador busca a aplicação integral do índice real da inflação para correção do saldo de sua conta vinculada. 2. A União e os bancos depositários não são partes legítimas nas ações em que se discute o reajuste dos saldos do FGTS. 3. Os saldos das contas vinculadas ao FGTS referente a março de 90 devem ser atualizados pelo IPC desse mês (84,32%). 4. O trabalhador tinha direito adquirido, no período em que o governo expurgou os índices reais da inflação, a ter sua conta do FGTS corrigida por estes índices. 5. Apelação improvida." (TRF da 1ª Região - 3ª Turma - Apelação Cível 96.115516/PI - Relator, Juiz Tourinho Neto - Julgamento em 15 de maio de 1996 - Publicação em 31 de maio de 1996, Diário da Justiça, pág.36528). Isto posto, indefiro o pedido de citação da União feito pela Ré. 2. Ante a certidão de fls. 75, desentranhem-se e devolvam-se as peças de fls. 70/74. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 95.8165-2
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Despacho : 1. Defiro, parcialmente, o pedido de fls. 129, para desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. 2. Após, archive-se.

Nº : 95.5724-7
 Autor : Manoel Hahum de Alfiar e Outros
 Advogado : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros
 Réu : Caixa Econômica Federal

Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.39.3497-0
Impetrante : Alcebades de Souza Tavares
Advogado : Antonio Ferreira Magalhães
Impetrado : Diretor do Hospital Geral Militar da 8ª Região
Despacho : 1. Tomo como razões de decidir, as expostas no voto proferido pelo relator da ADIn nº 1.441-DF, Ministro Octávio Gallotti, adiante transcrito:(...) 2. Isto posto, indefiro o pedido de liminar. 3. Solicitem-se as informações de praxe. 4. Após vista ao MPF.

Nº : 97.39.3591-4
Impetrante : Antonio Miranda da Silva
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Impetrado : Comandante do 4º Distrito Naval em Belém - PA
Despacho : 1. Tomo como razões de decidir, as expostas no voto proferido pelo relator da ADIn nº 1.441-DF, Ministro Octávio Gallotti, adiante transcrito:(...) 2. Isto posto, indefiro o pedido de liminar. 3. Solicitem-se as informações de praxe. 4. Após vista ao MPF.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 00.0033304-2
Exequente : Evaldo de Jesus Miranda de Azevedo
Advogado : José Acreano Brasil e Outros
Executado : União
Advogado : Adão Paes da Silva
Decisão : 1. Estamos em execução de sentença. A coisa julgada há de ser cumprida integralmente, não podendo mais ser alterada. O comando do acórdão não determinou a inclusão do Reclamante no quadro de servidores, e sim, que este fosse reintegrado com o mesmo salário e, a partir daí, tal salário recebesse os reajustes do funcionalismo. O Reclamante-exequente alude a enquadramento em classe de médico, o que não foi deferido pelo acórdão. O Reclamante jamais poderá integrar carreira, porque não é concursado. Repito, o mesmo foi reintegrado com o mesmo salário da época da despedida, reajustado, até hoje. Indefiro, pois, o pedido do Exequente. 2. Ao contador, devendo este atentar para o despacho de fls. 249, quanto à prescrição e quanto à época de pagamento dos salários vencidos. 3. Indefiro o pedido de anotações na CTPS, porque as mesmas já foram feitas (fls. 300/301), e ali consta a reintegração.

Nº : 00.32554-6
Exequente : Amanda de Nazaré Freitas Rendeiro
Advogado : Deoclécio da Paz Pereira
Executado : União
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : Defiro o requerimento de fls. 138. Exponha-se alvará.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 94.4198-5
Requerente : Consuelo das Graças Carneiro Torres
Advogado : Antonio Villar Pantoja Júnior
Requerida : Caixa Econômica Federal e União
Advogado : Lina Cunha Mousinho Coelho e Outros e Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : Defiro o requerimento de fls. 64. Exponha-se alvará.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 97.39.3596-8
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Paulo Castro de Pinho e Outros
Requerida : João Zacarias da Costa Nogueira
Despacho : 1. Defiro a medida liminar de imissão de posse, caso o Requerido não comprove em 48 (quarenta e oito) horas, o resgate da dívida ou a consignação judicial do débito. 2. Fixo o valor de R\$-100,00 (cem reais), mensais, a título de taxa de ocupação, a contar da data do registro da carta de adjudicação no Cartório de Registro de Imóveis, até a efetiva devolução do imóvel. 3. Cite (m)-se.

Classe 5204 - Justificação

Nº : 97.39.3058-1
Justificante : Aleido Pereira da Silva
Advogado : Marcia Amez e Outro
Justificado : INSS
Despacho : 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Designo o dia 08 de agosto vindouro, às 15:00 horas, para a audiência de justificação. 3. Cite-se o INSS. 4. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 07.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96.7594-8
Requerente : Edson Souza dos Santos
Advogado : Eliete de Souza Colares
Requerido : Banpará S.A e União
Advogado : Ana Cristina Soares e Outros e João José Aguiar Carvalho
Despacho : 1. Ante a certidão de fls. 83/verso, torno sem efeito o despacho de fls. 83. 2. Vista ao Requerente sobre as contestações e documentos de fls. 38/73 e 75/76, no prazo de 05 dias.

Nº : 94.5636-2
Requerente : Adelio Rocha de Jesus e Outro
Advogado : Regina Márcia Raiol Lima
Requerido : Caixa Econômica Federal e União
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
Despacho : 1. Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 68, diga a Autora, MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA ROCHA, se tem interesse no prosseguimento do feito. 2. Torno sem efeito o despacho retro.

Classe 11000 - Embargos à Execução

Nº : 97.39.3060-1
Embargante : Ana Célia Bacca Pimentel
Advogado : Alexandre José Neder Caiado
Embargado : União
Despacho : Emende, a Embargante, a inicial em 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento.

EM TEMPO
DESPACHO DE 25.03.97

Classe 9200 - Ação de Busca e Apreensão

Nº : 94.4014-8
Requerente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
Requerido : Candido Wilson Araújo
Advogado : Carlos Alberto Queiroz Platilha
Despacho : 1. Intimado pessoalmente para pagar o débito (fls.80), o Réu não atendeu à convocação judicial. E, diga-se de passagem, a conta de fls. 57 encontrava-se expurgada da comissão de permanência (Súmula 30/STJ) e dos honorários advocatícios. 2. Observe pelo contrato de mútuo de fls. 7, porém que a taxa de juros acordada foi a TR + 3%, o que talvez explique a inadimplência. O STF já

decidiu que a correção monetária não pode ser medida pela TR, que é taxa de juros e não índice de correção monetária. O contador ao aplicar o índice de correção monetária (fls.57 e 74) usou a variação da TR, o que é repudiado pelo STF e ainda calculou os juros pela TR + 3%. A conta de fls. 74 (já expurgada a comissão de permanência), passem! é de R\$123.052,18, o que é escorchanto, verdadeiro enriquecimento sem causa. 3. Baixo o feito em diligência para que o Contador atualize o saldo devedor da seguinte forma: a) correção monetária pelo INPC, ou pelo IPC, caso inexistir o primeiro; b) juros de mora pela TR + 3%; c) multa contratual. 4. Após cumprido o item 3, deve ser intimado o devedor para purgar a mora, por publicação, e não por ofícios precatórios, como vem fazendo a Secretaria. 5. Retire-se o feito da fase de conclusão para sentença.

(G.Reg.254)

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

Processo nº 2334/96
Recurso Especial
Recorrentes: MANOEL ALADIR SIQUEIRA E OUTROS.

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, I, "a" e "b", do Código Eleitoral, por MANOEL ALADIR SIQUEIRA, SEBASTIÃO REIS PASTANA e a COLIGAÇÃO MUDA CAPITÃO POÇO, integrada pelos partidos PSB, PSC e PSD, contra o Acórdão nº 15.118, de 15/04/97, publicado no DOE, de 25/04/97, desta Egrégia Corte de Justiça, que, apreciando o recurso contra expedição de diploma em favor de JOSÉ RUFINO DE SOUZA, candidato eleito Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, manifestado pelos Recorrentes, decidiu, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Afirmam os Recorrentes que o Acórdão nº 15.118, foi proferido contra expressas disposições de lei, arts. 5º, inciso LV, 14, § 9º, da Constituição Federal e 175, § 3º, do Código Eleitoral, e divergência na interpretação de lei entre Tribunais, inclusive com o TSE e o próprio Tribunal recorrido.

Sustentam que o Recorrido obteve sua diplomação em decorrência de cometimento de fraude processual nos autos de pedido de registro de impugnação, por litigância de má-fé do mesmo e porque se houve a juíza, ao deferir-lhe o registro, segundo as hipóteses do art. 485, do CPC.

Após extensas argumentações referentes a ação de impugnação interposta perante o juízo monocrático, finalizam requerendo a reforma do acórdão recorrido, para ultrapassada a preliminar de preclusão seja determinada a apreciação do mérito do recurso e cassado o diploma do Sr. José Rufino de Souza e proclamada a sua inelegibilidade e exclusão da disputa eleitoral e consequente diploma do Recorrente, Manoel Aladir Siqueira.

Sobre a questão, entendeu este Colegiado que, por não se tratar de inelegibilidade expressamente prevista na Constituição Federal e o fato preexistente ao registro, configurada está a ocorrência de preclusão.

O apelo, não obstante o esforço do signatário da peça recursal, não merece seguimento, eis que não reúne condições de admissibilidade previstas no art. 276, I, letras "a" e "b", do Código Eleitoral.

Verifica-se, facilmente, nas razões recursais, que não restou demonstrada a ocorrência de afronta a norma constitucional ou infraconstitucional, nem a indispensável demonstração analítica de divergência jurisprudencial, entre tribunais, no julgamento de casos idênticos ou assemelhados. Com efeito, in casu, não se tem como concluir pelo seu enquadramento em um dos permissivos do art. 276, inciso I, do Código Eleitoral, inviabilizando, assim, a admissibilidade do recurso.

Cumpra registrar que a alegada violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais não foram devidamente prequestionada, o que obsta a admissibilidade do especial, conforme o disposto nas Súmulas 282 e 356, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Do exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Belém/PA, 06/05/97.

Desembargador CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1858

Proc. nº : 0032/97
Autos de : Recurso Administrativo
Requerente : Teófilo da Anunciação Moura
Requerido : Presidência do TRE
Assunto : Acumulação de cargos públicos - opção pela remuneração
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Administrativo - Acumulação de cargos públicos - opção pela remuneração.

O aposentado não ocupa nem exerce cargo, função ou emprego, logo não está colhido pelo inciso XVI, do art.37 da CF, que trata a acumulação de cargo.

Recurso provido para conferir ao recorrente a pretendida acumulação remunerada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de abril de 1997.

@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiza SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 13.05.97, terça-feira, às 18:00 hs, os seguintes processos:
Proc. 2360/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 29ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que não aprovou prestação de contas do recorrente. Recorrente: Geraldo Macedo da Silva, por seu advogado, Dr. Elizeu Mendes. Recorrido: Juízo Eleitoral da 29ª Zona - Belém. Relator: Juiz Francisco Brasil.
Proc. 0178/97 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 29ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que não aprovou a prestação de contas do recorrente. Recorrente: Maria Betânia Ferreira Quadros, por seu advogado, Dr. Elias Jorge de Carvalho Francês. Recorrido: Juízo Eleitoral da 29ª Zona - Belém. Relator: Juiz Francisco Brasil.
Proc. 2337/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 29ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que não aprovou a prestação de contas do recorrente. Recorrente: Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, por seu advogado, Dr. Bialo Máximo Loureiro. Recorrido: Juízo Eleitoral da 29ª Zona - Belém. Relator: Juiz Francisco Brasil.
Proc. 0007/97 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 29ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que não aprovou a prestação de contas do recorrente. Recorrente: Heloisa do Socorro L. Oliveira, por seu advogado, Dr. Elizeu Mendes. Recorrido: Juízo Eleitoral da 29ª Zona - Belém. Relator: Juiz Francisco Brasil.
Proc. 2320/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 29ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que não aprovou a prestação de contas do recorrente. Recorrente: José Maria de Lima Costa, por seu advogado, Dr. Eianildo Raimundo Rêgo dos Santos. Recorrido: Juízo Eleitoral da 29ª Zona - Belém. Relator: Juiz Francisco Brasil.
Proc. 2388/96 - Recurso Eleitoral. Origem: Belém - 29ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que não aprovou prestação de contas do recorrente. Recorrente: José Guilherme de Campos Ribeiro, por seu advogado, Dr. Elizeu Mendes. Recorrido: Juízo Eleitoral da 29ª Zona - Belém. Relator: Juiz Francisco Brasil

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 15.05.97, quinta-feira, às 18:00 hs, o seguinte processo:
Proc. 0038/97 - Recurso Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta pela recontagem dos votos das Urnas nº 27ª, 31ª, 44ª, 51ª e 53ª de Santa Maria das Barreiras. Recorrente: Partido Democrático Trabalhista - PDT de Santa Maria das Barreiras, por seu advogado, Dr. Teodoro Carvalho Varão. Recorrida: 81ª Junta Apuradora, Presidência pelo Juiz Manoel Maria Barros da Costa. Relatora: Juíza Maria Helena Ferreira.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
Tr. D. Pedro I, nº 750 - UMRIZAL - CEP 66050-100
Fone: (091) 242-7622 - Ramal 1107
BELÉM-PARÁ-BRASIL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 024/97

A DOUTORA ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada empresa SENIOR ENGENHARIA LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo número 1 JCI-00399/97, em que é reclamante MILTON CARLOS SILVA ALVES, a comparecer na sede desta Junta, na TRAVESSA D. PEDRO I, Nº 750 - 3º BLOCO-2º ANDAR, ÀS 13:00HS, DO DIA 28.05.97, para audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO NA CTPS, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/97; FGTS + 40%; FGTS 13º SALÁRIO, FGTS QUITAÇÃO; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; HORAS EXTRAS (50% DE TODO PACTO LABORAL); INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE FACE AO NÃO FORNECIMENTO DO VALE TRANSPORTE; JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E COMUNICAÇÃO À DRT/PA E AO INSS.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidas em pasta com até 50 testemunhas estas no máximo 03 (TRÊS).

E para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na Trav. D. PEDRO I, nº 750-3º Bloco-2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, substituí.

A JUÍZA: ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA Juíza do Trabalho (G.Reg.035)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 106/97

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 27.05.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por OSIAS DIAS VASCONCELOS, exequente(s), contra HORA HOTÉIS REUNIDOS LTDA, executada, no processo nº 1JCI-171195 bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguintes(s):
"01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO MARCA SPRINGER MODELO MUNDIAL DE 18.000 BTUS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$500,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)."
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 1997. Eu, ANA BERNADETH Q. DE ARAÚJO, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, substituí.
A JUÍZA: ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA Juíza do Trabalho (G.Reg.034)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 107/97

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 23.05.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por BENEDITO PIMENTA, exequente(s), contra FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA, executada, no processo nº 1JCI-1238/96 bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguintes(s):
"03 (TRÊS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO MARCA SPRINGER MODELO MUNDIAL DE 18.000 BTUS, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$500,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)."
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 1997. Eu, ANA BERNADETH Q. DE ARAÚJO, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, substituí.
A JUÍZA: ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA Juíza do Trabalho (G.Reg.027)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 108/97

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 22.05.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MARIA ROSILEIDE CRISPIM DO CARMO, exequente(s), contra ENGETE OSG ELET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executada, no processo nº 1JCI-1523/96 bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguintes(s):
"01 (UM) APARELHO DE SOM YORK CRÁDIO, CD, TOÇA-FITAS, 02 CAIXAS PEQUENAS DE SOM, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$300,00
01 (UMA) TELEVISÃO A CORES DE 14", PHILLIPS, NO ESTADO, AVALIADA POR R\$250,00
01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR RÓPIAS, CONTINENTAL, COR BRANCA, MODELO EVOLUTION I, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$350,00
01 (UMA) GELADEIRA CONSUL, COR MARROM, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$150,00
01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER FACIT, MODELO 1742/2121, Nº DE SÉRIE 9210825, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$190,00
TOTAL DA AVALIÇÃO: R\$1.130,00
(UM MIL CENTO E TRINTA REAIS)."
OBS.: OS BENS ENCONTRAM-SE PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO DA 13ª JCI Nº 978/95.

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 1997. Eu, ANA BERNADETH Q. DE ARAÚJO, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, substituí.
A JUÍZA: ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA Juíza do Trabalho (G.Reg.025)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 109/97

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 21.05.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ROSENEIDE RODRIGUES DAS NEVES, exequente(s), contra ZULEIDE OLIVEIRA CABEÇA e CARLOS MARQUES CABEÇA (PANIFICADORA SANTA IZABEL LTDA) executadas, no processo nº 1JCI-1423/96 bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguintes(s):
"01 (UM) FORNO MARCA SUPERFECTA MODELO SUPERVULCAN COM DUAS CÂMARAS SOBREPOSTAS À LENHA, TENDO DEZ METROS CADA CÂMARA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)."
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 1997. Eu, ANA BERNADETH Q. DE ARAÚJO, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, substituí.
A JUÍZA: ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA Juíza do Trabalho (G.Reg.026)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 110/97

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26.05.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ORLANDO SOUZA DA CUNHA, exequente(s), contra M C CONSTRUÇÕES LTDA, executada(o) no processo nº 1JCI-1643/96 bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguintes(s):
"01 (UM) REFRIGERADOR MARCA PROSDÓCIMO, MODELO R31, Nº DE SÉRIE B1015207, COR PREDOMINANTE MARROM, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
01 (UM) TELEVISOR MARCA SEMP, EM CORES, 20 POLEGADAS, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL NO ESTADO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS)
TOTAL DA AVALIÇÃO R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)."
Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 1997. Eu, ANA BERNADETH Q. DE ARAÚJO, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, substituí.
A JUÍZA: ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA Juíza do Trabalho (G.Reg.004)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 28.05.97, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª JCI-652/95, em que é exequente MAX NEGRÃO RAMOS e RAIMUNDO A. CAVALCANTE LEITÃO é executado, constando do seguinte:

- 01) Duas (2) estantes confeccionadas em madeira de mogno (estante e buffet), no estado, Valor Atribuído: R\$-1.000,00 (Um mil reais);
02) Huma (1) mesa com seis cadeiras confeccionadas em mogno, no estado, Valor Atribuído: R\$-300,00 (trezentos reais);
03) Hum (1) aparelho de televisão, marca CYNITRAN de 20 polegadas, em funcionamento e no estado, Valor Atribuído: R\$-200,00 (duzentos reais);
04) Hum (1) aparelho de som 3 x 1, marca RISING, em funcionamento e no estado, Valor Atribuído: R\$-300,00 (trezentos reais);
05) Dois (2) ventiladores de teto a/marca, em funcionamento e no estado, Valor Atribuído: R\$-150,00 (cento e cinquenta reais);
06) Hum (1) fogão, marca CONTINENTAL, com quatro bocas, no estado, Valor Atribuído: R\$-200,00 (duzentos reais);
07) Huma (1) geladeira duplex, marca CONSUL, cor cinza grafite, em funcionamento e no estado, Valor Atribuído: R\$-400,00 (quatrocentos reais).

Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sr. RAIMUNDO ALEXANDRINO CAVALCANTE LEITÃO, executado, Rua 28 de Setembro, 1180, Vila Nossa Senhora de Fátima nº 9. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nos dias do mês de abril do ano mil novecentos e noventa e sete. Eu, CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu RAIMUNDO ALEXANDRINO CAVALCANTE LEITÃO, Diretor de Secretaria, substituí.

A JUÍZA: CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da Sexta JCI de Belém (G.Reg.367)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 056/97, com prazo de 20(VINTE) dias.

O(A) Doutor(a) JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 28/05/97 às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo nº 7ª-JCI-630/95, entre partes: RAIMUNDA SANTOS COSTA, exequente e FUNDAÇÃO JESUS BITTENCOURT, executada, bem(ns) esse(s) a seguir descrito(s):

- 1_01(UM) TERRENO EM DOMÍNIO PLENO, COM FRENTES PARA A ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, E COM FUNDOS ATÉ A ROD. BELÉM-ICORACI, MEDINDO 88 METROS DE FRENTES POR 480 METROS DE FUNDO, TUDO, CONFORME REGISTRO DE CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOB A MATRÍCULA 109, FLS. 109, LIVRO 2FL. VALOR ATRIBUÍDO AO BEM = R\$- 35.000,00.

TOTAL DA AVALIÇÃO = R\$- 35.000,00(TRINTA E CINCO MIL REAIS.)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO).E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE. Eu, (Isabel Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, substituí.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCI de Belém (G.Reg.322)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 12ª JCI-64/97. A Doutora MELINA RUBSELAKIS CARNEIRO Juíza do Trabalho na Presidência da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27(VINTE E SETE) DE MAIO DE 1997, ÀS 14:30 HORAS, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo nº 12ª JCI-1083/96, na execução movida por WILDILEIA DA SILVA CHAGAS contra SANDRA DE FATIMA BAIMA DA SILVA, constante(s) de: UM TELEVISOR COLORIDO MARCA SHARP DE 20 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS); UM BEBEDOURO ELÉTRICO, MARCA ESMALTEC, DE DUAS TORNEIRAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$80,00 (OITENTA REAIS); UM BOTAÇÃO DE GÁS, DE 13 QUILOS VAZO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$3,00 (TRÊS REAIS); UM POCÃO DE DUAS BOCAS, MARCA ESMALTEC, COR MARROM, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$40,00 (QUARENTA REAIS). Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(s), deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos OITO dias do mês de ABRIL do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (MARIA CRISTINA DA PAZ ORMAQUEY TEIXEIRA JUDICIÁRIA, lavrei o presente. E eu (ANA ROSA MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA), Diretora de Secretaria Substituta, substituí. A JUÍZA: MELINA RUBSELAKIS CARNEIRO - Juíza do Trabalho, na Presidência da 12ª JCI de Belém/PA. (G.Reg.303)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0137

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.459

BELEM - SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1997

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 2277, de 30/04/97 - Processo nº 3501/97/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: JOÃO DO NASCIMENTO LIMA
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2364, de 06/05/97 - Processo nº 3606/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ALCINDO ALVES CALDAS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTH-6184

Portaria nº 2365, de 06/05/97 - Processo nº 3604/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: DELMIR SILVA DE OLIVEIRA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE MARAJÓ SE PASS/AUTOMÓVEL JTA-5284

Portaria nº 2366, de 06/05/97 - Processo nº 3610/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: MARILENE DOS SANTOS SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTB-3905

Portaria nº 2367, de 06/05/97 - Processo nº 3618/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: IVONE MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/ELBA WEEKEND IE PASS/AUTOMÓVEL JTA-5214

Portaria nº 2368, de 06/05/97 - Processo nº 3621/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO FRANÇA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL BNL-2034

Portaria nº 2369, de 06/05/97 - Processo nº 3622/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ANTONIO RAIMUNDO IBIAPINA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-0534

Portaria nº 2373, de 06/05/97 - Processo nº 3740/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: LUIS GLEISON GOMES DE SOUZA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL JTK-5334

Portaria nº 2375, de 06/05/97 - Processo nº 3720/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: LUIZ FERNANDO DA SILVA AZEVEDO
 MARCA TIPO PLACA
 GM/KADETT IPANEMA SLEFIPASS/AUTOMÓVEL JTH-9294

Portaria nº 2376, de 06/05/97 - Processo nº 3728/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ELIZEU RODRIGUES MOURA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-6824

Portaria nº 2377, de 06/05/97 - Processo nº 3738/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: RAIMUNDO DO CARMO ASSUNÇÃO GONÇALVES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTF-9464

Portaria nº 2378, de 06/05/97 - Processo nº 3724/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: LUIS PAULO GONÇALVES AMORIM
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-1234

Portaria nº 2379, de 06/05/97 - Processo nº 3624/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO CS PASS/AUTOMÓVEL JTD-1434

Portaria nº 2380, de 06/05/97 - Processo nº 3626/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: JUSCELINO BENEDITO TENÓRIO GOMES
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JUS-1004

Portaria nº 2381, de 06/05/97 - Processo nº 3562/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: RAIMUNDO MARIA DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-6849

Portaria nº 2382, de 06/05/97 - Processo nº 3563/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: MAURO CARVALHO COELHO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL S PASS/AUTOMÓVEL JTH-6034

Portaria nº 2383, de 06/05/97 - Processo nº 3564/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: FÁTIMA NAZARE PEREIRA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTA-6894

Portaria nº 2384, de 06/05/97 - Processo nº 3643/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: HELENO JOSÉ TEODOMIRO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE PLUS PASS/AUTOMÓVEL JTM-1535

Portaria nº 2385, de 06/05/97 - Processo nº 3646/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: CARLOS ERNANI MUNIZ DOS SANTOS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTC-0374

Portaria nº 2386, de 06/05/97 - Processo nº 3653/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: SILVIO FURTADO PENICH
 MARCA TIPO PLACA
 VW/PARATI CL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL BIM-8144

Portaria nº 2387, de 06/05/97 - Processo nº 3654/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: LUIZ CABRAL DA PAZ
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTH-2624

Portaria nº 2388, de 06/05/97 - Processo nº 3600/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: MILBER SILVESTRE FALCÃO DE CARVALHO JUNIOR
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTE-8114

Portaria nº 2389, de 06/05/97 - Processo nº 3603/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: PEDRO DA SILVA MARQUES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL KBD-2524

Portaria nº 2390, de 06/05/97 - Processo nº 3602/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: JOSÉ CARLOS VITELLI LIMA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVETTE SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTF-1224

Portaria nº 2391, de 06/05/97 - Processo nº 3601/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: JOSÉ NAZARENO DA SILVA MEDEIROS
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/VERONA GLX PASS/AUTOMÓVEL JTB-3944

Portaria nº 2392, de 06/05/97 - Processo nº 3633/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: FRANCISCO JOSÉ ALVES DE MELLO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTC-8898

Portaria nº 2393, de 06/05/97 - Processo nº 3655/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: EVALDO ENILDO DA COSTA MONTEIRO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/LOGUS CLI 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTN-7754

Portaria nº 2394, de 06/05/97 - Processo nº 3627/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: JORGE JOGI YOSHIKAWA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL KBF-2894

Portaria nº 2395, de 06/05/97 - Processo nº 3567/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: RAIMUNDO LIMA DO NASCIMENTO
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTB-6954

Portaria nº 2396, de 06/05/97 - Processo nº 3541/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: JUVENAL PELAES DOS SANTOS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-4464

Portaria nº 2397, de 06/05/97 - Processo nº 3558/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ESTHER SOARES

Portaria nº 2398, de 06/05/97 - Processo nº 3559/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: FERNANDO PAULO FERREIRA DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO MILLE IE PASS/AUTOMÓVEL JTM-1104

Portaria nº 2399, de 06/05/97 - Processo nº 3560/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ODEMIR BORGES ALEIXO
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTC-0764

Portaria nº 2401, de 06/05/97 - Processo nº 3570/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: PEDRO FERNANDES DOS SANTOS
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CORSA WIND MIS/AUTOMÓVEL JTG-4884

Portaria nº 2402, de 07/05/97 - Processo nº 3573/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: RAIMUNDO DE PAULA RAMOS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTF-6224

Portaria nº 2403, de 07/05/97 - Processo nº 3566/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ELDENOR PAIVA DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/APOLO GL PASS/AUTOMÓVEL JTA-2974

Portaria nº 2404, de 07/05/97 - Processo nº 3721/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: JOSÉ RICARDO BARBOSA DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/SANTANA CL 1800 I PASS/AUTOMÓVEL JTF-6664

Portaria nº 2405, de 07/05/97 - Processo nº 3722/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: FRANCISCO BATISTA GUEDES FILHO
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO MILLE EP PASS/AUTOMÓVEL JTO-7825

Portaria nº 2406, de 07/05/97 - Processo nº 3575/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ANTONIO LUIZ MARTINS DE CARVALHO
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTC-7504

Portaria nº 2407, de 07/06/97 - Processo nº 3574/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ISRAEL DA SILVA GOMES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-4684

Portaria nº 2408, de 07/05/97 - Processo nº 3690/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: RUBEM LOBO DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE PLUS PASS/AUTOMÓVEL JTC-7004
 CP97/0029914-0

Portaria nº 2409, de 07/05/97 - Processo nº 3652/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTI-5785
 CP97/0029914-1

Portaria nº 2410, de 07/05/97 - Processo nº 3710/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: JOÃO BATISTA RODRIGUES CAMPOS
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY PASS/AUTOMÓVEL BRD-0204
 CP97/0029914-2

Portaria nº 2411, de 07/05/97 - Processo nº 3656/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: LUIZ CARLOS PALHETA DA LUZ
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO CS PASS/AUTOMÓVEL JTC-6734
 CP97/0029914-3

Portaria nº 2412, de 07/05/97 - Processo nº 3658/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: AMANCIO LOBATO ATAÍDE DO NASCIMENTO
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL I 1.6 PASS/AUTOMÓVEL JTN-5854
 CP97/0029914-4

Portaria nº 2413, de 07/05/97 - Processo nº 3661/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: JOAQUIM COELHO DE BRITO
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO S 1.5 PASS/AUTOMÓVEL JTF-0535
 CP97/0029914-5

Portaria nº 2414, de 07/05/97 - Processo nº 3663/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: LUIZ GEREMIAS DA CRUZ MARQUES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-6234
 CP97/0029914-6

Portaria nº 2415, de 07/05/97 - Processo nº 3664/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: DAMILÃO CARLOS ROCHA DE AGUIAR
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTF-5995
 CP97/0029914-7

Portaria nº 2416, de 07/05/97 - Processo nº 3668/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ALDA FRANÇA COSTA
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTE-0109
 CP97/0029914-8

Portaria nº 2417, de 07/05/97 - Processo nº 3666/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DIAS JÚNIOR
 MARCA TIPO PLACA
 VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTA-1704
 CP97/0029914-9

Portaria nº 2418, de 07/05/97 - Processo nº 3704/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: FRANCISCO KLERITON SILVA RIBEIRO
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/ESCORT GL PASS/AUTOMÓVEL JTC-4315
 CP97/0029914-0

Portaria nº 2419, de 07/05/97 - Processo nº 3703/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: FRANCISCO ALDEMAR MAIA DE LIMA
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL JTI-9568
 CP97/0029914-1

Portaria nº 2420, de 07/05/97 - Processo nº 3696/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: PAULO SÉRGIO DE LIMA ARAÚJO
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/TEMPRA SX PASS/AUTOMÓVEL 9BD159046V9186304
 CP97/0029914-2

Portaria nº 2421, de 07/05/97 - Processo nº 3697/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: PEDRO MAIA GOMES
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL 1000 PASS/AUTOMÓVEL JWM/6324
 CP97/0029914-3

Portaria nº 2422, de 07/05/97 - Processo nº 3698/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: TELMA PANTOJA DA COSTA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377VP527195
 CP97/0029914-4

Portaria nº 2423, de 07/05/97 - Processo nº 3699/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: PAULO ROBERTO DE SOUSA LIMA
 MARCA TIPO PLACA
 GM/OPALA SILVESTAR PASS/AUTOMÓVEL JTE-0164
 CP97/0029914-5

Portaria nº 2424, de 07/05/97 - Processo nº 3700/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ANTONIO NOGUEIRA DA CRUZ
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/VERSAILLES 1.8 IGLPASS/AUTOMÓVEL JTN-7425
 CP97/0029914-6

Portaria nº 2425, de 07/05/97 - Processo nº 3701/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: MOISES DA SILVA AZEVEDO
 MARCA TIPO PLACA
 GM/OPALA COMODORO PASS/AUTOMÓVEL JTM-8185
 CP97/0029914-7

Portaria nº 2426, de 07/05/97 - Processo nº 3616/97/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
 MARCA TIPO PLACA
 MERCEDES BENZ PASS/ÔNIBUS JTS-5319
 VW/12.140 H CAR/CAM/BASCULANTE JTN-8007
 GM/CHEVROLET 12000 CAR/CAMINHÃO/TANQUE JTK-5855
 IMP/TOYOTA HILUX 4X4CS PASS/CAMIONETA JTC-8651
 VW/12.140 H CAR/CAM/BASCULANTE JTM-3636
 IMP/SUZUKI SAMURAI PASS/AUT/JIPE JTL-8040
 VW/KOMBI PASS/AUT/AMBULÂNCIA JTM-9202
 VW/12.140 H CAR/CAM/BASCULANTE JTE-2789
 CP97/0029914-8

Portaria nº 2427, de 07/05/97 - Processo nº 3552/97/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
 MARCA TIPO PLACA
 GM/CHEVR D20 CUSTOM MIS/CAM/PICK UP KE -0046
 GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL KE -0026
 VW/KOMBI PASS/CAMIONETA KE -0010
 GM/CHEVROLET D12000 CAR/CAMINHÃO KE -0016
 MERCEDES BENZ PASS/ÔNIBUS JTD-6953
 MERCEDES BENZ PASS/ÔNIBUS KE -0028
 CHEVROLET D12000 CAR/CAM/BASCULANTE KE -0011
 GM/CHEVROLET 12000 CAR/CAM/BASCULANTE KE -0005
 GM/CHEVROLET D40 CAR/CAMINHÃO PK -2413
 GM/CARAVAN PASS/CAM/AMBULÂNCIA KE -0015
 CP97/0029914-9

Portaria nº 2428, de 07/05/97 - Processo nº 3587/97/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL 1.6 MI MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377VP527488
 CP97/0029914-0

Portaria nº 2429, de 07/05/97 - Processo nº 3572/97/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.
 Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL 1.8 MI MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377VP529711
 CP97/0029914-1

Portaria nº 2430, de 07/05/97 - Processo nº 3576/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017, de 30/12/96.
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/KOMBI MIS/CAM/AMBULÂNCIA OF-7203
 CP97/0029914-2

Portaria nº 2431, de 07/05/97 - Processo nº 3479/97/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.
 Interessado: IGREJA NOVA APOSTÓLICA
 MARCA TIPO PLACA
 HONDA/CG 125 TITAN MIS/MOTOCICLO 9C2JC250VRL14674
 VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTD-5899
 CP97/0029914-3

Portaria nº 2432, de 07/05/97 - Processo nº 3755/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: RAIMUNDO BENEDITO MODESTO BORGES
 MARCA TIPO PLACA
 GM/OPALA COMODORO SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTH-3114
 CP97/0029914-4

Portaria nº 2433, de 07/05/97 - Processo nº 2542/97/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
 Interessado: MINISTÉRIO DA MARINHA-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMI
 RANTE BRAZ DE AGUIAR-CLABA
 MARCA TIPO PLACA
 FORD/B-1618 PASS/ÔNIBUS 9BWYTAB6TDB60894
 CP97/0029914-5

Portaria nº 2434, de 07/05/97 - Processo nº 3404/97/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal.
 Interessado: CONGREGAÇÃO DO PRECIOSÍSSIMO SANGUE
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CLI MIS/AUTOMÓVEL JTN-7053
 CP97/0029914-6

Portaria nº 2435, de 07/05/97 - Processo nº 3750/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: ODEITE DA GAMA MALCHER GILLET
 MARCA TIPO PLACA
 FIAT/PALIO ED 2P MIS/AUTOMÓVEL 9BD178016V0263019
 CP97/0029914-7

Portaria nº 2436, de 07/05/97 - Processo nº 3565/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: JOSÉ LUIZ PEREIRA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-5174
 CP97/0029914-8

Portaria nº 2437, de 07/05/97 - Processo nº 3741/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: MARCELO MOURA DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/APOLLO GL PASS/AUTOMÓVEL JTB-5904
 CP97/0029914-9

Portaria nº 2441, de 07/05/97 - Processo nº 3741/97/SEFA
 Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
 Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30/12/96
 Interessado: MARCELO MOURA DA SILVA
 MARCA TIPO PLACA
 VW/APOLLO GL PASS/AUTOMÓVEL JTB-5904
 CP97/0029914-0

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 005/97
 DECISÃO PROFERIDA EM 05/05/1997
 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
 FIRMAS VENCEDORAS E ITENS:
 - L.A.P MOREIRA COMERCIAL LTDA - ITEM 01
 - MIDAS COMERCIAL LTDA - ITEM 02

Belém(PA), 08 de maio de 1997

A COMISSÃO

RESUMO DAS PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 2443 DE 07.05.97 - REQ. DATADO DE 17.03.97.
 NOME DA SERVIDORA: INETE GUEDES ALVES
 CARGO : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
 MATRÍCULA : 5607973-011
 LOTAÇÃO : 17ª REGIÃO FISCAL
 LOCAL DE REMOÇÃO : COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO FISCAL/DEFI
 MOTIVO : A PEDIDO
 CP97/0029914-9

PORTARIA Nº 2444 DE 07.05.97 - PROC. Nº 2098/97.
 NOME DO SERVIDOR : JOSÉ FELIPE LUIZ FLORENCIO
 CARGO : AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
 MATRÍCULA : 5128412-010
 LOTAÇÃO : 15ª REGIÃO FISCAL
 LOCAL DE REMOÇÃO : 16ª REGIÃO FISCAL
 MOTIVO : A PEDIDO
 CP97/0029914-0

PORTARIA Nº 2445 DE 07.05.97 - PROC. Nº 321/97 e REQ. DATA DO DE 25.02.97.
 NOME DA SERVIDORA: ARGENTINA TEIXEIRA MOKARZEL BITAR
 CARGO : TÉCNICO
 MATRÍCULA : 3250512-013
 LOTAÇÃO : 5ª REGIÃO FISCAL
 LOCAL DE REMOÇÃO : 4ª REGIÃO FISCAL
 MOTIVO : A PEDIDO
 CP97/0029914-1

PORTARIA Nº 2447 DE 07.05.97 - PROC. Nº 2921/97.
 NOME DA SERVIDORA: DÉBORA FRANCO AMORAS
 CARGO : AGENTE TRIBUTÁRIO
 MATRÍCULA : 5128196-013
 LOTAÇÃO : 14ª REGIÃO FISCAL
 LOCAL DE REMOÇÃO : COORDENADORIA DE ENDIVIDAMENTO/DPF
 MOTIVO : A PEDIDO
 CP97/0029914-2

PORTARIA Nº 2448 DE 07.05.97 - PROC. Nº 7363/96.
 NOME DA SERVIDORA: ELISA DE FÁTIMA BITTENCOURT
 CARGO : DIGITADOR
 MATRÍCULA : 324849-022
 LOTAÇÃO : 14ª REGIÃO FISCAL
 LOCAL DE REMOÇÃO : 8ª REGIÃO FISCAL
 MOTIVO : A PEDIDO
 CP97/0029914-3

PORTARIA Nº 2449 DE 07.05.97 - PROC. Nº 1401/97.
 NOME DA SERVIDORA: ROSANGELA LOBATO DA SILVA
 CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
 MATRÍCULA : 3248992-019
 LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS/DAD
 LOCAL DE REMOÇÃO : PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL
 MOTIVO : A PEDIDO
 CP97/0029914-4

PORTARIA Nº 2450 DE 07.05.97 - OFÍCIO Nº 035/97/GAB-DEL-78R.F
 NOME DO SERVIDOR: MARCOS NOLETO MENDONÇA
 CARGO : AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO
 MATRÍCULA : 0023850-023
 LOTAÇÃO : SEDE DA DELEGACIA DA FAZ. EST. - 7ª R.F
 LOCAL DE REMOÇÃO : POSTO DA FAZENDA DE FRONTEIRA DO ARAGUAIA
 CP97/0029914-5

PORTARIA Nº 2451 DE 07.05.97 - OFÍCIO Nº 035/97/GAB-DEL-78R.F
 NOME DO SERVIDOR: RONALDO DURANS DE OLIVEIRA.
 CARGO : AUXILIAR TÉCNICO
 MATRÍCULA : 3252043-011
 LOTAÇÃO : POSTO DA FAZ. DE FRONTEIRA DO ARAGUAIA
 LOCAL DE REMOÇÃO : SEDE DA DELEGACIA DA FAZ. EST. - 7ª R.F
 CP97/0029914-6

PORTARIA Nº 2452 DE 07.05.97 - OFÍCIO Nº 035/97/GAB-DEL-78 R.F
 NOME DO SERVIDOR: JULIO CEZAR CORRÊA NONATO
 CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
 MATRÍCULA : 3249913-010
 LOTAÇÃO : POSTO DA FAZ. DE FRONTEIRA DO ARAGUAIA
 LOCAL DE REMOÇÃO : SEDE DA DELEGACIA DA FAZ. EST. - 7ª R.F
 CP97/0029914-7

REVOGAR E REMOÇÃO

PORTARIA Nº 2442 DE 07.05.97 - PROC. Nº 2815/97.
 I. REVOGAR, os efeitos da Portaria nº 895 de 08.06.95, publicada no DOE nº 27.984 de 14.06.95.
 II. REMOVER, a pedido, da 12ª para a 15ª Região Fiscal, o servidor LUCIVALDO DIAS SOUZA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 0045845-011.
 CP97/0029914-8

SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 2446 DE 07.05.97 - OF. Nº 002/97/CPAD DE 14.04.97
 SUBSTITUIR, o servidor HAROLDO VILHENA FERREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº 5588278-015, pela servidora DALCINETE PAMPLONA MARTINS, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula nº 5128218-012, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 0499 de 03.02.97, publicada no DOE nº 28.404 de 18.02.97.
 CP97/0029914-9

RESUMO DA PORTARIA DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 414 DE 06.05.97 - PROJ. VIAGEM Nº 14/97/GET.
NOME DA SERVIDORA: NILDA SANTOS BAPTISTA
Nº DE DIÁRIAS: 06 (SEIS) DIÁRIAS
PERÍODO : 19 A 24.05.97
OBJETIVO : PARTICIPAR DO SEMINÁRIO SOBRE SISTEMA EURO-
PEU DO IMPOSTO DE VALOR AGREGADO - IVS E DA
86ª REUNIÃO DO CONFAZ
TRCHO : BELÉM/PALMAS (TO) / BELÉM

CP97/0029077-2

(Fat. nº 218, Reg. nº 218, Dia: 09/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº Termo Aditivo: 4º (QUARTO)
Contrato Originário nº 10/96-TP.
Partes: SEOP/H.D.IND.COM.E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Prorrogação de Prazo.
Vigência: 08.05.97 a 07.06.97
Foro: Belém.
Data: 07.05.97
Ordenador Responsável: Engº PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO.

CP97/0029366-1

Nº Termo Aditivo: 2º (SEGUNDO)
Contrato Originário: O.S. nº 97/96-N.L.C./SEOP
Partes: SEOP/N.B.ENG.LTDA
Objeto: Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Serviços
Vigência: 27.04.97 a 27.05.97
Valor: R\$- 16.141,06 (DEZESSEIS MIL, CENTO E QUARENTA E UM RE-
AIS, SEIS CENTAVOS)
 Dotação Orçamentária: Convenio nº 131/96-SEDC/SEOP

Foro: Belém.
Data: 25.04.97
Ordenador Responsável: Engº PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

CP97/0029352-2

(Fat. nº 207, Reg. nº 207, Dia: 09/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO: A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE DE ÁGUA BRANCA-MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

APROVAR O CADASTRAMENTO NO SUS DO POSTO DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA - MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CP97/0029902-3

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO: NOVA IPIXUNA SER MUNICÍPIO RECENTE CRIADO, EMANCIPADO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

CP97/0029901-5

RETIRAR O VALOR DE R\$ 1.200,00 DO TETO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.
APROVAR O TETO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 1.200,00 AO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CP97/0029908-2

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO: A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE DE BOA ESPERANÇA. E APROVAÇÃO DO TETO FINANCEIRO DE R\$ 1.200,00, PARA O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

APROVAR O CADASTRAMENTO NO SUS DO POSTO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA-MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CP97/0029914-7

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

QUE O PROCEDIMENTO DE DIALISE PERITONIAL AMBULATORIAL CONTINUA, E REALIZADO POR OUTROS ESTADOS ATRAVÉS DO T.F.D. ACAR RETARDANDO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA, SOFRIMENTOS DESNECESSÁRIOS DEVIDO A DEMORA EM SEREM ATENDIDOS.

A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, PELA NEFROCLÍNICA E IMPLEMENTAÇÃO OS SERVIÇOS DE DIALISE PERITONIAL AMBULATORIAL CONTINUA-CAPD NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE EL-DORADO DO CARAJÁS

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

APROVAR O CADASTRAMENTO NO SUS DO POSTO DE SAÚDE DE MACACHEIRA I - EL-DORADO DO CARAJÁS.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CP97/0029924-4

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE EL-DORADO DO CARAJÁS.

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

APROVAR O CADASTRAMENTO NO SUS DO POSTO DE SAÚDE DE MACACHEIRA II - EL-DORADO DO CARAJÁS.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CP97/0029924-4

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE EL-DORADO DO CARAJÁS.

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

APROVAR O CADASTRAMENTO NO SUS DO POSTO DE SAÚDE DE MACACHEIRA II - EL-DORADO DO CARAJÁS.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CP97/0029925-2

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE EL-DORADO DO CARAJÁS.

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

APROVAR O CADASTRAMENTO NO SUS DO POSTO DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA - EL-DORADO DO CARAJÁS.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CP97/0029933-3

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE EL-DORADO DO CARAJÁS.

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

APROVAR O CADASTRAMENTO NO SUS DO POSTO DE SAÚDE DE ALTO BONITO - EL-DORADO DO CARAJÁS.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CP97/0029957-5

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE EL-DORADO DO CARAJÁS.

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

APROVAR O CADASTRAMENTO NO SUS DO POSTO DE SAÚDE DE LIMÃO-EL-DORADO DO CARAJÁS.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CP97/0029964-6

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE EL-DORADO DO CARAJÁS.

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

APROVAR O CADASTRAMENTO NO SUS DO POSTO DE SAÚDE DE GROTA DO CAJÁ - EL-DORADO DO CARAJÁS.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CP97/0029975-4

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE EL-DORADO DO CARAJÁS.

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

APROVAR O CADASTRAMENTO NO SUS DO POSTO DE SAÚDE DE POÇÃO DE ÓLEO - EL-DORADO DO CARAJÁS.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CP97/0029977-9

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE EL-DORADO DO CARAJÁS.

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

APROVAR O CADASTRAMENTO NO SUS DO POSTO DE SAÚDE DE LEANDRO - EL-DORADO DO CARAJÁS.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CP97/0029982-6

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE EL-DORADO DO CARAJÁS.

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE EL-DORADO DO CARAJÁS.

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

APROVAR O CADASTRAMENTO NO SUS DO POSTO DE SAÚDE DE POÇÃO DE ÓLEO - EL-DORADO DO CARAJÁS.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CP97/0029977-9

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE EL-DORADO DO CARAJÁS.

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

APROVAR O CADASTRAMENTO NO SUS DO POSTO DE SAÚDE DE LEANDRO - EL-DORADO DO CARAJÁS.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CP97/0029982-6

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO:

A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE EL-DORADO DO CARAJÁS.

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

APROVAR A ALTERAÇÃO DE TIPOLOGIA DO POSTO DE SAÚDE DE NOVO EL-DORADO, PARA CENTRO DE SAÚDE.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

CP97/0029987-4

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE "CESSÃO DE USO" Nº 16/97.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A "CESSÃO DE USO" DE 01 (UM) VEÍCULO, MARCA FIAT, MODELO FIORINO/AMBULÂNCIA, ANO DE FABRICAÇÃO 1996, PLACA JTO-3242, CHASSI Nº 9BD25542378521214, DE PROPRIEDADE DA CEDENTE, COM A EXCLUSIVA FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA, NAS ATIVIDADES DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO TERÁ VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 02(DOIS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRORROGÁVEL AUTOMATICAMENTE, NO SILÊNCIO DAS PARTES, POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS NAS MESMAS CONDIÇÕES AQUI PACTUADAS.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICAGERALDO TONTONI BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE

CP97/0029974-5

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 1826/96

PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NA ÁREA DE PATOLOGIA CLÍNICA A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITAM ATÉ O MÁXIMO DE 3.000 (TRÊS MIL) EXAMES/MÊS, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE EXAMES MENSIS REALIZADOS DE ACORDO COM A TABELA DO MS EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA DESTA CONTRATO ESTIMADA DOS EM R\$-7.230,00 (SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTA CONTRATO NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO MS NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 7.230,00 (SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS), ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 36.901; PROGRAMA DE TRABALHO 13.075.0428.4438; CENTRO DE CUSTO 0004; FONTES 151,153,155 E 199; ELEMENTO DE DESPESA 34.90.39.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO AUTOMATICAMENTE, APÓS UM ANO DE SUA VIGÊNCIA, MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, OBSERVANDO-SE PARA ISTO O PRAZO MÁXIMO CONSTANTE DO ART. 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 07 DE MAIO DE 1997

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
CONTRATANTEROSA SUELY DE LIMA CHARCHAR
CONTRATADOMARIANE CRISTINA CHARCHAR CAMPOS
CONTRATADO

CP97/0029967-2

(Fat. nº 221, Reg. nº 221, Dia: 09/05/97)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/97

Ref. ao Ofício nº 204/DAF/SESPA, em 08.05.97

ASSUNTO: Solicita-nos a Srª. Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do ato de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 26 parágrafo único, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Art. 24 Inciso VI da Lei em referência, para aquisição de materiais (relação anexa ao processo) necessários para atender o Plano emergencial de combate a Dengue.

DESPACHO: Considerando a situação emergencial hoje instalada no Município de Belém, e para que não ocorra comprometimento a saúde e segurança da população. Ratifico o ato, com base no Art. 24 Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se para isto as determinações do Art. 26 parágrafo único, Incisos I, II e III da referida Lei, para que após publicação no DOE produza seus efeitos legais.

VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 222, Reg. nº 222, Dia: 09/05/97) CP97/0029562-3

**EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOIOLA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no processo nº 0723/97, decidiu acolher Parecer Jurídico que opinou pela Dispensa de Licitação, para aquisição de Reagentes para utilização no Serviço de Laboratório Clínico deste Hospital, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Belém-Pa., 07/05/97

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loiola, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo, reconhecendo a Dispensa de Licitação para Aquisição de Reagentes.

Belém-Pa., 07/05/97

ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente/EPOL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: SEXTO
CONTRATO ORIGINÁRIO: 001/95
PARTES: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA E PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA.
VIGÊNCIA: INÍCIO 01/01/97 - TÉRMINO 31/12/97
VALOR GLOBAL: R\$ 328.581,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 080.1300700216032
FORO: BELÉM-PA.
DATA: 02/05/97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARNALDO GAMA DA ROCHA

Belém-Pa., 07/05/97

ARNALDO GAMA DA ROCHA
Presidente/EPOL

(Fat. nº 228, Reg. nº 228, Dia: 09/05/97) CP97/0029563-3

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A V I S O

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
C O M U N I C A Ç Ã O

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados, na CONCORRÊNCIA Nº 002/97-CPL/SEDUC, que recebeu impugnação da empresa EQUINÓCIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, contra as habilitações das empresas AM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, DISTRIBUIDORA BARROSO LTDA e DISTRIBUIDORA GENAL LTDA.

Belém, 08 de maio de 1997.

A Comissão

CP97/0029562-3

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas na TOMADA DE PREÇO Nº 019/97-CPL/SEDUC.

FIRMAS HABILITADAS

- MIDAS COMERCIAL LTDA;
- COMERCIAL GUARÁ LTDA;
- VERTEX COMERCIAL;
- T. J. MATERIAIS DE CONST. LTDA;
- IPANEMA LTDA;
- LAP COMERCIAL;
- FERRAMAQ COM. LTDA;
- TRAJANO SAMPAIO;
- PAPELARIA PARIZE;
- PAP MODERNA;
- COMERCIAL RIO TEJO LTDA;
- MULTINORTE;
- BRAGA S S.

FIRMA INABILITADAS

- SOCIBRA;
- LIDER FORM. CONT.;
- ASTEC;
- J. MAIA;
- BRUNEL;
- ARA COMERCIAL LTDA;

Belém, 08 de maio de 1997.

A Comissão

CP97/0029562-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 016/97
FIRMA (VENCEDORA): DISTRIBUIDORA BARROSO LTDA
ITEM: 01
FIRMA (VENCEDORA): ELO COM. REP. IMP. EXP. LTDA
ITEM: 02 e 07.
FIRMA (VENCEDORA): EQUINÓCIO CONST. E PROJ. LTDA
ITEM: 03
FIRMA (VENCEDORA): DISTRIBUIDORA GENAL ITEM: 04 e 05.
FIRMA (VENCEDORA): MEGA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
ITEM: 06 e 08.
PRESIDENTE: JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08.05.97

FOI REVOGADO O ITEM 09 (SAL REFINADO), POR TER SEU PREÇO PROPOSTO SUPERIOR AO PRATICADO DO MERCADO.

Belém, 08 de maio de 1997.

CP97/0029613-5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C O M U N I C A Ç Ã O

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados, na CONCORRÊNCIA Nº 002/97-CPL/SEDUC, que recebeu recurso das empresas LIOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, AMPLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NUTRIMENTAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e FRIGORÍFICO BERTIN LTDA, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugna-los.

Belém, 08 de maio de 1997.

A Comissão

CP97/0029642-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 008/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o prazo de vigência do Convênio original, previsto em sua Cláusula Quarta, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 30.04 até 15.08.97.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 30.04.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação

CP97/0029628-5

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 074/97-SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/97-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA WALDECI R.S. PEREIRA
OBJETO: Considerando o parecer jurídico favorável, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com o objetivo de alterar a Cláusula Décima-Primeira do Contrato original, por mais 15 dias, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 30.04 até 15.05.97.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 30.04.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação

CP97/0029575-6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/95-SEDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 006/95-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/XEROX DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o prazo de vigência do instrumento original, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA: 30.04 até 31.12.97
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 30.04.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação

CP97/0029575-6

RESCISÃO Nº 005/97-SEDUC
RESCISÃO AO CONTRATO DE COMODATO Nº 059/94-SEDUC, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO também chamada SEDUC, com CGC/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/nº, neg. te ato representada pela Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, brasileira casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade Nº 228.308-SEGUP/PA. e CIC/MF. Nº 134.380.182-8, residente e domiciliada nesta cidade à Trav. João Balbi, nº 1099, Apto. 601, bairro Umarizal, Secretária de Estado de Educação, em Exercício, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de abril de 1995 e no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE, rescindir o Contrato de Comodato Nº 059/94, celebrado entre SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, com CGC/MF. Nº 05.196.563/0001-10, neste ato pelo prefeito Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA, portador da carteira de Identidade Nº 2154570-SSP/PA. e CIC/MF. Nº 034.17.102-68, residente e domiciliado no Município de Bujaru Pa., com fundamento no art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei Nº 8.883/94, por ato bilateral e escrito da administração. Ficam extintas, já todas as obrigações pecuniárias no Termo.

Belém, 06 de Maio de 1997.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretaria de Estado de Educação, em Exercício

Miguel Bernardo da Costa
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

CP97/0029571-0

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 047/97-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/MUNICÍPIO DE SAPUCAIA.
OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a execução conjunta e a elaboração mútua entre SEDUC/DAE e o MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, que reciprocamente se obrigam a cumprir ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano letivo de 1997.
VIGÊNCIA: 07.05 até 31.12.97.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O. E/97. (007). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 15.101.008.042.0427.2.029.3490.30.
FORO: Belém/PA.
DATA DA ASSINATURA: 07.05.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação

(Fat. nº 233, Reg. nº 233, Dia: 09/05/97) CP97/0029565-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/97
FIRMA (VENCEDORA): LEON HEIMER ITEM: 01, 02, 03, 04 e 05.
PRESIDENTE: ADEMAR PESSOA VALENTE
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08.05.97

Belém, 08 de maio de 1997.

(Fat. nº 234, Reg. nº 234, Dia: 09/05/97) CP97/0029575-3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 244/97 de 30.04.97
PERÍODO: 12.08.97 a 25.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: UNIDADE TEC DE EDUC ESPECIAL/ABAETETUBA

PORT. Nº 245/97 de 30.04.97
PERÍODO: 29.07.97 a 11.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF LUCIMAR LIMA/ACARÁ

PORT. Nº 246/97 de 30.04.97
PERÍODO: 05.07.97 a 18.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE S JOÃO DO MERUU/IGARAPÉ-MIRI

PORT. COL. Nº 247/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 14.08.97 / 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: 3ª URE/ABAETETUBA

PORT. COL. Nº 248/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 14.08.97 / 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: 3ª URE/ABAETETUBA

PORT. COL. Nº 249/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 14.08.97 / 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: 3ª URE/ABAETETUBA

PORT. COL. Nº 250/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97 / 01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: 3ª URE/ABAETETUBA

PORT. COL. Nº 251/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 14.08.97 / 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: 3ª URE/ABAETETUBA

PORT. Nº 099/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PE MARINO CONTI/MÃE DO RIO

PORT. Nº 100/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PE LOURENÇO SCOTTI/MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 101/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PE LOURENÇO SCOTTI/MÃE DO RIO

PORT. Nº 102/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC SANTA MARIA/MÃE DO RIO

PORT. Nº 103/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC STª RITA DE CASSIA/MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 104/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 105/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 106/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 107/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MAL. CORDEIRO DE FARIAS/MÃE DO RIO

PORT. Nº 108/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE HERÁCLITO PINHEIRO/MÃE DO RIO

PORT. Nº 109/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE HERÁCLITO PINHEIRO/MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 110/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PE MARINO CONTIL/MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 111/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE OLAVO BILAC/MÃE DO RIO

PORT. Nº 112/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE OLAVO BILAC/MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 113/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE OLAVO BILAC/MÃE DO RIO

PORT. Nº 114/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE OLAVO BILAC/MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 115/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC PROFª CECÍLIA DE NAZARÉ/MÃE DO RIO

PORT. Nº 116/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: 18ª URE/MÃE DO RIO

PORT. Nº 117/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: 18ª URE/MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 118/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE DR FERNANDO GUILHON/IPIXUNA DO PARÁ

PORT. Nº 119/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE DR FERNANDO GUILHON/IPIXUNA DO PARÁ

PORT. Nº 120/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROFª HILDEBERTO REIS/AURORA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 121/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROFª HILDEBERTO REIS/AURORA DO PARÁ

PORT. Nº 122/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE VEREADOR DAVINO SILVA/AURORA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 123/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE NICOLAU NERES/IRITUIA

PORT. COL. Nº 124/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE VICENTE DE PAULA/IRITUIA

PORT. Nº 125/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE VICENTE DE PAULA/IRITUIA

PORT. Nº 126/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PURAQUEQUARA/IRITUIA

PORT. COL. Nº 127/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE Mª DA CONCEIÇÃO MALHEIRO/IRITUIA

PORT. COL. Nº 128/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE Mª DA CONCEIÇÃO MALHEIRO/IRITUIA

PORT. Nº 129/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC ASSOCIAÇÃO COMUNIT. STª LUZIA/IRITUIA

PORT. Nº 130/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE CÂNDIDO MENDES/IRITUIA

PORT. COL. Nº 131/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROFª FRANCISCO NUNES/IRITUIA

PORT. Nº 132/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROFª FRANCISCO NUNES/IRITUIA

PORT. COL. Nº 133/97 de 20.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROFª FRANCISCO NUNES/MÃE DO RIO

PORT. COL. Nº 136/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE S FRANCISCO/MÃE DO RIO

PORT. Nº 137/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE DR FERNANDO GUILHON/IPIXUNA DO PARÁ

PORT. COL. Nº 138/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE DR FERNANDO GUILHON/IPIXUNA DO PARÁ

PORT. Nº 013/97 de 01.04.97
PERÍODO: 01.06.97 a 30.06.97
ANO: 1997
UNIDADE: 9ª URE/MARACANÃ

FÉRIAS

Port. nº 14/97 de 01.04.97
Período: 01.06.97 a 30.07.97
ANO: 1997
Unidade: EE. Francisco Nunes - MARACANÃ

Port. nº 15/97 de 01.04.97
Período: 01.06.97 a 30.06.97
ANO: 1997
Unidade: ERC. Miss. Nels Nelson - MARACANÃ

Port. Col. nº 023/97 de 02.05.97
Período: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
Unidade: EE. Dr. Angelo Casário - IGARAPÉ - AÇÚ

Port. col. nº 024/97 de 02.05.97
Período: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
Unidade: EE. Antonio A. Ramos - IGARAPÉ - AÇÚ

Port. Col. nº 025/97 de 02.05.97
Período: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
Unidade: ERC. N.S. da Anunciação - IGARAPÉ - AÇÚ

Port. Col. nº 026/97 de 02.05.97
Período: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
Unidade: EE. João Batista de M. Carvalho - IG. - AÇÚ

Port. nº 027/97 de 02.05.97
Período: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
Unidade: EE. José Elias Emim - IGARAPÉ - AÇÚ

Port. Col. nº 028/97 de 02.05.97
Período: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
Unidade: ERC. N.S. da Anunciação - IGARAPÉ - AÇÚ

Port. nº 029/97 de 02.05.97
Período: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
Unidade: EE. Princesa Isabel - IGARAPÉ - AÇÚ

Port. Col. nº 030/97 de 02.05.97
Período: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
Unidade: EE. Curí - IGARAPÉ - AÇÚ

Port. col. nº 031/97 de 02.05.97
Período: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
Unidade: EE. João Paulo II - IGARAPÉ - AÇÚ

Port. Col. nº 018/97 de 01.04.97
Período: 01.06.97 a 30.06.97
ANO: 1997
Unidade: EE. São Jorge - IGARAPÉ - AÇÚ

Port. col. nº 41/97 de 02.05.97
Período: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
Unidade: EE. Ezequiel Lisboa - MARACANÃ

Port. Col. nº 042/97 de 02.05.97
Período: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
Unidade: EE. Joaquim Monteiro - MAGALHÃES BARATA

Port. Col. nº 043/97 de 02.05.97
Período: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
Unidade: EE. Acy de J. Pereira - MARACANÃ

Port. Col. nº 044/97 de 02.05.97
Período: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
Unidade: EE. Pres. Kennedy - MARACANÃ

Port. Col. nº 044-A/97 de 02.05.97
Período: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
Unidade: EE. Algodãozinho - MAGALHÃES BARATA

XX

PORTARIAS DIVERSAS**APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS**

PORT. COL. Nº: 045/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. DR. L. BITTENCOURT//MAG. BARATA

PORT. COL. Nº: 046/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. MANOEL S. DA SILVA//MAG. BARATA

PORT. Nº: 047/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. MARTINSLÂNDIA //MAGALHÃES BARATA

PORT. COL. Nº: 048/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. CAETANO DE MIRANDA//MAGALHÃES BARATA

PORT. Nº: 049/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. FAZENDINHA//MAGALHÃES BARATA

PORT. COL. Nº: 142/97 de 17.04.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. Mª. DO S. JACOB//ITAITUBA

PORT. COL. Nº: 151/97 de 22.04.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97/01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. RAIMUNDO P. BRASIL//ITAITUBA

PORT. COL. Nº: 160/97 de 24.04.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97/01.07.97 a 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. D. PEDRO I//ITAITUBA

PORT. Nº: 050/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. DE QUADROS//MAGALHÃES BARATA

PORT. COL. Nº: 053/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. DR. ABEL DE V. CHAVES//MARACANÃ

PORT. Nº: 051/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. BRASIL NOVO//MAG. BARATA

PORT. COL. Nº: 054/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: 9ª URE DO MUNIC. DE MARACANÃ

PORT. COL. Nº: 055/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. HERCULINE BENTES//MAG. BARATA

PORT. COL. Nº: 056/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. JOSÉ BONIFÁCIO//MARACANÃ

PORT. COL. Nº: 057/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. ALACID NUNES//MARACANÃ

PORT. COL. Nº: 058/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. LUIS EUSTÁCHIO//MARACANÃ

PORT. COL. Nº: 059/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. STª. MARIA//MARACANÃ

PORT. COL. Nº: 060/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. BOA ESPERANÇA//MARACANÃ

PORT. COL. Nº: 061/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. STª. CRUZ//MARACANÃ

PORT. COL. Nº: 062/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. Mª. DE LOURDES FERREIRA//MARACANÃ

PORT. Nº: 063/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. JOSÉ DE ANCHIETA//MARACANÃ

PORT.Nº: 064/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. ANTÔNIO S. BENTES//MARACANÃ

PORT.Nº: 065/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. PAPA PAULO VI//MARACANÃ

PORT.Nº: 066/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. A FERNANDO GUILHON//MARACANÃ

PORT. Nº: 067/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. PRIMO FELICIANO//MARACANÃ

PORT.Nº: 068/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. FRANCISCO MORAES//MARACANÃ

PORT.Nº: 069/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. ST.ª TEREZINHA//MARACANÃ

PORT.Nº: 070/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. SÃO ROBERTO//MARACANÃ

PORT.COL.Nº: 071/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. FRANCISCO NUNES//MARACANÃ

PORT.COL.Nº: 032/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. ELIAS EMIN//IGARAPÉ AÇU

PORT.COL.Nº: 033/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. LETÍCIA DO NASCIMENTO/IG. AÇU

PORT. COL.Nº: 034/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. MACARIO F. ANTÔNIO/IG. AÇU

PORT.COL.Nº: 037/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. NILO DE OLIVEIRA//IGARAPÉ AÇU

PORT.COL.Nº: 038/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. CONEGO CALADO//IGARAPÉ AÇU

PORT.COL.Nº: 039/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. SÃO JORGE//IGARAPÉ AÇU

PORT.COL.Nº: 040/97 de 02.05.97
PERÍODO: 01.07.97 a 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. BERTOLDO COSTA//MARACANÃ

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSOS)

PORTARIA Nº 124-B/97 - DAPE
NOME: PAULO SÉRGIO PEREIRA CARMO
MAT: 0221341-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DAPE-APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM
MOTIVO: PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM MATEMÁTICA
LOCAL: CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS - UFPA.
PERÍODO: 02.01.97 a 30.10.97, com carga horária de 150 horas, para fins de regularização de lotação

CANCELAR

PORTARIA Nº 123-B/97 - DAPE
NOME: PAULO SÉRGIO PEREIRA CARMO
MAT: 0221341-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DAPE-APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELÉM
CANCELAR a partir de de 02.01.97, a portaria nº 04406/95 de 26.05.95, que autorizou o servidor a participar do curso de Mestrado em Matemática no Centro de Ciências Exatas e Naturais na UFPA., no período de 24.04.95 a 30.10.97

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 03926/97 de 06.05.97
NOME: NOEMIA DA COSTA ANDRADE
MAT: 5457424-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PEDRO CARNEIRO/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 8741/96 de 12.06.96

PORTARIA Nº 01791/97 de 06.05.97
NOME: JORGEAN CARLOS FERREIRA FRAZÃO
MAT: 5119570-028
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ELZA MARIA CORREA DANTAS/GARRAFÃO DO NORTE
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 9267/95 de 24.08.95

PORTARIA Nº 03824/97 de 30.04.97
NOME: ILMA PINTO DA ROCHA
MAT: 0299243-017
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE JORNALISTA ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 7995/96 de 07.06.96

PORTARIA Nº 03825/97 de 30.04.97
NOME: MARIA DE NAZARE DAS CHAGAS MONTEIRO
MAT: 0517399-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ERC SOE NASCENTE/ICOA-RACI
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 12059/95 de 24.10.95

DESIGNAR

PORTARIA Nº 03827/97 de 30.04.97
NOME: ADILLETE ROSE SOARES POLHUMBER
MAT: 5476852-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CENTRO COMUNITÁRIO PRINCESA ISABEL/ANANINDEUA
NÍVEL:
PERÍODO: PARA RESPONDER PELAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DA UNIDADE

PORTARIA Nº 03826/97 de 30.04.97
NOME: FRANCISCO PEREIRA COSTA
MAT: 5114136-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-B/ERC PRINCEPE DA PAZ/ANANINDEUA
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIO)
PERÍODO: A PARTIR DE 30.04.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 03930/97 de 06.05.97
NOME: ELIZABETH QUADROS HAGE DE SOUSA
MAT: 5098890-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE Pe. LUIZ GONZAGA/BRAGANÇA
NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 06.05.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 03927/97 de 06.05.97
NOME: DORACI COSTA CAMPBELL
MAT: 0387169-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PEDRO CARNEIRO/BELÉM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 06.05.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 01792/97 de 06.05.97
NOME: TEREZA GUEDES DE LIMA
MAT: 6304486-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ELZA MARIA CORREA DANTAS/GARRAFÃO DO NORTE
NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 06.05.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA- ÓRGÃO CENTRAL - SEGUP

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Portaria nº 051/97 -OD DE 28 DE ABRIL DE 1997
Nome : PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Cargo : Secretário de Estado de Segurança Pública.
CIC : 013850706-68
Nº de Diárias : 03 (tres) - Valor : R\$ 450,00
Origem : Belém/PA
Destino : Florianópolis
Objetivo : a serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública
Período: 06 a 08.05.97. CP97/0029576-1

Portaria nº 048/97 -OD DE 24 DE ABRIL DE 1997
Nome : JOSÉ OPÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
Cargo : Assessor Jurídico
CIC : 028763962-20
Nº de Diárias : 04 (quatro) Valor : R\$ 520,00
Origem : Belém/PA
Destino : Recife/PE
Objetivo : a fim de participar do FORUM NACIONAL DE LICITAÇÃO.
Período: 28. a 30.04.97 CP97/0029594-2

Portaria nº 050/97 -OD DE 28 DE ABRIL DE 1997
Nome : LUIS OTÁVIO TOCANINS ALVARES
Cargo : Delegado de Polícia Civil
CIC : 0556848-30
Nº de Diárias : 04 (quatro) Valor : R\$ 240,00
Origem : Belém/PA
Destino : Tallandia
Objetivo : a serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública
Período: 29/04 a 02/05/97 CP97/0029592-3

Portaria nº 049/97 -OD DE 28 DE ABRIL DE 1997
Nome : GUILHERME DIAS AZULAYNS ALVARES
Cargo : Investigadora de Polícia Civil
CIC : 376793092-72
Nº de Diárias : 04 (quatro) Valor : R\$ 200,00
Origem : Belém/PA
Destino : Tallandia
Objetivo : a serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública
Período: 29/04 a 02/05/97 CP97/0029593-4

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Referência : Processo nº 07/96-CETTRAN
Interessado : SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Assunto : Recurso de saneamento de multas
Relator : Conselheira MARILENA MACHA MARQUES
Ementa : Inexistência de elementos comprobatórios de notificação, conforme art. 251 da Constituição Estadual.
Recurso Deferido.
CETTRAN-PA, Belém, 23 de abril de 1997 CP97/0029591-5

Referência : Processo nº 08/96-CETTRAN
Interessado : LUIZVAL CAMPOS DE ALMEIDA
Assunto : Recurso de cancelamento de multas
Relator : Conselheiro JOSÉ FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
Ementa : Intepetividade de recurso e existência de elementos comprobatórios de entrega de notificação, conforme art. 217 do RCMT e art.251 da Constituição Estadual.
Recurso parcialmente deferido.
CETTRAN-PA - Belém, 16 de abril de 1997 CP97/0029594-1

Portaria nº 028/97, DE 07 DE 05 DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO que face ao acúmulo de serviços a que foi envolvido o Ten. Cel. PM RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA em sua unidade militar, e que prejuízo suas atribuições à frente da Comissão Mista Instituída pela Portaria nº 011/97-SEGUP.

RESOLVE :
Art. 1º - Substituir o Ten. Cel. PM RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA, da Presidência da Comissão Mista, instituída através do ato supra, pelo DFC. ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES, a qual além do Presidente, passa ter a seguinte composição: Ten. Cel. PM LENILDO ANTONIO DE SÁ HOLANDA, Cap. PM PETRÔNIO MARANHÃO DOS SANTOS LIMA, 1º Ten. PM RUI BORGORAMA CHERMENT, 1º Ten. PM JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE ALMEIDA e o Dr. RICARDO SANTOS FERREIRA, para enfim executar as atribuições necessárias no objeto da Portaria nº 011/97-SEGUP. Art. 2º - Revogar o art. 3º da Portaria nº 011/97-SEGUP, para estabelecer o prazo de trinta (30) dias para apresentação do Projeto ao Conselho Estadual de Segurança Pública, a contar da publicação desta Portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Cel. GOM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Secretário de Estado de Segurança Pública
Em exercício

(Fat. nº 219, Reg. nº 219, Dia: 09/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Cultura, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, o Arq. JAIME BIBAS, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Coordenadoria Jurídica, para contratação da EDITORA MARCO ZERO, cujo objeto é a co-edição do romance "Lealdade - Crônicas do Grão Pará e Rio Negro" do escritor Márcio Souza, em 1.500 exemplares e no valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), tudo nos termos do Processo Administrativo interno nº 00495/97-SECULT, tramitando neste órgão.

Em, 08 de maio de 1997.

JAIME BIBAS
Secretário Adjunto

RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação pelas razões acima expostas.

Em, 08 de maio de 1997.

JAIME BIBAS
Secretário de Estado da Cultura, EM EXERCÍCIO.

(Fat. nº 217, Reg. nº 217, Dia: 09/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços A. Jur nº 08/97. Partes: SETRAN e a Empresa SINASC LTDA. Prazo: 30 (trinta) dias.
Data da Assinatura do Termo Aditivo: 02.05.97.
ENGO AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

(Fat. nº 210, Reg. nº 210, Dia: 09/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ERRATA DA PORTARIA Nº 045/97 - GAB/SECRETAN DE 27.02.97, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.412 CADERNO 01, PÁGINA 08.

ONDE SE LÊ:
OBJETIVO: A SERVIÇO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - FED, ORIUNDO DO CONVÊNIO DO GOVERNO DO ESTADO/SECRETAN/MA/PREFEITURA DE ANANINDEUA.

LÊIA-SE: A SERVIÇO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - FED, ORIUNDO DO CONVÊNIO DO GOVERNO DO ESTADO/SECRETAN/MA/PREFEITURA DE ANANINDEUA.

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº/DATA: 150/97 - GAB/SECRETAN DE 05.05.97
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CLÁUDIO CAVALCANTI RIBEIRO - 5706955-017

LOCALIDADE: MOJÍ
PERÍODO: 09.05.97
OBJETIVO: PARTICIPAR DO SEMINÁRIO REGIONAL " MUNICIPALIZAÇÃO OPORTUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO - O PAPEL DA MÉRQUDIA ESCOLAR "

(Fat. nº 208, Reg. nº 208, Dia: 09/05/97)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE 001/97
FIRMAS VENCEDORAS: C.W Sistemas de Telecomunicações Ltda, item I, valor R\$ 6.273,00 (seis mil, duzentos e setenta e três reais)
ASTEC-ART Serviços e Tecnologia Ltda, item II, valor R\$ 1.749,00 (um mil setecentos e quarenta e nove reais)

Presidente: Elizabeth Rodrigues de Santa Helena Corrêa

(Fat. nº 206, Reg. nº 206, Dia: 09/05/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0323 DE 27 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 1937, de 02 de janeiro de 1997.

RESOLVEM:

I - Definir no montante de R\$ 196.435,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), quota provisória para o 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO		R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	2º TRI - ANO 97	MARÇO
- SETEPS		
2.203 - Subvenções/COHAB		
Pessoal e Encargos Sociais - Sentenças Judiciais		157.550,45
Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores		38.884,55

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP97/0029534-2

PORTARIA Nº 0469, DE 28 DE ABRIL DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 1937, de 02 de janeiro de 1997.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.183.675,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) a quota provisória para o 2º trimestre, referente ao grupo de despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES - PROGRAMA VALE TRANSPORTE, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	2º TRI - ANO 97 ABRIL
- SESPA	001	176.379,00
- FUNDAÇÃO SANTA CASA	001	31.324,50
- HEMOPA	001	8.946,00
- HOSPITAL CLÍNICAS GASPAR VIANA	001	281,00
- SETEPS	001	22.732,50
- FUNCAP	001	34.372,50
- SECULT	001	5.073,00
- FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES	001	9.197,50
- SEDUC	007	654.372,50
- FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	007	380,00
- FUNDAÇÃO CURRO VELHO	007	1.600,00
- UEPA	007	25.682,00
- FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	001	2.190,50
- CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS	001	80,50
- FUNTELPA	001	5.943,50
- SECTAM	001	4.177,50
- SEJU	001	1.881,00
- SUSIPE	001	9.197,00
- DEFENSORIA	001	2.334,50
- SEGUP	001	2.999,50
- POLÍCIA MILITAR	001	216,50
- POLÍCIA CIVIL	001	67.577,50
- SAGRI	001	13.666,00
- EMATER	001	6.607,50
- SEICOM	001	961,50
- SETRAN	001	12.097,00
- ITERPA	001	6.841,50
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	001	3.643,00
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	001	822,00
- SEAD	001	3.378,00
- SEOP	001	3.309,00
- GABINETE DO VICE - GOVERNADOR	001	261,00
- SEFA	001	34.730,00
- SEPLAN	001	3.314,00
- IDESP	001	2.471,50
- PROCURADORIA	001	1.180,50
- CONSULTORIA	001	129,00
EMPRESAS PÚBLICAS		
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
HOSPITAL OFIR LOYOLA (SESPA)	001	20.860,50
PARATUR (SEICOM)	001	464,50
TOTAL GERAL		1.183.675,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP97/0029534-3

PORTARIA Nº 0495, DE 06 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 85.873,22 (OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, abaixo discriminadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.0200700212.085	Gestão Administrativa	34903800	001	16.000,00
68201.1500700214.079	Gestão Administrativa	31909200	001	5.000,00
68201.1508104834.081	Desenvolvimento de Medidas Sócio-Educativas	34903800	001	40.000,00
68201.1508104834.082	Proteção Especial	34903800	001	20.000,00
26101.0600700212.058	Gestão Administrativa	31909200	001	4.873,22

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.0200700212.085	Gestão Administrativa	34903900	001	16.000,00
68201.1500700214.079	Gestão Administrativa	31900400	001	5.000,00
68201.1508104834.081	Desenvolvimento de Medidas Sócio-Educativas	34903000	001	20.000,00
		34903900	001	20.000,00
68201.1508104834.082	Proteção Especial	34903000	001	20.000,00
26101.0600700212.058	Gestão Administrativa	31901200	001	4.873,22

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP97/0029535-4

PORTARIA Nº 0496, DE 06 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), na dotação do elemento de despesa da Unidade Orçamentária: 46.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
46202.0800700214.020	Gestão Administrativa	31901300	001	3.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
46202.0800700214.020	Gestão Administrativa	31901100	001	3.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP97/0029522-1

PORTARIA Nº 0502, DE 06 DE MAIO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do Decreto nº 2122, de 30 de abril de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 97.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 14.505.552,00 (QUATORZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária: 54.201 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no quadro discriminado em anexo.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP97/0029527-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO A PORTARIA Nº 0502, DE 06/05/97

GRUPO DE DESPESA TIPO DE EMPENHO	FONTE	2º TRIMESTRE			R\$1,00 TOTAL
		ABRIL	MAIO	JUNHO	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	062	21.000	3.276.075	3.316.639	6.613.714
1.1 - Estimativa	062	12.000	3.267.075	3.307.639	6.586.714
Folha SEAD	062		639.075	679.639	1.318.714
Fol. Suplementar	062	12.000	12.000	12.000	36.000
Salário Família					-
Ob. Patronais					-
Pensionistas	062		2.616.000	2.616.000	5.232.000
1.2 - Ordinários	062	9.000	9.000	9.000	27.000
Diárias	062	9.000	9.000	9.000	27.000
2 - Juros da dívida Interna	062	2.050	2.050	2.050	6.156
3 - Juros da dívida Externa					-
4 - Outras Despesas Correntes	062	4.300.000	794.406	1.894.406	6.988.812
4.1 - Global					-
4.2 - Estimativa	062	4.100.000	600.000	1.500.000	6.200.000
4.3 - Ordinário	062	200.000	194.406	394.406	788.812
5 - Investimentos	062	353.185	413.185		766.370
5.1 - Global					-
5.2 - Estimativa					-
5.3 - Ordinário/Eq. Mat. Permat.	062	139.969	139.969		279.938
5.4 - Ordinário/Obras	062	213.216	273.216		486.432
6 - Inversões Financeiras	062	2.500	2.500	2.500	7.500
6.1 - Investimentos					-
6.2 - Dívida Contratual					-
6.3 - Outras Inversões					-
7 - Amortização da Dívida Interna	062	1.000	1.000	1.000	3.000
8 - Amortização da Dívida Externa					-
9 - Outras Despesas de Capital	062	40.000	40.000	40.000	120.000
TOTAL GERAL		4.719.735	4.529.216	5.256.601	14.505.552

Tornar sem efeito a Portaria nº 0412, de 17 de abril de 1997, referente a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.450, de 25 de abril de 1997.

PORTARIA Nº 0446, de 23.04.97 - DIÁRIAS - SERVIDORA: ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO; MATRÍCULA: 0027251-018; CARGO: Coordenadora; DESTINO: Brasília-DF; MOTIVO: Participar das Reuniões das Secretarias Executivas das Instituições Colegiadas do FGTIS; PERÍODO: 23 a 25.04.97. CP97/0029500-8

PORTARIA Nº 0497, de 06.05.97 - DIÁRIAS - SERVIDOR: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO; MATRÍCULA: 2021668-073; CARGO: Secretário Adjunto; DESTINO: Rio de Janeiro-RJ; MOTIVO: Tratar assunto de interesse do Governo do Estado; DATA: 01.05.97. CP97/0029501-7

PORTARIA Nº 0498, de 06.05.97 - DIÁRIAS - SERVIDORA: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO; MATRÍCULA: 0028088-011; CARGO: Coordenadora; DESTINO: Município de Muaná; MOTIVO: Assessorar o referido Município no Plano de Desenvolvimento Integrado; PERÍODO: 13 a 14.05.97. CP97/0029502-4

PORTARIA Nº 0499, de 06.05.97 - DIÁRIAS - SERVIDOR: ÉRIKO FABRÍCIO NERY DA COSTA; MATRÍCULA: 5486378-013; CARGO: Técnico; DESTINO: Município de Muaná; MOTIVO: Assessorar o referido Município no Plano de Desenvolvimento Integrado; PERÍODO: 13 a 14.05.97. CP97/0029503-5

PORTARIA Nº 0500, de 06.05.97 - ADIANTAMENTO - SERVIDORA: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO; MATRÍCULA Nº 0028088-011 e CIC Nº 06923752-04; VALOR: R\$-100,00; ELEMENTO DE DESPESA: 19101.700900402106 - 3493300; PERÍODO PARA APLICAÇÃO: 20 dias, a contar da data do recebimento, e para PRESTAÇÃO DE CONTAS: 20 dias após aplicação. CP97/0029514-4

PORTARIA Nº 0505, de 07.05.97 - DIÁRIAS - SERVIDOR: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO; MATRÍCULA: 2021668-073; CARGO: Secretário Adjunto; DESTINO: Brasília-DF; MOTIVO: Participar do V Encontro Nacional dos Interlocutores da Comunidade Solidária; PERÍODO: 08 a 09.05.97. CP97/0029504-3

PORTARIA Nº 0506, de 07.05.97 - DIÁRIAS - SERVIDORA: ROSANA PEREIRA FERNANDES; MATRÍCULA: 0004375-014; CARGO: Coordenadora; DESTINO: Brasília-DF; MOTIVO: Participar do V Encontro Nacional dos Interlocutores da Comunidade Solidária; PERÍODO: 07 a 09.05.97. CP97/0029505-2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR de processo licitatório, para Contratação da COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA (COMPINFO), para aquisição de um Novo Sistema de folha de pagamento de pensionistas, com fundamento no art. 24,IV da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94. CP97/0029630-0

Belém, 05..05.97
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR a dispensa de processo licitatório, para Contratação da COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA (COMPINFO), para aquisição de um Novo Sistema de folha de pagamento de pensionistas, com fundamento no art. 24,IV da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 05..05.97
Antônio Carlos Fontelles de Lima
Presidente do IPASEP

CP97/0029615-6

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 378, de 06.05.97, DESIGNAR os servidores constantes da relação anexa, para comporem as devidas Comissões, que prestarão imprescindível apoio à realização do 1º ENCONTRO DE INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**RELAÇÃO ANEXA DA PORTARIA Nº 378, DE 06.05.97
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL**

COORDENADOR: Antônio Carlos Fontelles de Lima

MEMBROS: Ana Conceição Cardoso Bezerra
Dorineide Conceição do Lago Barros
José Cleber Nascimento dos Santos
Maria Regina Guapindaia Maroja
Paulo Roberto Alves de Amorim
Regina Lúcia da Cunha Teles
Valdenor Botelho Godinho.

COMISSÃO ORGANIZADORA

COORDENADORA: Ana Conceição Cardoso Bezerra

MEMBROS: Amazonina Reis e Silva
Damiana Santos Cabral
Dorineide Conceição do Lago Barros
Fernando Cruz Dourado
Lámea Yared de Souza
Maria da Conceição Barra Ribeiro
Maria de Nazaré Pereira Barros
Maria Lúcia Salgado Barra,
Sérgio Castro Gomes.

COMISSÃO TÉCNICA

COORDENADOR: Valdenor Botelho Godinho

MEMBROS: Graciete da Silva Farias
José Cleber Nascimento dos Santos
Paulo Roberto Alves de Amorim,
Renee dos Prazeres Maia.

CP97/0029623-7

PORTARIA Nº 379, de 06.05.97, CONCEDER, aos Servidores DALCIO AZEVEDO PERDIGÃO, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 6120180-014, lotado no Departamento de Habitação e Empréstimo e RAIMUNDO LACERDA PEREIRA, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 3153673-010, lotado no Departamento de Administração, Diária para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Bragança, no dia 05.05.97, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.05.97.

PORTARIA Nº 384, de 07.05.97, DESIGNAR, o Servidor Dr. PAULO ROBERTO ALVES DE AMORIM, Diretor de Departamento de Assistência, Matrícula nº 5087635-014, lotado no DAS, para substituir o Presidente deste Instituto, no dia 09.05.97, em virtude da ausência do Titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.05.97. CP97/0029623-2



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0145

CADERNO 3

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.459

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1997

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

CGC/MF 04.895.728/0001-80
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter início no próximo dia 12 de maio de 1997, às 10:00 horas, na Sede da Sociedade, à Avenida Governador Magalhães Barata nº 209, nesta Cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Modificação do Estatuto Social compreendendo:
 - a - Alteração dos artigos 6º, 18, 21, mantidas as alíneas "b" e "d", 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33 e 38;
 - b - Inserção de novos artigos 34, 35, 36 e 37, dispondo sobre as atribuições dos Membros da Diretoria da Sociedade;
 - c - Renumeração dos artigos e consolidação do Estatuto Social.
- 2 - Eleição dos novos Membros do Conselho de Administração para o período até 30.04.2000;
- 3 - Elevação do mandato dos Membros do Conselho de Administração eleitos na Assembléia Geral Ordinária do dia 30.04.97, para 3 (três) anos, assim como dos Membros do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia;
- 4 - Destituição dos Suplentes do Conselho de Administração, em face da alteração do Estatuto.
- 5 - Matérias de interesse da Sociedade.

Belém, 30 de abril de 1997

Con. Carlos Alberto de Carvalho Afonso
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 039, Reg. nº 039, Dias: 02, 06 e 09/05/97)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria das Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve ratificar a Decisão da Diretoria Técnica - DITEC, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação de dois Turbocompressores, fabricação GM, referente aos pedidos de compra nº 09976156 e 09976155.

a) Diretoria.

(Fat. nº 235, Reg. nº 235, Dia: 09/05/97)

EXTRATO CONTRATUAL

AES nº 748/97
Mod. de Licitação: CV-DESEG-043/97
Partes: CELPA X VOLANTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
Objeto: Transporte com carga e descarga de Postes de Belém para Tucuruí.
Vigência: Início: 29/04/97
Término: 09/05/97

Valor: R\$ 3.973,80
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-562
Foro: Belém
Data de Assinatura: 29/05/97

Ordenador Responsável: José Ednundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 09 de maio de 1997
José Ednundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-017/97 - Aquisição de Purificador de Óleo, recomendou a Adjudicação à Firma DELTA P. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PARA FILTRAR ÓLEO LTDA.

Belém, 09 de maio de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 236, Reg. nº 236, Dia: 09/05/97)

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-073/97 - Aquisição de 27 Aparelhos de Ar Condicionado, recomendou a seguinte Adjudicação:

Item 01, 02, 03 e 04 à Firma J. MAIA COMÉRCIO LTDA;
Item 05 à Firma CORINGA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.

Belém, 09 de maio de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/1997

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA/Nº 0347/97 - 08.05.97
NOME: MARIA ONILSE BRITO BARRA RIBEIRO
MAT.: Nº 3174751-010
Nº DIÁRIAS: 04(QUATRO)
VLR.: R\$ 200,00
LOCAL: BELÉM/SALINÓPOLIS/BELÉM
PERÍODO: 05.05.97 A 09.05.97

PORTARIA/Nº 0350/97 - 08.05.97
NOME: RUBENS CARDOSO DA SILVA
MAT.: 3175618-014
Nº DIÁRIAS: 0,5(MEIA)
VLR.: R\$ 30,00
LOCAL: BELÉM/CAPANEMA/BELÉM
PERÍODO: 29.04.97

PORTARIA/0351/97 - 08.05.97
NOME: DIOGO GUERREIRO REALE
MAT.: 5066034-012
Nº DIÁRIAS: 04(QUATRO)
VLR.: R\$ 200,00
LOCAL: 05.05.97 A 09.05.97
PERÍODO: BELÉM/ABAETUBA/BELÉM

PORTARIA/Nº 0352/97 - 08.05.97
NOME: PEDRO JEFFERSON COSTA GOMES
MAT.: 3174395-012
Nº DIÁRIAS: 0,5(MEIA)
VLR.: R\$ 25,00
LOCAL: BELÉM/CAPANEMA/BELÉM
PERÍODO: 29.04.97

PORTARIA/Nº 0353/97 - 08.05.97
NOME: RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA RIBEIRO
MAT.: 3171833-013
Nº DIÁRIAS: 1,5(UMA E MEIA)
VLR.: R\$ 90,00
LOCAL: BELÉM/MARITUBA/BRAGAÇA/BELÉM
PERÍODO: 15.04.97 A 16.04.97

PORTARIA/Nº 0354/97 - 08.05.97
NOME: CARLOS EDILSON SANTANA DOS SANTOS
MAT.: 3174719-012
Nº DIÁRIAS: 05(CINCO)
VLR.: R\$ 250,00
LOCAL: BELÉM/TOCANTINS/BELÉM
PERÍODO: 04.05.97 A 09.05.97

PORTARIA/Nº 0356/97 - 08.05.97
NOME: RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA RIBEIRO
MAT.: 3171833-013
Nº DIÁRIAS: 0,5 (CINCO E MEIA)
VLR.: R\$ 30,00
LOCAL: BELÉM/SÃO DOMINGOS DO CAPIM/BELÉM
PERÍODO: 24.04.97

SUPRIMENTOS DE FUNDOS

PORTARIA/Nº 0355/97 - 08.05.97
NOME: ANTONIO CARLOS BRAGA MOUÇA
MAT.: 3177378-015
VALOR: R\$ 300,00
LOCAL: BELÉM/PONTA DE PEDRAS / MUANÁ/BELÉM
PERÍODO: 06.05.97 A 09.06.97
ELEMENTO DE DESPESAS: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 3490-33

(Fat. nº 239, Reg. nº 239, Dia: 09/05/97)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº01/97-CPL
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA RAMADA

FIRMA VENCEDORA : ÍTEM
BLIFIZ : 01

Em, 07.05.97
Presidente da Comissão

LEONOR MONTANHA PANTOJA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE : CARTA CONVITE Nº021/97-CPL
OBJETO : AQUISIÇÃO DE SÉLOS DE AUTENTICIDADE, EM F.P.FORMA TO 5,5 x 3,0 cm. PAPEL ADESIVADO ESPECIAL.

FIRMA VENCEDORA : ÍTEM
CALCOGRAFIA : 01

Em, 07.05.97
PRESIDENTE DA COMISSÃO

LEONOR MONTANHA PANTOJA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

(Fat. nº 229, Reg. nº 229, Dia: 09/05/97)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. Nº04974713/0001-07

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 100, de 28.04.97: Concede suprimento de fundos ao Servidor ZELINO SANTANA PINTO, mat. 3279251-013, Encarregado da Estação Rodoviária de Marudá, para atender as despesas de pronto pagamento daquela estação, obedecendo a seguinte dotação orçamentária: Serviços de Terceiros (Pessoa Física): R\$ 134,00; devendo ainda o servidor suprido, prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de concessão.

Portaria nº 101, de 29.04.97: Designa a servidora MARIA IRANILCE FARIAS BARRETO, mat. 5706610-019, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, para responder pela Presidência desta Fundação a partir de 30.04.97 até o retorno do seu titular.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FERPA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados que o Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação no Terminal Rodoviário de Belém, encontra-se à disposição no Departamento Técnico, 2º andar do referido Terminal Rodoviário, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Belém, 08 de maio de 1997.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 231, Reg. nº 231, Dia: 09/05/97)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DISPENSA DE SERVIDOR

Portaria nº 077/97 de 07.05.97.
Nome do Servidor : ANDRÉ GENU SOARES
Matrícula : 7004036-010
Cargo/Função : Editor
Data da Dispensa : 08.05.97

Portaria nº 078/97 de 07.05.97.
Nome do Servidor : FRANCISCO DE ASSIS WEIL A. COSTA
Matrícula : 7002963-018
Cargo/Função : Redator
Data da Dispensa : 08.05.97

Portaria nº 079/97 de 07.05.97.
Nome do Servidor : RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
Matrícula : 5052550-015
Cargo/Função : Editor
Data da Dispensa : 08.05.97

Portaria nº 080/97 de 07.05.97.
Nome do Servidor : MARIA DE NAZARÉ ARAUJO DA SILVA
Matrícula : 7003560-019
Cargo/Função : Aux. Técnico
Data da Dispensa : 08.05.97

Francisco César Nunes da Silva
Presidente da Fundação

DISPENSA DE SERVIDOR

Portaria nº 081/97 de 08.05.97.
Nome do Servidor : ANSELMO RODRIGUES GAMA
Matrícula : 5138990-033
Cargo/Função : Editor
Data da Dispensa : 08.05.97

Portaria nº 082/97 de 08.05.97
Nome do Servidor : RAIMUNDA MARIA DO S. OLIVEIRA
Matrícula : 7004443-017
Cargo/Função : Editor
Data da Dispensa : 08.05.97

Francisco Cezar Nunes da Silva
Presidente da Funtalpa

(Fat. nº 215, Reg. nº 215, Dia: 09/05/97)



Torna público que requereu a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM a renovação de sua Licença de Operação com validade até 06/07/97, para a Estação de Tratamento de Esgoto em Porto Trombetas, Município de Oriximiná-Pará.

(Fat. nº 238, Reg. nº 238, Dia: 09/05/97)

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARABÁ-SERVIMMAR- EDITAL DE CONVOCAÇÃO- A Presidente do Sindicato acima, de acordo com o Estatuto da Entidade, convoca todos os servidores do Município de Marabá, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16 de maio do ano em curso, no Auditório da Escola Municipal de 1º Grau José de Mendonça Virgolino, em 1ª convocação, às 16 horas e em 2ª, às 16:30 horas, para ratificar a criação do Sindicato fundado em 1993, para cumprir o que expressa e determina a Instrução Normativa nº 03/94, expedida pelo Ministério do Trabalho.

Marabá, 09 de maio de 1997-ROSANA SALAME DA SILVA DOS ANJOS- Presidente

(Fat. nº 211, Reg. nº 211, Dia: 09/05/97)

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº 002/97
AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação do SEBRAE/PA, comunica, a quem interessar possa, que no próximo dia 12 de junho de 1997, às 9:00 horas, em sua sede, sito a Rua Municipalidade, 1461, estará realizando processo licitatório, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, destinada à aquisição de Equipamentos de Informática OSEBRAE/PA, conforme descrito no Edital.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 09 de maio de 1997, no endereço acima citado, em horário comercial.

Belém, 06 de Maio de 1997
ANTONIO JOAQUIM ALVES RAMOS - PRESIDENTE DA CPL - SEBRAE/PA
VISTO: MARIA OSLECY ROCHA GARCIA - DIRETORA SUPERINTENDENTE

(Fat. nº 212, Reg. nº 212, Dia: 09/05/97)

Ordem de Serviço : nº 01/P.N. Chaves

Contratante prefeitura Municipal de Chaves, end. Praça da Bandeira s/nº. Objetivo construção de 1152mts. de pontes em madeira de lei. Origem dos serviços carta Convite nº 003/97. Contratada foi E. Salgado Vieira-CONSACA, end. rua 97 nº 139, Vila Intermediária Monte Mourado, Almeirim/PA. Modalidade de pagamento, 20% após a publicação, 40% com a conclusão de 50% dos serviços e 40% na conclusão dos serviços.

Chaves, 06 de Maio de 1997

Ubiratan Barbosa E. Salgado Vieira-Consaca
CONTRATANTE CONTRATADA

(Fat. nº 237, Reg. nº 237, Dia: 09/05/97)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 099/97-CRH

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1- DESIGNAR os servidores TEREZINIA CAMPOS DE ABREU, ASSASSORA, Matrícula nº 0088609-020; SANDRA MARIA RICKMAN LOMATO, Vice-Presidente, Matrícula nº 5149312-016; CRÍLIA FRIGIETTI FACIONI, Coordenadora de Recursos Humanos, Matrícula nº 5003210-024; ANTONIO FERNANDO CHAVES DE CUSTEIRA, Assessor, Matrícula nº 5456550-020; NELDE BRITO OLIVEIRA, Médica, Matrícula nº 2022524-027; RAIMUNDO ROMATO MATA SÁ, Médico, Matrícula nº 5171407-016; LUIZA MARIA DOS SANTOS, Técnica em Administração, Matrícula nº 5175224-014 e WALQUIRIA OLIVEIRA LEITE, Técnica em Assuntos Educacionais, Matrícula nº 0715476-012 para sob a presidência do primeiro membro como membros a Comissão de Avaliação de Documentos da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

2- De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 08 de Maio de 1997

Dr. HIRIJO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

(Fat. nº 216, Reg. nº 216, Dia: 09/05/97)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE ERRATA

TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/97
OBJETO : IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE LOCAL (BACKBONE) ERRATA

1. Item 6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Substituir item 6.1 pelo seguinte parágrafo:

"6.1. O julgamento das propostas será pelo tipo de licitação TÉCNICA E PREÇO, observando os critérios descritos no Anexo II".

2. Anexo I - ITEM 4 - PONTE/ROTEADOR OU SERVIDOR DE "LAN EMULATION" E "CLASSICAL IP OVER ATM"

2.1 - Após as Observações 1 e 2, incluir a seguinte observação:

"Observação 3: Se a empresa licitante possuir equipamentos que realizem as funções de roteamento/porte a LANs Virtuais e os serviços de LES, LECS e BUS de forma separada ou de alguma maneira diferente da forma especificada nos itens 2 e 4, também poderá participar da licitação, desde que especifique quais equipamentos realizará as funções e os serviços especificados, a fim de que possam receber a pontuação devida. Devido à diversidade e complexidade de equipamentos concorrentes que realizem as funções e serviços mencionados, será dada abertura necessária aos licitantes de apresentarem as suas melhores propostas. Sendo assim, o preço máximo de algumas das especificações contidas neste item, não desqualificará automaticamente nenhum dos licitantes. Quaisquer dúvidas serão cuidadosamente sanadas na fase de análise técnica deste edital.

Resaltamos que para efeito de pontuação - Anexo II, apenas o fator QUALIDADE (Item 2.3) será afetado, nos itens 2 (Item 2.3.1) e 4 (Item 2.3.3). Como o número máximo de pontos a ser obtido nos itens 2 e 4 é de 300 e 250 pontos, respectivamente, poderá ocorrer o deslocamento de pontuação de um equipamento para outro, porém sem alteração do total de 550 pontos nos dois itens no fator QUALIDADE. Estritamente, o peso do item 2 é 10 e do item 4 é 9. Sendo claro que quanto mais funções e serviços forem deslocados para o item 2, maior será a vantagem em termos de pontuação.

2.2 - Substituir descrição do item 4 pela seguinte:

Table with 2 columns: Ordem and Descrição. It lists technical specifications for network equipment like LAN Ethernet, ATM, and various protocols.

Nota: Houve apenas uma modificação: a correção da numeração de ordem.

OBS: Não houve alteração na data da abertura

Reginaldo Jesus Costa Soares
Presidente da Comissão CP97/0029520-6

(Fat. nº 240, Reg. nº 240, Dia: 09/05/97)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis
Despachos de 8 de Maio de 1997 a 8 de Maio de 1997.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 97/0140142 J P SILVA COMERCIO VAREJISTA E PRESTAGAO DE SERVICOS, 97/0140177 R S GRAVEIRO GOMER CIO VAREJISTA, 97/0144520 M L SERRAO DE CARVALH, 97/0148402 W S T FERREIRA, 97/0148437 I B PALMEIRA, 97/0163193 W P PIMENTEL, 97/0163304 L H DA SILVA CARDOSO, 97/0163509 M I MENDES COELHO, 97/0163525 G M DE ALMEIDA, 97/0163533 BENEDITA AMBROZINA MORAES DA SILVA, 97/0163681 O J PINTO, 97/0163746 AIRTON J MENEGON, 97/0163754 M R FREITAS: *** Firma Individual: Anotacoes ***: 97/0148372 ADAO DIRCEU DE SOUZA ME, 97/0148528 M V F G ONCALVES ME, 97/0152738 GILBERTO P DE OLIVEIRA ME, 97/0180852 V J FARIA ME, 97/0182804 L C ALVES, 97/0183383 M R BATISTA ME, 97/0183630 C M BRITO UCHOA, 97/0183885 S REGINA L S GERARDO M, 97/0183835 RONALDO PEREIRA DE SOUZA ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato *** : 97/0138501 AMAZONIA APDIO PORTUARIO E TURISMO LTD, 97/0137880 FERREIRA & MARTINS LTDA, 97/0139276 C H SANTOS & CIA LTDA, 97/0139675 P E M ENGENHARIA LTDA, 97/0147198 MINAS NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, 97/0148313 RUBI J PENHA GUNHA & CIA LTDA, 97/0148348 AZEVEDO & BARBOSA LTDA, 97/0148518 H M BURMANN & CIA LTDA, 97/015553 O POUSSADA SOL E SAL LTDA, 97/0183274 COMERCIAL DIMERGEL LIMITADA, 97/0183890 PRO AUDIO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, 97/0184898 TAMEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracao es ***: 97/0138512 PESCADO DO PARA COMERCIO LTDA, 97/0140088 JOSE TEOFILO & CIA LTDA ME, 97/0148380 EMPRESA DE NAVEGACAO A R TRANSPORTE LTDA, 97/0151110 ATLAS VEICULOS LTD, 97/0158580 ALCASYSYSTEM REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, 97/0158837 BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, 97/0159340 ORIBOCA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, 97/0183215 DISTUBO REPRESENTACOES LTDA, 97/0183355 FRIGORIFICO ANTARES LTDA, 97/0183649 AGROPECUARIA CURUPAITI LTDA, 97/0183797 GPS GECOLOGIA PROSPECCAO E SERVICOS LTDA, 97/0164459 COMERCIAL GIMAR LTDA ME, 97/0158499 SIMOES ENGENHARIA LTDA, 97/0158823 BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S. A. ***: 97/0155441 PRODUTOS AGRICOLAS SA PROASA, 97/0158421 PARABUFALOS SA: *** Sociedade Anonima - SA: Transformacao ***: 97/0120532 AGROPECUARIA CURUPAITI SA: *** Cooperativa: Documentos de Cooperativa ***: 97/0138184 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DES E ADM DA ***: Arquivamento de

outros documentos de interesse da empresa ***: 97/0163857 HEMOTEC COMERCIAL E SERVICOS LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 97/0148453 PATRICIA REGINA ARAUJO EUGENIO ***: Documentos em E X I G E N C I A: ***: 97/0119887: 97/0139942; 97/0140045 97/0140118; 97/0140193; 97/0142382; 97/0145187; 97/0148321; 97/0150237; 97/0152736; 97/0152884; 97/0155727; 97/0158014; 97/0159056; 97/0159374; 97/0160208; 97/0160402; 97/0160634 97/0162898; 97/0162952; 97/0163231; 97/0163258; 97/0163410; 97/0163487; 97/0163584; 97/0163770; 97/0163800; 97/0163827; 97/0163991; *****

Autorização Publicação

Dijermardo Guedes Gabriel
Secretário-Geral

(Fat. nº 227, Reg. nº 227, Dia: 09/05/97)

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 04/97
OBJETO: Fornecimento de 530 (quinhentos e trinta) refeições mensais para os servidores da JUCEPA.
FIRMA VENCEDORA: LEMOS & SANTOS LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Maria Isabel Caldas Brasil
Belém, 5 de maio de 1997.

CP97/0029445-6

(Fat. nº 226, Reg. nº 226, Dia: 09/05/97)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 538 DE 06 DE MAIO DE 1997
NOME : MARIO DA SILVA CARDINS
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3168042-017
LOCAL : Barcarena - 13 a 15.03.97
VALOR : R\$ 150,00(CENTO E CINCOENTA REAIS)
NOME : EDMILSON MARTINS DA SILVA
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3165949-013
LOCAL : Benevides - 17 a 19.03.97
VALOR : R\$ 90,00(NOVENTA REAIS)
NOME : ANTONIO CARLOS FAUSTO DA SILVA
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3166341-017
LOCAL : Benevides - 05.05.97
VALOR : R\$ 30,00(TRINTA REAIS)
NOME : FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3167089-019
LOCAL : Moju - 07 a 16.05.97
VALOR : R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS)
PORTARIA Nº 542 DE 06 DE MAIO DE 1997
NOME : PAULO EDSON DA SILVA ALVES
CARGO : Técnico Agrícola - Mat. 3169006-013
LOCAL : Curuçá - 05 a 09.05.97
VALOR : R\$ 150,00(CENTO E CINCOENTA REAIS)
NOME : MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CARGO : Engº Agrônomo - Mat. 3168085-010
LOCAL : Benevides - 06 a 08.05.97
VALOR : R\$ 90,00(NOVENTA REAIS)
PORTARIA Nº 543 DE 06 DE MAIO DE 1997
NOME : CLODOLDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO
CARGO : Advogado - Mat. 3170713-010
LOCAL : São Félix do Xingu - 07 a 09.05.97
VALOR : R\$ 150,00(CENTO E CINCOENTA REAIS)
NOME : RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA
CARGO : Motorista - Mat. 3169391-012
LOCAL : Barcarena - 21.03.97
VALOR : R\$ 50,00(CINCOENTA REAIS)

ERRATA
Publicado com incorreção no D.O.E nº 28.446 de 18.04.97. Portaria nº 131 de 11.04.97. Onde se lê : ALÁDIO GOUVEA DE PAULA Leia-se : ELÁDIO GOUVEA DE PAULA CP97/0029520-6

PORTARIA Nº 548/97-PG DE 07 DE MAIO DE 1997
NOME DO SUPRIDO: JOÃO GUILHERME DA SILVA QUEIROZ
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00(CEM REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 0401300663011-Regularização Fun diária do Estado
349030-Material de Consumo

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07.05 a 12.05.97
DATA DA CONCESSÃO: 07.05.97
RONALDO BARATA-Presidente

PORTARIA Nº 549/97-PG DE 07 DE MAIO DE 1997
NOME DO SUPRIDO: WANDA MARIA DE CARVALHO BESSA
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 0401300663011-Regularização Fun diária do Estado
349039-Serviços de Terceiros- R\$ 100,00
349030-Material de Consumo- R\$ 100,00

349036-Serviços de Terceiros- Pessoa Física R\$ 100,00
CP97/0029445-6

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 07.05 a 21.05.97
DATA DA CONCESSÃO: 07.05.97
RONALDO BARATA-Presidente

PORTARIA Nº 547/97-PG DE 07 DE MAIO DE 1997
NOME DO SUPRIDO: AUREA CELESTE TAVARES PEREIRA
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00
ELEMENTO DE DESPESA: 0401300663011-Regularização Fun diária do Estado
349039-Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica 100,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08.05 a 11.05.97
DATA DA CONCESSÃO: 07.05.97
RONALDO BARATA-Presidente

(Fat. nº 225, Reg. nº 225, Dia: 09/05/97)

Republicado devido a incorreções na edição de 05.05.97.



Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A

Av. Serzedelo Correia, 981, Tels.: 242.2244 e 222.2202, Fax: 223.5911, Belém-Pará, CEP: 66.033-770.
Rua da Alfândega, 45/47, Rio - RJ, CEP: 20070-000, Tel.: (021) 203.2440 PBX, Telex: (021) 22121- ETEL.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:
Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço e demais Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1996. Queremos na oportunidade reconhecer a dedicação e o esforço de todos os nossos colaboradores, que em todos os níveis se empenharam ao máximo para que atingíssemos os nossos objetivos.
Belém, 14 de abril de 1997.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

ATIVO			PASSIVO		
	ESTE PERÍODO R\$	EXERCÍCIO ANTERIOR R\$		ESTE PERÍODO R\$	EXERCÍCIO ANTERIOR R\$
1. ATIVO CIRCULANTE	2.713.735,74	2.025.610,66	3. PASSIVO CIRCULANTE	1.673.757,92	697.185,85
1.1. DISPONIBILIDADE			3.1. Fornecedor	17.848,16	
Bens Numerários	1.230,32	1.223,85	3.2. Impostos e Taxas a Pagar	165.841,91	61.729,29
Banco C/ Movimento	33.548,77	10.764,68	3.3. Encargos Sociais a Pagar	639.788,11	128.379,41
Aplicações Financeiras	1.204.282,22	364.185,92	3.4. Créditos diversos	490.866,36	381.624,71
	1.239.061,31	376.174,45	3.5. Salários a Pagar	355.984,59	125.452,44
			3.6. Prov. Contrib. Social	3.428,79	
1.2. ESTOQUE E CRÉDITOS			4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.955.212,02	11.789.886,79
Faturas a Receber	996.964,78	1.377.726,43	4.1. CAPITAL SOCIAL		
Imóveis a Comercializar	5.663,00	5.663,00	Capital Realizado	16.000.000,00	9.500.000,00
Antecipação de Tributos	32.259,22	27.802,64	4.2. RESERVA DE CAPITAL		
Valores a Receber	382.590,36	204.165,37	C.M. Capital Realizado	163.299,00	2.394.579,00
Depósitos Judiciais	57.197,07	34.076,77	4.3. RESERVA DE LUCROS		
	1.474.674,43	1.649.436,21	Reserva Legal	14.470,00	14.470,00
			Reserva de Reavaliação	-	4.268.720,00
2. ATIVO PERMANENTE	10.915.234,20	10.461.461,98	Lucro ou Prejuízo Acumulado	(4.222.556,98)	(4.387.882,21)
2.1. Investimentos	1.807.025,00	1.703.797,00			
2.2. Imobilizações Técnicas	12.190.419,39	12.346.219,07			
2.3. Depreciação Acumulada	(3.082.210,19)	(3.588.554,09)			
TOTAL DO ATIVO	13.628.969,94	12.487.072,64	TOTAL DO PASSIVO	13.628.969,94	12.487.072,64

DANIEL DA COSTA MENDES
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 024.765.842-15

FLÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
TC. CRC-RJ 45.007-5/S-PA
CPF 207.419.797-72

DANIEL DA COSTA MENDES
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 024.765.842-15

FLÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
TC. CRC-RJ 45.007-5/S-PA
CPF 207.419.797-72

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

	ESTE EXERCÍCIO R\$	EXERCÍCIO ANTERIOR R\$
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA	26.569.633,38	15.887.259,90
2. (-) IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	530.913,66	298.430,10
3. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	26.038.719,72	15.588.829,80
4. (-) CUSTOS SERVIÇOS PRESTADOS	17.695.618,00	10.360.219,82
5. RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	8.343.101,72	5.228.609,98
6. (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	7.416.530,21	5.500.377,54
7. RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	926.571,51	(271.767,56)
8. (-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	860.445,49	1.060.790,41
(+) RECEITA FINANCEIRA	429.737,46	455.839,87
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	1.290.182,95	1.516.630,28
9. (-) SALDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA		498.261,25
10. (+) EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	102.628,00	637.647,00
11. (-) PROV. CONTRIB. SOCIAL	3.428,79	-
12. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	165.325,23	(1.193.172,22)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

	EXERCÍCIO ANTERIOR R\$	ESTE EXERCÍCIO R\$	
1. ORIGENS DOS RECURSOS			
A) RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.193.172,22)	165.325,23	
DEPRECIÇÃO	62.781,13	164.774,60	
CORREÇÃO MONETÁRIA		-	
P. LÍQUIDO	1.755.112,24	-	
REAVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS	4.268.720,00	-	
TOTAIS	4.893.441,15	330.099,83	
2. APLICAÇÃO DE RECURSOS			
A) AUMENTO DO INVESTIMENTO	852.035,31	103.228,00	
B) AUMENTO MOBILIZADO TÉCNICO	5.231.020,00	515.318,82	
TOTAIS	6.083.055,31	618.546,82	
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	1.189.614,16	288.446,99	
	Saldo Inicial	Saldo Final	Aumento C. Circulante
ATIVO CIRCULANTE	2.025.610,66	2.713.735,74	688.125,08
PASSIVO CIRCULANTE	697.185,85	1.673.757,92	976.572,07
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO			288.446,99

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO DEZEMBRO/96

HISTÓRICO	CAPITAL	CORREÇÃO MONETÁRIA CAPITAL REALIZADO	RESERVA LEGAL	RESERVA REAVALIAÇÃO	LUCROS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31/12/95	9.500.000,00	2.394.579,00	14.470,00	4.268.720,00	(4.387.882,21)	11.789.886,79
INCORPORAÇÃO DE RESERVAS	6.500.000,00	(2.231.280,00)	-	(4.268.720,00)	-	-
RESULTADO EXERCÍCIO	-	-	-	-	165.325,23	165.325,23
SALDO EM 31/12/96	16.000.000,00	163.299,00	14.470,00	-	(4.222.556,98)	11.955.212,02

NOTAS EXPLICATIVAS

1. NOTA PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS

1.1. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com os princípios da contabilidade emanados da Legislação Societária e disposições complementares dentre as quais a Lei 9249/95 que extinguiu a partir de 1996 o reconhecimento dos efeitos inflacionários sobre as Demonstrações Contábeis.

1.2. As Depreciações foram calculadas pelo Método Linear, e as taxas anuais de acordo com a Legislação em vigor.

2. NOTA CAPITAL SOCIAL

2.1. O Capital Social subscrito é totalmente integralizado no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), representado por um lote de 16.000.000 ações.

Belém, 31 de dezembro de 1996

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

CGC: 14.700.157/0001-34

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 077 de 07.05.97 - Comissão de Licitação
Presidente: Waldir Miranda de Moraes-Administrador
Membros: Raimundo Sérgio de Jesus Santa Brígida-Agente Administrativo
Jorge Santos Sousa-Agente Administrativo

Objetivo: Recolhimento e Julgamento da Carta Convite nº 003/97, referente a compra de passagens aéreas no período de 30.05 a 15.06.97.

PORTARIA Nº 078 de 07.05.97 - Comissão de Licitação
Participantes:
Presidente: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA-Agente Administrativo
Jorge Santos Sousa-Agente Administrativo
WALDIR MIRANDA DE MORAES-Administrador

Objetivo: Recolhimento e Julgamento da Carta Convite nº 004/97, referente a hospedagem no período de 30.05 a 15.06.97.
Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCG

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 005/97
PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
OBJETO: Criação, revitalização e manutenção de Escolas de Música.
Vigência: 02 (dois) anos - (07.05.97 a 06.05.99)
Data da assinatura: 07.05.97
Assinaturas: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCG
OSMUNDO EDUARDO DA SILVA NAIFF-Prefeito Municipal de Marapanim

(Pat. nº 209, Reg. nº 209, Dia: 09/05/97)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - GESAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 7º
CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 011/94
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E XEROX DO BRASIL LTDA.
OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OBJETOS DE LOCAÇÃO.
VIGÊNCIA: 06.05.97 a 05.05.98
VALOR: R\$-10.906,70 (MENSAL)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM
DATA: 06.05.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA "AD REFERENDUM"

BELÉM, 09 DE MAIO DE 1997

(Fat. nº 214, Reg. nº 214, Dia: 09/05/97)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	PODER EXECUTIVO	REL. : PFRAN07			
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	DEMONSTRATIVO REMUNERAÇÃO PESSOAL	DATA: 05/05/97			
DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS	BIMESTRE MARÇO / ABRIL / 97	PAG.: 01			
REF. : MARÇO / 97					
ADMINISTRAÇÃO : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A					
QUADRO	CARGO	QTD.	VENC./SALARIO	VANT./GRATIF.	TOTAL
FUNCIONARIOS					
	ESCRITURARIO	3	3.362,86	633,70	3.996,56
	ARQUITETO	1	869,07	436,01	1.305,08
	SERVENTE	1	219,70	147,51	367,21
	TELEFONISTA	7	2.047,15	838,88	2.886,02
	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	113	34.802,93	19.022,61	53.825,54
	MOTORISTA	12	6.215,70	5.298,68	11.514,38
	AUXILIAR DE MANUTENCAO	4	1.415,52	1.503,90	2.919,42
	TECNICO BANCARIO - A	1	494,33	72,08	566,41
	TECNICO BANCARIO - B	573	275.823,36	296.421,72	572.245,08
	TECNICO BANCARIO - C	249	243.916,31	148.560,62	392.476,93
	TECNICO BANCARIO - D	194	274.065,12	138.391,40	412.456,52
	ENGENHEIRO	14	19.360,72	8.295,61	27.656,33
	ADVOGADO	10	15.330,11	17.931,31	33.261,42
	CONTINHO	2	419,56	79,74	499,30
	TEC.NIV.SUP.ADVOGADO	3	4.879,07	1.376,90	6.255,97
	ANALISTA	16	6.421,48	10.396,38	16.817,86
	SUB-TOTAL.....	1.203	889.622,99	649.407,05	1.539.030,04
DIRETORES					
	DIRETOR PRESIDENTE	4	25.953,08	216,24	26.169,32
	CONSELHEIRO FISCAL	8	3.275,58	0,00	3.275,58
	SUB-TOTAL.....	12	29.228,66	216,24	29.444,90
	TOTAL DO QUADRO..	1.215	918.851,65	649.623,29	1.568.474,94

(Fat. nº 213, Reg. nº 213, Dia: 09/05/97)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	PODER EXECUTIVO	REL. : PFRAN07			
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	DEMONSTRATIVO REMUNERAÇÃO PESSOAL	DATA: 05/05/97			
DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS	BIMESTRE MARÇO / ABRIL / 97	PAG.: 01			
REF. : ABRIL / 97					
ADMINISTRAÇÃO : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A					
QUADRO	CARGO	QTD.	VENC./SALARIO	VANT./GRATIF.	TOTAL
FUNCIONARIOS					
	ESCRITURARIO	3	3.362,86	639,71	4.002,57
	ARQUITETO	1	869,07	202,52	1.071,59
	SERVENTE	1	219,70	147,51	367,21
	TELEFONISTA	7	2.047,15	855,20	2.902,35
	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	113	34.802,93	19.815,95	54.618,88
	MOTORISTA	12	6.215,70	5.421,75	11.637,45
	AUXILIAR DE MANUTENCAO	4	1.415,52	1.590,08	2.805,60
	TECNICO BANCARIO	1	494,33	79,89	574,22
	TECNICO BANCARIO - A	568	271.241,02	301.142,64	572.383,66
	TECNICO BANCARIO - B	249	243.858,37	171.037,58	414.895,95
	TECNICO BANCARIO - C	193	267.888,45	142.609,58	410.498,03
	ENGENHEIRO	14	20.251,85	8.575,99	28.827,84
	ADVOGADO	10	15.330,11	15.429,37	30.759,48
	CONTINHO	2	419,56	79,74	499,30
	TEC.NIV.SUP.ADVOGADO	3	4.879,07	1.382,01	6.261,08
	ANALISTA	13	5.197,34	8.232,17	13.429,71
	SUB-TOTAL.....	1.194	678.493,23	677.041,69	1.355.534,92
DIRETORES					
	DIRETOR PRESIDENTE	4	25.729,48	216,24	25.945,72
	CONSELHEIRO FISCAL	8	4.679,33	0,00	4.679,33
	SUB-TOTAL.....	12	30.408,81	216,24	30.625,05
	TOTAL DO QUADRO..	1.206	908.902,04	677.257,93	1.586.159,97

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 5º
CONTRATO ORIGINÁRIO: 031/96
PARTES: COSANPA x CIMCOL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual por 16 dias e redução do valor
VIGÊNCIA: 30.04.97 a 16.05.97
VALOR: R\$201.686,97
DATA: 29.04.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Wady João Homci da Costa
Diretor de Eng e Tecnologia
Belém, 08 de maio de 1997
CPL

(Fat. nº 223, Reg. nº 223, Dia: 09/05/97)

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 07/97
OBJETO: Fornecimento de 90 toneladas de pastilhas de hipoclorito de cálcio, destinado ao Departamento de Tratamento de Água desta Empresa, em Belém-Pará.
ABERTURA: No auditório da COSANPA, na Avenida Magalhães Barata nº 1201, às 16:00 horas do dia 26 de maio de 1997.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, a partir do dia 12 de maio de 1997, no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas na Comissão Permanente de Licitações desta Empresa.
Belém, 08 de maio de 1997
A Comissão
(Fat. nº 224, Reg. nº 224, Dia: 09/05/97)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 1997 - 3ª TURMA - SESSÃO DE 7-5-97

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 493/97 - RECORRENTE: ORIOVALDO DA SILVA BATISTA. Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings RECORRIDO: MICHEL SADALLA & CIA. - FÁBRICA DE GELO FÉ EM DEUS. Advogado: Dr. José Ronaldo Dias Campos. RELATOR: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Não estando visível nenhum dos elementos qualificadores da relação de emprego como, a subordinação, pagamento de salário e a habitualidade da prestação laboral, reputa-se inexistente o vínculo de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.
ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 485/97 - RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA. Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho e ELIAS RODRIGUES TOBELEM. Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.
EMENTA: Dupla punição ao empregado pela mesma irregularidade se configura a "bis in idem", devendo ser considerada legal a segunda punição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e, por maioria de votos, conhecer do recurso adesivo do reclamante, vencida a Excelentíssima Juíza Revisora, por unanimidade, deferir a juntada da sentença normativa de fls. 287/312, nos termos do Enunciado nº 08 do Colendo TST; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.
ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 557/97 - RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Advogado: Ruy Guilhon Coutinho e outros. RECORRIDO: FELIPE SIQUEIRA FERREIRA. Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e Outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O Decreto, como todo ato administrativo, é hierarquicamente inferior à Lei e, por isso, não poderia modificá-la, pois extrapolaria sua competência ao especificar, além das atividades perigosas, a proporcionalidade do pagamento do respectivo adicional, condicionando-o ao tempo despendido pelo empregado, na execução de atividade em condições de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.
ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 731/97 - RECORRENTE: NORSECEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. José Heina Maúés e Outros. RECORRIDO: JOEL DOS SANTOS LIMA. Advogado: Dr. Raimundo Costa da Silva e Outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.
EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - A Lei não permite a dispensa do empregado, pelo prazo de doze meses, após a cessação do benefício pela Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive nas custas. Por maioria de votos, indeferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, do qual ficou ciente desde logo, vencido o Excelentíssimo Juiz Presidente.
ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 780/97 - RECORRENTE: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogados: Dr. Romulo de Gouveia e outros. RECORRIDO: ANTONIO CARDOSO DIAS. Advogados: Dr. José Heina Maúés e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Não havendo diferença entre o trabalho realizado pelo autor e paradigma, é de se desair as diferenças salariais pleiteadas, sendo irrelevante a existência de quadro de carreira. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar para todos os fins de direito, os documentos de fls. 132/138, trazidos com o recurso, pois em desacordo com o Enunciado nº 08 da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, deixando de determinar o seu desentranhamento, face o princípio do processo do trabalho de celeridade processual, conforme decisão da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, tudo nos termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau. Por maioria de votos, indeferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, ficando ciente desde logo, vencido o Excelentíssimo Juiz Presidente.
ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 896/97 - RECORRENTE: HILTON FARIAS UCHOA, MARIA ROSEMIRO LÓBATO LOUREIRO, PEDRO PAULO COELHO DE ALMEIDA e FRANCISCA EDNEUSA DE PAULA. Advogados: Dr. João José Maroja e outros. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Advogado: Proc. Marco Píllino da Silva Aranha. RELATOR: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.
EMENTA: DOCUMENTO. AUTENTICAÇÃO. MATÉRIA DE DIREITO. O documento só será válido como prova se vir aos autos no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. A reprodução do instrumento normativo acostado aos autos obedeceu a esse preceito, portanto há de ser observado como solução de controvérsia. Tratando-se de apreciação de prova e as parcelas pleiteadas estão embasadas em sentença normativa, devem desde logo serem apreciadas, aplicando-se neste caso os preceitos do artigo 516 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, condenar a reclamada FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP, a pagar aos reclamantes nas parcelas de diferença salarial de 100% do IPC de abril/87, e seus reflexos sobre horas extras, repouso remunerado, férias com 1/3, 13º salário, abonos, sobreaviso, inônios e FGTS; produtividade de 4% sobre o salário já reajustado e sua repercussão sobre horas extras, repouso remunerado, férias com 1/3, 13º salário, abonos, sobreaviso, inônios e FGTS; diferença percentual das horas extras de 50% para 100% e suas repercussões sobre repouso remunerado, férias com 1/3, 13º salário e FGTS, tudo no período de 1º de maio de 1987 a 23 de janeiro de 1994, bem como multa da cláusula XXXIII, pelo descumprimento da sentença normativa, acrescida de juros e correção monetária indeferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, do qual ficou ciente desde logo. Custas pela reclamada, quantia de R\$-100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$-5.000,00 (cinco mil reais).
ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 625/97 - RECORRENTE: CEMAN-CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. Advogada: Drª Milena Baurat França RECORRIDO: ANTONIO BARTOLOMEU DOS SANTOS. Advogado: Dr. Maria José Cabral

Cavali e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.
EMENTA: SALÁRIO COMPLESSIVO. O pagamento de adicional de periculosidade embutido no salário base, configura-se em salário complessivo, o que é repudiado pela jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; dar-lhe parcial provimento, para reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar a condenação da parcela de adicional de periculosidade, aos três primeiros meses de trabalho, ou seja, abril, maio e junho/96 e, ainda, excluir as diferenças do adicional de periculosidade sobre gratificação de natal, férias mais 1/3 e FGTS mais 40% e parcelas rescisórias, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.
ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 1080/97 - RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros e MARCOS ANTONIO CABRAL FEITOSA. Advogados: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE. I. O empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de 30% sobre o salário que perceber. II. O Decreto, como todo ato administrativo, é hierarquicamente inferior à Lei e por isso não poderia modificá-la, como preleção e recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, em conhecer dos recursos, vencida a Excelentíssima Juíza Lygia Simão Lutz Oliveira, quanto ao recurso adesivo do reclamante; dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, acolher a arguição de prescrição e declarar prescritos os direitos anteriores a 12.11.91; dar provimento ao recurso adesivo do reclamante, para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, ampliar a condenação para que seja incluído o pagamento das parcelas vencidas, nos termos da fundamentação. Mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive nas custas.
ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 548/97 - RECORRENTE: COSIPAR - COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ Advogada: Drª Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDA: ROSANA DE OLIVEIRA SILVA. Advogados: Drª Kelly Rangel Vilela e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.
EMENTA: HORAS EXTRAS. São devidas mesmo em se tratando de função de confiança, quando o empregado não é dispensado do controle de ponto. HORAS "IN ITINERE". As horas "in itinere" são devidas quando o local de trabalho não é servido por transporte público regular, e devem ser remuneradas mesmo quando os trabalhadores são transportados pela empresa, por força de instrumento normativo da categoria profissional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de multa normativa, mantida a r. sentença em seus demais termos, inclusive nas custas. Por maioria de votos, indeferir o requerimento do Ministério Público, do qual ficou ciente desde logo, vencido o Excelentíssimo Juiz Presidente.
ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 1041/97 - RECORRENTE: GENIVALDO DOS REIS PINHEIRO. Advogados: Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: EMÍLIO JOSE MONTEIRO ARRUDA. Advogado: Dr. Mário Roberto Muniz de Carvalho. RELATOR: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.
EMENTA: EMPREITADA. "Pequeno empreiteiro é o operário ou artífice que ajusta a execução de uma obra ou serviço, mediante contrato de empreitada, agindo, assim, com autonomia, mas havendo pessoalidade na execução. Se o empreiteiro contrata terceiros para a execução da obra ou serviço, não se enquadra na hipótese prevista no art. 652, III, da Consolidação das Leis do Trabalho e, conseqüentemente, não tem direito de ação na Justiça do Trabalho". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive nas custas, vencido o Excelentíssimo Juiz Presidente, que entendeu pela improcedência dos pedidos constantes da inicial. Prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho, do que ficou ciente desde logo.
ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 750/97 - RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Advogado: Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: EVANO PEREIRA RODRIGUES e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.
EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. "A terceirização", como novo instrumento dos meios de produção, não pode em hipótese alguma prejudicar os direitos trabalhistas do empregado, sendo, portanto, legal a responsabilidade subsidiária da empresa lícionsorte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, em conhecer do recurso, vencida a Excelentíssima Juíza Odete de Almeida Alves; negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas. Por maioria de votos, indeferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, ficando ciente desde logo, vencido o Excelentíssimo Juiz Presidente.
ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 942/97 - RECORRENTE: KID DA SILVA AGUILA Advogados: Drª Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros. PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juíza Odete Alves.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - DANO MORAL - Nos termos do art. 37, II da Constituição Federal o acesso a empregos públicos depende de concurso público, a fim de que sejam respeitados os princípios da moralidade, da impessoalidade e da legalidade. Logo, se o contratado aceita essa situação, incabível pleitear indenização por dano moral, haja vista que da mesma forma que o órgão da administração pública, infringiu dispositivo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, o Exmo. Juiz Relator, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para determinar o cancelamento das anotações constantes da CTPS do autor, quanto ao contrato nulo. Prolatou o acórdão a Exma. Juíza Revisora.
ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP - 841/97 - AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procuradora: Drª Carmem Lúcia Mendes Cunha. AGRAVADO: ANTONIO JORGE QUINDERÉ FERREIRA. Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.
EMENTA: PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, consideram-se-as elas incluídas no período, independentemente de declaração expressa do autor (artigo 290 do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade processual por falta de amparo legal; negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.
ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP - 805/97 - AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Advogados: Drª Rosa Níham de Vasconcelos e Outros. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO MONTE VERDE PINHEIRO, DUCEMIR PIMENTEL GARCES, EDILARDO SANTANA NUNES, FAUSTO DE ALMEIDA MATA, LIA MARIA SANTOS RAMOS E OUTROS. Advogados: Dr. Paulo Roberto dos Santos e outros e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ. RELATOR: Juiz Vicente Cidade do Nascimento.
EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. A apreciação de matéria relativa a descontos de Imposto de Renda e Previdência Social, foge à competência desta Justiça Especializada, instituída pelo artigo 114 da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Por maioria de votos, indeferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, do qual ficou ciente desde logo, vencido o Excelentíssimo Juiz Presidente.
ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 620/97. RECORRENTE: SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A. Advogados: Drª Izabela Ribeiro Russo Ringuete e outros e SINDICATO DOS MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E LACUSTRES DO ESTADO DO PARÁ (Recurso Adesivo). Advogados: Dr. Emanuel do Nascimento Batista e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Manoel Quadros de Alencar.
EMENTA: I - LITIGÂNCIA DE MARFÉ. Litígio de má fé quem, em recurso ordinário, insiste em obter preleção contra fato antes tomado incontestado porque já objeto de decisão regional transitada em julgado. II - ENQUADRAMENTO SINDICAL. DUPLICAÇÃO. Tem duplo enquadramento sindical a empresa que exerce predominantemente atividade econômica no ramo da indústria de madei-

mas também opera no ramo da navegação fluvial e lacustre, pelo que fica subordinada às normas coletivas aplicáveis às categorias econômicas e profissionais respectivas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário da reclamada e em desacomodar os documentos de folhas 146 e 147 porque em desconformidade com o Enunciado nº 8 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, deixando de desentranhá-los por medida de economia processual, mas desconsiderando-os para todos os fins de direito; por maioria, vencida a Excelentíssima Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, em conhecer do recurso adesivo do sindicato substituto; no mérito, sem divergência, em negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e em acolher a alegação de ilicitude de matéria feita pelo reclamante-recorrido em contramutua (folhas 140 e 141) para condenar a empresa reclamada-recorrente a pagar ao reclamante-recorrido indenização de 5% (cinco por cento) e honorários de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, e ainda em dar provimento ao recurso adesivo para, reformando a respeitável sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de multa estipulada em norma coletiva, e, a partir do segundo mês em diante, pela reincidência da reclamada, importando em dobrar a multa a cada mês, sucessivamente, em progresso geométrica de razão 2 (dois), como manda a norma coletiva (cláusula XXXVI, folha 25, e cláusula XXXVI, folha 40), mantendo a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto às custas, tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AI 971/97. AGRAVANTE LÍDER TAXI AÉREO S/A. Advogados: Dr. José Roberto Fabr de Macena e outro. AGRAVADO: JOSÉ MARIA MOREIRA GOMES. Advogados: Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos e outros. **PROLATORA:** Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. **EMENTA:** Recurso ordinário trançado - Inexistência da hipótese de mandato tácito. Não se trata, no caso, de mandato tácito, como alega o agravante, uma vez que o advogado que subscreveu o recurso trançado não esteve presente em audiência para dar assistência à parte ora agravante, donde a necessidade da apresentação de procuração judicial, junto com o recurso ordinário, o que não foi feito. É de manter-se, em consequência, o r. despacho denegatório agravado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento, a fim de manter o r. despacho agravado. O Exmº Juiz Relator requereu justificativa de voto divergente, o que lhe foi deferido pelo Colegiado.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 972/97. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ. Advogados: Dr. Paulo César de Oliveira e outros. **RECORRIDO:** JOSÉ SÉRGIO LIMA ROCHA. Advogados: Drª Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. **PROLATOR:** Juiz Vicente Cidade. **EMENTA:** APOSENTADORIA NÃO EXTINGUE O CONTRATO DE TRABALHO. DIRIGENTE SINDICAL. O contrato de trabalho não se interrompe com a percepção do benefício da aposentadoria por tempo de serviço pela Previdência Social, quando não ocorre o desligamento do empregado (art. 49, b, c/c art. 54 da Lei nº 8.213/91). É vedada a rescisão contratual sem justa causa do empregado investido em cargo de direção de entidade sindical, até um ano após o final do seu mandato. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, vencida a Excelentíssima Juíza Relatora e o Excelentíssimo Juiz Raimundo Cimêlo; prejudicando o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos do Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, ficando ciente desde logo. Prolatou o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor, A Excelentíssima Juíza Relatora requereu e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 516/97. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogados: Dr. Paulo Cabral Amorim Junior e outros. **RECORRIDO:** CARLOS CARDOSO PAES. Advogados: Dr. José Raimundo Weyl A. Costa e outros. **RELATORA:** Juíza Odete Alves. **EMENTA:** ESTABILIDADE - O art. 118 da Lei 8.213/91 garante a estabilidade provisória do empregado segurado que sofreu acidente de trabalho e recebeu auxílio-doença-acidentário, não possibilitando estender o benefício àqueles que após cessada percepção do mencionado auxílio, venham a adoeecer, permanecendo em licença médica e gozo de outros benefícios, se esses não forem resultantes do mesmo acidente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, em conhecer da medida cautelar e do recurso; sem divergência, julgar sem objeto a medida cautelar inominada; ainda sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo principal e da sentença; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento, para reformando a r. sentença, julgar totalmente improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, das quais fica isento por equidade.

ACÓRDÃO TRT 3ª T-RO 1090/97. RECORRENTE: ADEMIL LOPES GOUVEIA. Advogados: Drª Olga Bayma da Costa e outros. **RECORRIDO:** JOSÉ ANTONIO FREITAS DE SOUZA. Advogados: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outros. **RELATORA:** Juíza Odete Alves. **EMENTA:** PARCERIA - Não se pode cogitar de parceria quando um dos parceiros, que se obriga ao trabalho, está em posição inferior à outra parte, sem condições de arcar com os prejuízos, se esses vierem, a ocorrer. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Presidente, foi deferido o pedido do douto Representante do Ministério Público do Trabalho com relação aos descontos para o Imposto de Renda e Previdência Social, ficando o mesmo intimado pessoalmente, nos termos do artigo 18, II, h da Lei Complementar 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1115/97. RECORRENTE: ARNALDO DE OLIVEIRA GEMAQUE. Advogado: Dr. Hildenor Helker de Aguiar Franco. **RECORRIDO:** EXCLUSIVO COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio e outros. **RELATORA:** Juíza Odete Alves. **EMENTA:** PROVA - Nos termos do art. 818 da CLT a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Logo, se o reclamante pede comissões retidas, informando o quantum de vendas realizadas e a reclamada nega a ocorrência de qualquer venda, a ele incumbe provar não só o fato, mas o referencial de valor de onde resulta o montante pretendido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Presidente, indeferir o pedido do douto representante do Ministério Público do Trabalho com relação aos descontos para o Imposto de Renda e Previdência Social, ficando o mesmo intimado pessoalmente, nos termos do art. 18, II, "h" da Lei Complementar 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 955/97. RECORRENTES: BENEDITO ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS. Advogado: Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano e TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. Advogados: Drª Mirlean Bairral França e outros. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATORA:** Juíza Odete Alves. **EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - DECRETO 93.412/86 - O mencionado Decreto define, no quadro a ele anexo, as atividades e áreas de risco que propiciam o pagamento do adicional de periculosidade para empregados do setor de energia elétrica, o que impede reconhecer o direito pelo simples trabalho na função de eletricitista. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade; no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Revisor, dar provimento ao recurso da reclamada, para julgar totalmente improcedente a presente reclamação, julgando sem objeto o recurso do reclamante, bem como o requerimento do f. representante do Ministério Público do Trabalho com relação aos descontos para o INSS e Imposto de Renda.

ACÓRDÃO TRT 3ª T REMESSA EX-OFFÍCIO 862/97. RECLAMANTE: MANOEL AMARAL DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PREFEITURA MUNICIPAL. **RELATORA:** Juíza Odete Alves. **EMENTA:** SERVIÇO MUNICIPAL - CONTRATO ANTERIOR A 05.10.88 - Embora antes da vigência da CF 88, já existisse determinação no sentido de que as contratações fossem precedidas de concurso público, admite-se a exceção, na forma prevista no art. 97 § 1º da Emenda Constitucional 69, sendo portanto regular a admissão não precedida de concurso. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, unanimemente, em conhecer da remessa, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar a arguição de nulidade suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, fazendo apenas uma retificação formal, para incluir na con-

dispositiva da decisão, a anotação do contrato na CTPS; ainda sem divergência, determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Município, tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 883/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procurador: Dr. Antonio Carlos B. Filho. **AGRAVADOS:** VERA LÚCIA OLIVEIRA e OMAR CORREA MOURÃO FILHO. Advogados: Dr. Haroldo Souza Silva e outros. **RELATORA:** Juíza Odete Alves. **EMENTA:** CÁLCULOS - Nos termos do Enunciado 200 da Súmula do C. TST, os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, mas não autorizam o cômputo de juros sobre juros. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar o pedido de extinção do processo, bem como o de restabelecimento da sentença de embargos; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para determinar o refazimento dos cálculos, visando adequá-los no que concerne à parcela de juros de mora, mantida a r. decisão em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 1024/97. AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S.A. Advogados: Drª Lívia Cunha Chermont e outros. **AGRAVADA:** MARIA DE LOURDES MENDES DE OLIVEIRA. Advogados: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros. **RELATORA:** Juíza Odete Alves. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS - O que se quer evitar ao negar a retenção de obrigações fiscais e previdenciárias, é decidir de forma que não possa a sentença ser executada, pois não cumprindo a parte com a sua obrigação, esse Juízo seria incompetente para exigí-lo legalmente, sendo inadmissível uma decisão que não possa ser executada. Todavia, quando essa hipótese não se evidencia nos autos, nada impede que a parte recorra aos tribunais e cumpra com suas obrigações, comprovando nos autos e recebendo em devolução aquilo que depositou a maior, considerando os recolhimentos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do presente agravo; no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Juizes Revisor e Lygia Simão Luiz Oliveira, dar-lhe provimento, para reformando a decisão, determinar que a agravante efetue os recolhimentos que lhe são próprios, quanto ao imposto de renda e previdência social, comprove nos autos, após o que deverão ser atualizados os cálculos da dívida até a data do efetivo pagamento, para pagamento ao reclamante - em sua integralidade, reembolsando-se à executada o saldo devedor, até o montante recolhido, de acordo com os cálculos de fls 345.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - EDIRO 237/97 - EMBARGANTE: TRANSLEX CARGAS LTDA. Advogados: Dr. José Ronaldo Vieira e outros. **EMBARGADO:** ORION PINHEIRO CARDOSO. Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry. **RELATOR:** Juiz Vicente Cidade do Nascimento. **EMENTA:** Rejeita-se Embargos de Declaração quando inexistir omissão ou contradição na decisão embargada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por inexistir contradição ou omissão na r. decisão embargada.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - EDIRO 291/97 - EMBARGANTE: JOSÉLIA SALOMON CANELLAS. Advogada: Drª Karen Richardson. **EMBARGADA:** MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA CUNHA. **RELATOR:** Juiz Vicente Cidade do Nascimento. **EMENTA:** Rejeita-se Embargos de Declaração quando inexistir omissão ou contradição na decisão embargada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por inexistir omissão ou contradição na r. decisão embargada, todavia determinar a retificação do nome da autora para Josélia Salomon Canellas.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - EDIRO 394/97 - EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: Dr. João Inácio Ribeiro Pinto. **EMBARGADO:** JOSÉ MARIA AZEVEDO COSTA. **RELATOR:** Juiz Vicente Cidade do Nascimento. **EMENTA:** INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO. Não se conhece de embargos de declaração quando subscreitos por advogado que não está habilitado nos autos, nem mesmo representou o reclamado nas audiências. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, unanimemente, em não conhecer dos embargos porque subscreitos por advogado que não está habilitado nos autos.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - EDIRO 5801/96. EMBARGANTE: SOTREO S/A. Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira. **EMBARGADA:** OVÊNIA SILVANA CORREIA BARRROS. Advogadas: Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. **RELATOR:** Juiz Raimundo Cimêlo de Souza Pereira. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO: Quando o Juizado está conflitando com o entendimento do Embargante, que deu interpretação diferenciada à sua tese, o caso não é de Embargos, posto que este não possui o condão de dar efeito modificativo ao que foi traçado pelo Acórdão, mas sim dirimir omissões esclarecedoras na hermenêutica. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los, por não existir as omissões apontadas, como estatui o art. 535, do CPC, além de ser imprestável ao fim pretendido.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - EDIREX OFF e RO 5961/96. EMBARGANTES: JORGE ANÍSIO MEDEIROS DE MELO, FRANCISCO REIS FERREIRA, MARIA DE NAZARÉ DE BRITO MALHEIROS, LEONI SILVA RIBEIRO e MARIA DO SOCORRO RIBEIRO. Advogados: Dr. José Maria Rodrigues da Fonseca e outros. **EMBARGADO:** ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Procuradora: Drª Gisele Santos Fernandes. **RELATORA:** Juíza Pastora Leal. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REINCLUSÃO DE LITISCONORTE EXCLUÍDA DA LIDE EM PRIMEIRO GRAU - É vedada a reformulação in pejus para reincluir na lide a reclamada FUNCAP, quando os reclamantes conformando-se com a sua exclusão em primeiro grau não apresentaram recurso ordinário. Rejeitam-se os embargos de declaração que manifestam a cristalina intenção de obter a substituição da decisão recorrida, utilizando-se de argumentos não suscitados em tempo oportuno. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, em rejeitá-los por não haver omissão a suprir ou contradição a sanar no respeitável acórdão embargado.

SEÇÃO ESPECIALIZADA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO
DE CONTRA-RAZÕES
TRT/SE Nº 15/97

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos nos seguintes processos: **PROCESSO TRT MS 123/97. IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** (RECORRENTE) Procuradora: Drª Célia Rosário Lage Medina Caalante. **IMPETRADA: PRESIDÊNCIA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.** (RECORRIDO). **PROCESSO TRT SE AR 3137/96. MCI 5038/96. AUTOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB.** (RECORRENTE). Drª Maria de Nazaré Costa. RÊU: FRANCILENO TEIXEIRA. (RECORRIDO). Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães. **PROCESSO TRT SE AR 4328/95. MCI 7160/95. AUTORA: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA.** (RECORRENTE) Dr. Nelson Ribens Borges. RÊU: UBIRACY SANTANA MONTEIRO. (RECORRIDO). Dr. Alfredo Nelson Ribeiro. **PROCESSO TRT SE DC 437/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDP/PA.** (RECORRIDO). Drª Mary Lucia Cohen. **DEMANDADA: DTS - ENGENHARIA INFORMÁTICA LTDA.** (RECORRENTE). Dr. Luiz Humberto Rozendos Matos. **PROCESSO TRT SE AR 5490/98. AUTORA: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.** (RECORRENTE). Dr. Haroldo Guilherme Silva RÊU: REGINALDO VIDAL MONTEIRO. (RECORRIDO). **PROCESSO TRT SE AR 9336/95. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.** Procurador: Dr. Lons Racha Pereira Junior. **RECORRIDOS: MARIA VICÊNCIA NASCIMENTO e outros.** Dr. Antônio Cabral de Castro Belém, 07 de maio de 1997. **MARIA CELESTE FERREIRA, Secretária da Seção Especializada.**

REL 16/97 - SEÇÃO ESPECIALIZADA

01. ACÓRDÃO TRT DC 4426/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Cesar Henriques Perêira, DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ e outros. Drs. José da Conceição Ferreira Góes, Juarez Soriano de Mello, Jaime Começanha Balestero Filho, José William Coelho Dias e Manoel Monteiro Siqueira. **RELATOR:** Juiz Luiz Albano Lima. **EMENTA:** PODER NORMATIVO. "A Magna Carta em seu Art. 114 § 2º assegura à Justiça do Trabalho o exercício de um poder normativo para estabelecer normas e condições de trabalho, desde que alijado o dissídio coletivo depois de fracassadas as tentativas de autocomposição dos conflitos coletivos". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, DETERMINAR À SECRETARIA A RETIFICAÇÃO NOS AUTOS E ONDE MAIS COUBER DO NOME DO 7º SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; ACOLHER EM PARTE A PRELIMINAR DE EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO APENAS EM RELAÇÃO AO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ DEVENDO FICAR EXCLUÍDO DA LIDE FACE A ILEGITIMIDADE DE PARTE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR QUANTO AOS ARGUMENTOS DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NA PROPOSTA-BASE, TRANSCRIÇÃO CLÁUSULADA DA PROPOSTA-BASE, ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, FALTA DE QUORUM NA ASSEMBLÉIA GERAL, FALTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E DIRETA, AUSÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDADAS, À FALTA DE AMPARO LEGAL, FICANDO PREJUDICADA A PRELIMINAR DE COISA JULGADA UMA VEZ QUE A ENTIDADE SINDICAL QUE A ARGUIU FICOU EXCLUÍDA DA LIDE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO; E NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O DISSÍDIO COLETIVO EM QUE É SUSCITANTE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E SUSCITADOS O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BISCOITOS, MASSAS E CAFÉ DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFETARIA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINPESCA, SINDICATO NACIONAL DE CERVEJA - SINDICERV, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNE E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDICARNE, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIAPA, APIL AVÍCOLA LTDA., MOINHO PAULISTANO LTDA., MOINHO TRÊS CORAÇÕES LTDA., DANTAS & MENDES LTDA. (MOINHO ESPERANÇA), M. A. P. LEITE COMERCIAL, D. F. BASTOS S/A - FABRICA VITÓRIA, RIBEIRO CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA, E MARTINS & ALVES LTDA - PRODUTOS NAZARÉ, E ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: **CLÁUSULA 1 - GARANTIA NO EMPREGO.** NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS TRABALHADORES DA CATEGORIA DEMANDADA NÃO PODERÃO SOFRER DESPESIDA ARBITRÁRIA, ENTENDIDA ESTA COMO A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO **ESTABILIDADE/DOENÇA.** FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS, NO CASO DE DOENÇA, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. **CLÁUSULA 3 - ESTABILIDADE/APOSENTADORIA.** FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE COMO TAL O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ANTERIORES AO MOMENTO EM QUE O EMPREGADO POSSA REQUERER O BENEFÍCIO, DESDE QUE POSSUA 05 (CINCO) ANOS NA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO. IMPLEMENTADA A CONDIÇÃO, CESSA A GARANTIA. **CLÁUSULA 4 - REAJUSTE SALARIAL.** OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1996, PELO ÍNDICE DE 16,86% (DEZESSEIS VÍRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO), A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS DE MAIO DE 1996, COMPENSADOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS DO MESMO PERÍODO, SALVO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. **CLÁUSULA 5 - AUMENTO REAL DE SALÁRIO.** APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR OS SALÁRIOS TERÃO UM AUMENTO REAL DE 4% (QUATRO POR CENTO). **CLÁUSULA 6 - HORAS EXTRAS.** AS HORAS EXTRAS SERÃO CALCULADAS COM ACRÉSCIMO DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL. **CLÁUSULA 7 - TRABALHO NOTURNO.** O ADICIONAL NOTURNO SERÁ PAGO COM O PERCENTUAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. **CLÁUSULA 8 - TEMPO DE SERVIÇO.** AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DENOMINADO ANUÊNIO NO VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO. **CLÁUSULA 9 - TRANSFERÊNCIA.** AOS EMPREGADOS TRANSFERIDOS NA FORMA DO ART. 469 § 3º DA CLT FICA ASSEGURADO O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) QUE INCIDIRÁ SOBRE O SALÁRIO BÁSICO MENSAL. **CLÁUSULA 10 - PISO SALARIAL.** O PISO SALARIAL PRATICADO PELAS EMPRESAS DA CATEGORIA DEMANDADA SERÁ REAJUSTADO NA FORMA DA CLÁUSULA 3 E 4 DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. **CLÁUSULA 11 - EMPREGADO SUBSTITUTO.** O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, QUALQUER QUE SEJA O PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES. **CLÁUSULA 12 - CRECHE.** AS EMPRESAS DEVERÃO INSTALAR LOCAL DESTINADO À GUARDA DE CRIANÇAS EM IDADE DE AMAMENTAÇÃO, QUANDO EXISTENTES NA EMPRESA MAIS DE 30 (TRINTA) MULHERES MAIORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, FACULTADO O CONVÊNIO COM CRECHES. **CLÁUSULA 13 - AJUDA FUNERAL.** POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO, EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS DEPENDENTES, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO CONTRATUAL. **CLÁUSULA 14 - PROVA OU MATRÍCULA ESCOLAR.** SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE DECORRENTE DE COMPARCIMENTO A MATRÍCULA E PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO EM IGUAL PRAZO. **CLÁUSULA 15 - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS.** SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO PARA O COMPARECIMENTO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO COM VISTAS AO RECEBIMENTO DO

PIS, DURANTE 01 (UM) DIA POR ANO, EXCETO QUANDO O VALOR RESPECTIVO FOR CREDITADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA 16 - SALÁRIO/PAGAMENTO COM CHEQUE. SE O PAGAMENTO DO SALÁRIO FOR FEITO COM CHEQUE A EMPRESA DARÁ AO EMPREGADO O TEMPO NECESSÁRIO PARA DESCONTÁ-LO NO MESMO DIA, RESPEITADO O HORÁRIO DE EXPEDIENTE BANCÁRIO.

CLÁUSULA 17 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO/MULTA. FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SALDO SALARIAL, NA HIPÓTESE DE ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO ATÉ 20 (VINTE) DIAS, E DE 5% (CINCO POR CENTO) POR DIA NO PERÍODO SUBSEQÜENTE.

CLÁUSULA 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO. AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO FGTS.

CLÁUSULA 19 - FÉRIAS. A DATA DO INÍCIO DAS FÉRIAS ANUAIS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, NÃO PODERÁ RECAIR EM DIA NÃO TRABALHADO, INCLUINDO OS SÁBADOS.

CLÁUSULA 20 - UNIFORMES. QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, POR DETERMINAÇÃO LEGAL OU POR IMPOSIÇÃO PATRONAL, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS 02 (DOIS) UNIFORMES POR SEMESTRE.

CLÁUSULA 21 - EXAMES ADISSIONAIS - CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ E ESTERILIDADE/PROIBIÇÃO. POR OCASIÃO DOS EXAMES MÉDICOS ADISSIONAIS OU PERIÓDICOS DAS EMPREGADAS FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE TESTES DE GRAVIDEZ BEM COMO A EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE LAQUEADURA.

CLÁUSULA 22 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE. FICA PROIBIDA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE.

CLÁUSULA 23 - AVISO PRÉVIO. O AVISO PRÉVIO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE É DE 30 (TRINTA) DIAS, ACRESCIDO DE MAIS 03 (TRÊS) DIAS A CADA ANO DE SERVIÇO, ATÉ O MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

CLÁUSULA 24 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO. FICA DISPENSADO O CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO QUANDO O EMPREGADO DESPEDIDO COMPROVAR A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO DESOBRIGADO O EMPREGADOR QUANTO AO PAGAMENTO DO RESTANTE DO PERÍODO.

CLÁUSULA 25 - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO/HORÁRIO. A REDUÇÃO DA JORNADA NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO PODERÁ OCORRER NO INÍCIO OU NO FINAL A CRITÉRIO DO EMPREGADO.

CLÁUSULA 26 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL. O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO, SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL, NO VALOR EQUIVALENTE A 01 (HUM) MÊS DE SALÁRIO.

CLÁUSULA 27 - FÉRIAS PROPORCIONAIS/DEMISSÃO A PEDIDO. AS EMPRESAS PAGARÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO.

CLÁUSULA 28 - IMPRENSA SINDICAL. AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO SINDICATO, DESDE QUE NÃO DIGAM RESPEITO A MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA E NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA.

CLÁUSULA 29 - COMISSÃO BILATERAL. FICA MANTIDA A COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR 06 (SEIS) MEMBROS, SENDO 03 (TRÊS) ELEITOS PELOS TRABALHADORES, COM A ELEIÇÃO COORDENADA PELO SINDICATO E 03 (TRÊS) INDICADOS PELA CATEGORIA ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA 03 (TRÊS) MESES, E EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, REPRESENTANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE, GOZARÃO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA CONFERIDA AOS DIRIGENTES SINDICAIS. O MANDATO DOS INTEGRANTES DA REFERIDA COMISSÃO SERÁ DE 01 (HUM) ANO.

CLÁUSULA 30 - MENSALIDADE SINDICAL. AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO A MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO DEMANDANTE, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADA MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS FORNECIDA PELO SINDICATO DEMANDANTE. OS DESCONTOS SOMENTE CESSARÃO APÓS A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DEVIDAMENTE COMPROVADA; MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO PROIBIDO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DOS QUADROS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADOS OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE SINDICAL FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O CONTRACHEQUE, ENVELOPE DE PAGAMENTO OU ASSEMBLHADO.

CLÁUSULA 31 - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS. QUAISQUER DESCONTOS EFETUADOS EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE SERÃO RECOLHIDOS DIRETAMENTE À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL, OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA 003-503707-1, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA CÍRIO-BELÉM, EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO.

CLÁUSULA 32 - BEBEDOUROS. AS EMPRESAS SE OBRIGAM A INSTALAR E MANTER NO LOCAL DE TRABALHO BEBEDOUROS COM ÁGUA POTÁVEL NA PROPORÇÃO DE 01 (HUM) PARA CADA 30 (TRINTA) TRABALHADORES, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E HIGIENE.

CLÁUSULA 33 - BANHEIROS E SANITÁRIOS. AS EMPRESAS SE OBRIGAM A MANTER BANHEIROS E SANITÁRIOS À DISPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES EM CONDIÇÕES DE USO E HIGIENE.

CLÁUSULA 34 - PRIMEIROS SOCORROS. AS EMPRESAS SE OBRIGAM A MANTER MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ALÉM DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER O TRABALHADOR EM CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, INCLUSIVE COM FORMULÁRIO CAT - COMUNICANTE DE ACIDENTE DE TRABALHO AO INSS, OBRIGANDO-SE TAMBÉM AS EMPRESAS NO TRANSPORTE DO EMPREGADO, COM URGÊNCIA, PARA LOCAL APROPRIADO, EM CASO DE ACIDENTE, MAL SÚBITO OU PARTO.

CLÁUSULA 35 - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA. AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL PATRONAL RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS.

CLÁUSULA 36 - DESPESAS RETORNO. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGEM DE RETORNO AO LOCAL DA CONTRATAÇÃO OU DO RECRUTAMENTO, INCLUSIVE COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PRÓPRIA E DE SEUS DEPENDENTES.

CLÁUSULA 37 - ELEIÇÃO DA CIPA. AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA - SERÃO REALIZADAS SOB A SUPERVISÃO DO SINDICATO DEMANDANTE, QUE SERÁ COMUNICADO PELAS

EMPRESAS COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO PLEITO.

CLÁUSULA 38 - SEGURO DE VIDA. AS EMPRESAS MANTERÃO SEGURO DE VIDA EM GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS COM COBERTURA EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO QUE OCASIONE A MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE, CUJO VALOR SERÁ DE 10 (DEZ) VEZES O MAIOR SALÁRIO DA CATEGORIA.

CLÁUSULA 39 - ABONO DE FALTA/FILHO EXCEPCIONAL. SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS DAS EMPREGADAS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, POR MOTIVO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO EXCEPCIONAL HOSPITALIZADO, OBSERVADO O LIMITE DE 03 (TRÊS) DIAS, PARA CADA OCORRÊNCIA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POSTERIOR COM DECLARAÇÃO DO HOSPITAL RESPECTIVO.

CLÁUSULA 40 - JUSTA CAUSA/CARTA. O EMPREGADO DESPEDIDO POR JUSTA CAUSA SERÁ INFORMADO, POR ESCRITO, DOS MOTIVOS DA DISPENSA.

CLÁUSULA 41 - MULTA. O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER UMA DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA IMPORTARÁ NA MULTA CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO MENOR PISO SALARIAL PRATICADO PELAS EMPRESAS E REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA SEJA EMPREGADO, SINDICATO OU EMPRESA.

CLÁUSULA 42 - VIGÊNCIA E DATA-BASE. A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ A VIGÊNCIA DE 01 (HUM) ANO A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1996, FICANDO MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA REPRESENTADA EM 1º DE JUNHO. AS SEGUINTES CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: 5 (VENCIDAS AS EXM'S. JUIZAS ROSITA NASSAR E OSCARINA NOVAES); 29 (VENCIDA, EM PARTE, A EXMª JUIZA OSCARINA NOVAES, QUANTO A ESTABILIDADE); 31 (VENCIDA, EM PARTE, A EXMª JUIZA OSCARINA NOVAES, QUANTO À MULTA). AS CLÁUSULAS 36 A 40 FORAM PROPOSTAS PELO EXMª JUIZ VICENTE FONSECA E APROVADAS PELA EGRÉGIA SEÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S. JUIZES RELATOR E REVISOR. FORAM INDEFERIDAS PELA EGRÉGIA SEÇÃO AS SEGUINTES CLÁUSULAS: SOBRE PALESTRAS/CURSOS/SEMINÁRIOS PROPOSTA PELO EXMª JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA QUE FICOU VENCIDO E SOBRE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROPOSTA PELA EXMª JUIZA LYGIA OLIVEIRA, VENCIDOS AINDA OS EXM'S. JUIZES MARILDA COELHO, HERMES TUPINAMBÁ, FRANCISCA FORMIGOSA E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$-40,00 (QUARENTA REAIS) SOBRE R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA CADA UMA DAS PARTES.

02. ACÓRDÃO TRT SE DC 1403/97. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMPAP - SINDIPIAP. Advogado: Dr. Nerson de Sá Galeno. DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO AMPAP - SEVTEA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. EMENTA: Deve ser homologado o acordo em decisão coletiva que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares do Estado do Ampap - SINDIPIAP e demandado, Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Ampap - SEVTEA, nos seguintes termos: TÍTULO I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS - CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - FUNÇÕES/CARGOS OPERACIONAIS - Para os integrantes da categoria que desempenham funções ou cargos abaixo relacionados, cujos salários, no mês de março de 1997 e que estejam no exercício pleno de seus contratos de trabalho na data de assinatura deste instrumento, ou seja, que não tenham sido demitidos ou pedido demissão, que não se encontrem de aviso-prévio, de licença ou legalmente afastados do exercício de suas funções, fica assegurado o reajuste salarial em perfeita consonância com a tabela a tabela abaixo especificada: I - Em 1º de Abril de 1997 para o pessoal da área operacional: Chefe de Operações: R\$617,75 (seiscentos e dezesseite reais e cinco centavos); Supervisor de Segurança: R\$480,81 (quatrocentos e oitenta reais e oito centavos); Inspetor e Fiscal: R\$423,74 (quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos); Fiel e Encarregado: R\$450,52 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos); Vigilante condutor de carro forte: R\$431,86 (quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos); Vigilante de cobertura de carro forte: R\$384,99 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos); Vigilante, Guarda, Segurança, Vigia e Assemblhados: R\$323,41 (trezentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos). CLÁUSULA II - REAJUSTE SALARIAL - FUNÇÕES/CARGOS ADMINISTRATIVOS DE CONFIANÇA E OPERACIONAIS DIFERENCIADOS - O reajuste salarial dos empregados que desempenham funções ou cargos relacionados nas alíneas da cláusula anterior, com salários no mês de março de 1997 diferentes dos estabelecidos na cláusula I do presente ajuste coletivo ou que não atendam as demais condições previstas na supracitada cláusula, assim como funções e cargos administrativos e de confiança ou que não possuam nenhuma similitude com as funções e cargos operacionais relacionados na retro mencionada cláusula I, será estabelecido pelas empresas, de acordo com as suas possibilidades, ficando as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajustamento salarial que lhes convir, observadas as limitações legais, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado, à íntegra, de forma obrigatória, mas por mera liberalidade de cada uma das empresas, se lhes convir. CLÁUSULA III - QUITAÇÃO DAS PERDAS/RENÚNCIA - O sindicato profissional declara, para todos os fins de direito, que até a presente data nada há a reclamar em termos de perdas salariais, oriundas de política salarial do governo, convenções e planos de estabilização econômica, pelo que renuncia de pleitear ou questionar qualquer diferença a tal título. CLÁUSULA IV - GANHO REAL - Fica convenção que ganho real ou equivalente está fora de pauta ou negociações até a próxima data-base a ocorrer em abril de 1998, não se constituindo esta em direito adquirido mas somente a título de reivindicação que poderá ou não ser apreciada pelo sindicato patronal, ante as vicissitudes de repasse aos tomadores de serviços. CLÁUSULA V - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA VI - ADICIONAL NOTURNO - O Trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO - os sindicatos patronal e profissional poderão negociar a qualquer tempo, desde que não exista legislação salarial oriunda do governo. CLÁUSULA VIII - DESPESAS DE VIAGEM - O pagamento das despesas havidas com deslocamento para fora da sede do contrato de trabalho será sempre custeada pela empresa. CLÁUSULA IX - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado que para a categoria profissional, somente considerará-se não eventual a substituição que ultrapassar 120 dias, percebendo a remuneração do substituído a partir deste prazo. CLÁUSULA X - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS - INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO - Para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, integra à remuneração do empregado a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e outras verbas remuneratórias. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta cláusula fica ajustado que configura habitualidade o pagamento dos valores indicados nesta cláusula em frequência superior a 6 (seis) meses

consecutivos, dentro de um período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de apuração, independentemente da respectiva quantidade. CLÁUSULA XI - DESLOCAMENTO - REMUNERAÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM - O tempo dispendido em viagem para prestar serviço fora do seu local habitual de trabalho e fora do horário da jornada de trabalho, que exceder a 6 (seis) horas por dia, desde que não compensado nas 4 (quatro) semanas seguintes à do regresso, será remunerado à razão de 1/3 do valor da hora normal do salário-base do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O deslocamento que tiver a duração de 6 (seis) horas por dia, em viagem fora da jornada normal de trabalho não será remunerado em nenhuma hipótese. TÍTULO II - DA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA XII - REGIME DE 12 X 36 - Utilizado pelo empregador, o regime de 12 horas de serviço por 36 de intervalo ou folga compensatória, fica expressamente compensado o horário de trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dada as peculiaridades deste sistema de trabalho, e desde que o mesmo não seja ultrapassado, nada será devido a título de horas extras, hora noturna reduzida, repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de feriado. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizada a compensação de dias trabalhados no regime de 12 x 36, no mesmo turno, sem que isto gere qualquer remuneração suplementar ou extraordinária, de modo que, em duas semanas, o trabalhador tenha 7 (sete) dias de efetivo trabalho e 7 (sete) dias de descanso, desde que o intervalo interjornada não seja inferior a 12 (doze) horas. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a convocação do empregado que trabalhe em regime de 12 x 36 para trabalhar em turno distinto ao do regime, em jornada contínua com duração máxima de 12 (doze) horas, pagas como serviço suplementar, desde que respeitado o intervalo mínimo interjornada de 12 (doze) horas. CLÁUSULA XIII - JORNADA PARA TRABALHADOR NO CAMPO - Quando o trabalho, se desenvolver em local diverso do domicílio do empregado e impossibilitado o retorno diário a sua residência, fica autorizada a utilização do regime de 12 horas de trabalho durante quinze dias corridos, seguidos de quinze dias de folga de campo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a utilização do regime acima previsto for por tempo inferior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á a folga de campo proporcionalmente aos dias de trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregado, cumpridor de jornada diversa da fixada no caput, for designado para labor provisório em área que se enquadre nesta situação, poderá ser aplicado o aqui disposto, no período do deslocamento, restabelecendo-se sua jornada habitual aquando do retorno a sua base de trabalho. PARÁGRAFO TERCEIRO - Diante das peculiaridades desse sistema de trabalho e desde que o mesmo não seja ultrapassado, nada será devido ao trabalhador a título de horas extras, hora noturna reduzida e repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de feriado. CLÁUSULA XIV - JORNADA DE SEIS E DE OITO HORAS - Fica autorizada a utilização de jornadas de seis horas/dia sem intervalo e de oito horas/dia sem intervalo, com uma folga semanal, totalizando 36 e 48 horas semanais, respectivamente, hipótese em que serão pagas de acordo com a lei. PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência ao serviço, independentemente das demais consequências legais e disciplinares, implicará a não percepção das horas extraordinárias, se houverem, durante o período que ocorrer tal evento. CLÁUSULA XV - COMPENSAÇÕES DE JORNADAS DE 44 HORAS SEMANAIS - Fica autorizada a utilização dos seguintes regimes de compensação que totalizem 44 horas normais por semana em jornada contínua: a) 5 dias de 6 horas e 24 minutos, 1 dia de doze horas e 1 dia de folga. b) 5 dias de 8 horas e 48 minutos e 2 dias de folga. c) 5 dias de 8 horas, 1 dia de 4 horas e 1 dia de folga. CLÁUSULA XVI - PESSOAL ADMINISTRATIVO - Com relação ao horário do pessoal administrativo, fica autorizada a compensação de jornada de modo que sejam observados a carga normal de trabalho de 44 horas por semana, o intervalo mínimo interjornada de 15 minutos e com um dia de folga semanal. CLÁUSULA XVII - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Fica autorizada a prorrogação de jornada de trabalho em até duas horas que serão remuneradas como serviço suplementar, desde que não compensadas nas próximas doze semanas. CLÁUSULA XVIII - SOBREAVISO - A critério e conveniências das empresas, fica autorizado o estabelecimento de escalas de sobreaviso. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os convocados para compor a escala de sobreaviso ficam subordinados ao regulamento disciplinar das empresas como se em serviço estivessem. PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração dos empregados que cumpram tais escalas corresponderá a, no mínimo, 1/3 do valor da hora normal. PARÁGRAFO TERCEIRO - Após convocado para o serviço, quando cessar o sobreaviso, o tempo de efetivo trabalho será remunerado como serviço extraordinário. PARÁGRAFO QUARTO - Desde que não haja controle pela empresa sobre as atividades e da conduta dos integrantes da categoria, a utilização do BIP, Page ou telefone celular, fora do horário de trabalho e sem escala de sobreaviso exclui a aplicação do disposto nesta cláusula e não configura sobrejornada. PARÁGRAFO QUINTO - A Jornada de trabalho do funcionário que utiliza BIP, telefone celular ou Page inicia no momento em que este responde ao chamado da empresa. CLÁUSULA XIX - OPÇÃO DA EMPRESA - Cabe às empresas filiadas e quitas com suas obrigações sindicais a escolha da jornada aplicável aos seus empregados, dentre as alternativas fixadas nas CLÁUSULAS XII a XVIII, independentemente, para sua execução de qualquer acordo individual ou coletivo. PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção das opções de jornadas previstas neste instrumento, por parte das empresas não filiadas só será possível se quitas com suas obrigações sindicais e mediante acordo coletivo de trabalho. CLÁUSULA XX - ATOSTADOS MÉDICOS - JUSTIFICATIVA DE FALTAS - As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social somente no caso em que não dispuserem de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, caso em que somente prevalecerá o diagnóstico do serviço médico e odontológico da empresa em detrimento de qualquer outro. PARÁGRAFO ÚNICO - Os atestados médicos serão, sob pena de preclusão, obrigatoriamente entregues pelos integrantes da categoria nas empresas no mesmo dia de sua emissão ou no máximo em 24 horas após sua emissão, sob pena de invalidade do mesmo, hipótese em que as empresas o considerarão nulos de pleno direito. CLÁUSULA XXI - DIVISOR 220 - Para o cálculo de horas extras e frações das demais verbas será sempre utilizado o divisor 220. CLÁUSULA XXII - CONTROLE DE JORNADA - A jornada normal e extraordinária de trabalho será controlada através de cartão, papelata de serviço externo, livro ou folha de ponto, com utilização de modelo apropriado, quando tratar de pessoal da área operacional (segurança e vigilância), facultada a utilização de outros meios mecânicos ou eletrônicos de controle de frequência, os quais, mediante assinaturas do empregado nos relatórios mensais emitidos pelo sistema de processamento de dados, servirão igualmente, como meios de prova, para todos os fins e efeitos de direitos. CLÁUSULA XXIII - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador de serviço, decorrentes de fato superveniente que impeça a execução do serviço, caso fortuito ou força maior, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador onde este determinar, neste período. TÍTULO III - DIREITOS SOCIAIS.

CLÁUSULA XXIV - SEGUROS - As empresas estipularão às suas expensas, para os seus empregados integrantes da categoria profissional que exerçam as funções relacionadas na cláusula I e sem qualquer ônus para estes, seguro de vida, nos termos da Lei nº 7.102/83 e da Resolução do CNSP nº 005/84. PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo sinistro e constatada a inexistência da cobertura fixada no caput, ficam as empresas obrigadas ao pagamento do equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado. CLÁUSULA

XXV - FARMÁCIA/CONVÊNIO - As empresas poderão celebrar convênio com pelo menos uma farmácia ou drogaria, com vista a fornecimento exclusivo de medicamentos aos seus empregados, mediante requisição e autorizado o desconto em folha de pagamento do valor dos medicamentos assim fornecidos. CLÁUSULA XXVI - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS. Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador fica eximido desta obrigação quando o ocorrido resultar de participação do empregado em festa ou evento festivo, de esforço corporal estranho ao desempenho de função, bebida, farras e jogos de azar. CLÁUSULA XXVII - FUNERAL - Em caso de morte do trabalhador, no exercício da função, em defesa do matrimônio vigiado, ou resultante de doença não infecto-contagiosa, obriga-se o empregador nas despesas do funeral, no mínimo de categoria simples. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de morte de dependente, filho menor ou mulher do empregado, a empresa, mediante requerimento e autorização para desconto em folha de pagamento, deverá adiantar o valor do funeral, na categoria simples. CLÁUSULA XXVIII - ALIMENTAÇÃO - As empresas fornecerão aos seus empregados uma refeição, gratuitamente, quando, por imperiosa necessidade do serviço e levando-se em conta razões de segurança, ocorrer dobra de serviço, ocasião em que as horas excedentes à jornada normal serão integralmente remuneradas como horas extras. CLÁUSULA XXIX - ABONO DE FALTAS/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço em caso de prova escolar obrigatória por lei, realizada em estabelecimento de ensino oficial, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação da realização da prova, em 48 horas, através de documento fornecido pela escola para tal fim, sob pena de preclusão para ambos os prazos e consecutória invalidade do documento. CLÁUSULA XXX - ABONO DE FALTAS - MÃE - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço da mãe trabalhadora em caso de necessidade de consulta médica a filho menor de cinco anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. CLÁUSULA XXXI - VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído em lei e, no caso de assegurar transporte gratuito, a local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, inclusive em apenas parte do trajeto, o tempo despendido pelo empregado, no percurso, tanto de ida como de volta, não será computado na jornada de trabalho. CLÁUSULA XXXII - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, sob a forma de envelopes, contracheques equivalentes, bem como o valor do depósito do FGTS, este último em atenção ao disposto no art. 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS). TÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ATIVIDADE. CLÁUSULA XXXIII - ARMAMENTO/EPI - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados da área operacional um cassetete e, se necessário, um arma de fogo, devidamente legalizados, bem como, quando for o caso, o Equipamento de Proteção Individual - EPI, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado, quando por culpa sua ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio ou dano decorrente de sua utilização para fins estranhos ao serviço, ficando autorizado, nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite legal estabelecido. CLÁUSULA XXXIV - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos seus empregados da área operacional 1 (um) jogo de uniforme composto de duas calças, duas camisas, um par de meias, um par de calçados, um cinto, além de gravata e quepe, quando for o caso, que serão substituídos quando comprovadamente necessário e, no caso de extravio ou danos decorrentes de ação fora do serviço, o empregado indenizará a peça do uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário. Para receber novos uniformes o empregado entregará os antigos, fazendo o mesmo, por rescisão do contrato de trabalho, devidamente limpo. PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme é para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelos danos e/ou extravio resultante da utilização indevida do mesmo, ficando desde já as empresas autorizadas a efetuar desconto no salário do funcionário, na forma do artigo 462 da CLT. CLÁUSULA XXXV - ARMÁRIOS - Havendo permissão dos tomadores de serviço, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores nos locais de serviço. CLÁUSULA XXXVI - COMPROVAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL E RECICLAGEM - O registro profissional legalmente exigido para o exercício das funções operacionais, é de responsabilidade pessoal e exclusiva de cada integrante da categoria profissional. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui falta grave, passível de rescisão do contrato de trabalho, a não obtenção desta habilitação, no prazo máximo de 30 dias do recebimento do respectivo certificado, podendo as empresas, sem prejuízo e exclusão da aplicação da pena de demissão, notificar o integrante da categoria profissional que não comprovar o atendimento dessa exigência legal e suspendê-lo do exercício da função por prazo não superior a um mês, sem remuneração e assim sucessivamente, até final satisfação da exigência. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas assegurarão aos seus empregados a reciclagem posterior regulamentar, nos prazos fixados na legislação que rege a matéria, sem qualquer ônus para o empregado, constituindo, também, falta grave, passível de demissão ou suspensão, referidas no parágrafo anterior, a recusa em submeter-se à reciclagem. PARÁGRAFO TERCEIRO - Será ressarcida pelo empregado uma segunda oportunidade para realização da reciclagem, fora do horário de expediente em sem que isso se constitua em jornada extraordinária ou suplementar, no caso do empregado não lograr êxito na primeira oportunidade. Não logrando êxito novamente, o empregado será desligado por rescisão atípica, desonerada da multa constitucional de 40% sobre o FGTS e de aviso prévio, mantidas as demais verbas rescisórias. PARÁGRAFO QUARTO - Não se considera tempo de serviço, para qualquer efeito legal, o despendido pelo candidato na realização do curso de formação de vigilantes, ainda que não oneroso. CLÁUSULA XXXVII - DANOS - Os empregados pertencentes à categoria profissional não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidente do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgaste natural de peças ou acessórios, casos fortuitos ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa, devidamente comprovados, que tenham sido causados ao patrimônio da empresa, do tomador de serviços ou de terceiros, quando então fica autorizada o desconto do valor do dano diretamente de sua remuneração até o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da remuneração total mensal percebida ou de sua verba rescisória. CLÁUSULA XXXVIII - NORMAS INTERNAS/COMUNICAÇÃO - Obrigam-se as empresas a divulgar suas normas internas especiais de deveres dos trabalhadores, através de documentos escritos, nos quais os empregados aponham os respectivos cientes, bem como providenciar a afixação de um exemplar em cada local de trabalho. CLÁUSULA XXXIX - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As empresas prestarão assistência jurídica ao pessoal da área operacional sempre que os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses, principalmente o de ordem patrimonial dos empregadores e tomadores de serviços, incidirem na prática de atos que os levem a responder à ação penal. CLÁUSULA XL - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO - As empresas fornecerão transporte ao empregado escalardo que não tenha posto fixo ou esteja em equipe de reserva, quando não lhe for comunicada a escala em tempo hábil. CLÁUSULA XLI - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - Fica estabelecido entre as partes

que ocorrerão até quatro sessões por mês, com a finalidade de prevenir acidentes e debater questões de interesse comum, cuja denominação fica definida com diálogos de segurança, obrigatória para o pessoal da área operacional e recomendada para os demais empregados, cujo início deverá ser formalmente informado aos trabalhadores, com cópia ao sindicato profissional. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tempo destinado aos diálogos de segurança não se inclui na jornada de trabalho, sendo, entretanto, obrigatório o fornecimento do vale-transporte pelas empresas, assim como remuneração como hora extraordinária no que ultrapassar de oito horas por mês. PARÁGRAFO SEGUNDO - A condição de obrigatoriedade atribuída à ausência não justificada do trabalhador, em 24 horas, das reuniões de diálogos de segurança, caráter de falta sujeita às penalidades previstas no regulamento disciplinar das empresas. CLÁUSULA XLII - GUARITAS/CAPAS DE CHUVA - As empresas obrigam-se a prover os trabalhadores, no seu local de trabalho, quando expostos a intempéries, de capas de chuva ou guarita, esta quando o tomador de serviços instalar. TÍTULO V - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA XLIII - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical profissional, em sua sede social ou subseções, regularmente instaladas, devendo as empresas apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei. CLÁUSULA XLIV - RENÚNCIA AO AVISO PRÉVIO - Ficam autorizadas as empresas filiadas e quitas com suas obrigações sindicais, tornar sem efeito o aviso prévio emitido ao trabalhador nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o tomador de serviço e de advento de novo contrato, não cabendo a opção de não acatamento da desistência do pré-aviso pelo integrante da categoria profissional. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias celetistas e constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exigência do art. 489 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização desta faculdade pelo empregador manterá íntegro o contrato de trabalho celebrado com o empregado que teve seu pré-aviso cancelado. CLÁUSULA XLV - JORNADA DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO - Em função da operacionalidade dos serviços ficam autorizadas as empresas filiadas e quitas com suas obrigações sindicais substituir a redução da jornada normal do emprego, prevista no art. 488 da CLT, pela ausência no serviço, sem prejuízo do salário integral, nos últimos sete dias corridos. CLÁUSULA XLVI - DA READMISSÃO - Nos casos de ruptura do pacto laboral, decorrente de redução ou rescisão do contrato civil de prestação de serviços, por iniciativa da empresa ou órgão contratante ou, ainda, por expirado o prazo contratual, fica facultado às empresas filiadas e quitas com suas obrigações sindicais admitirem seus funcionários, a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer penalidade e antes dos noventa dias, configurando-se esta situação em solução sem continuidade, ou seja, o interregno de tempo entre a demissão e a nova admissão não será computada para efeito de qualquer legislação trabalhista ou do FGTS, do pacto laboral anteriormente mantido, sendo vedado o contrato de experiência na nova admissão. Vale ressaltar que essa condição não representa qualquer simulação, artifício ou fraude de que trata o art. 2º da Portaria MTA nº 384, publicado no Diário Oficial da União em 22 de Junho de 1992, combinado com as penalidades contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e, ainda, com o teor do Enunciado nº 20 do TST. CLÁUSULA XLVII - DAS DESPESAS DA RESCISÃO CONTRATUAL - Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta seus serviços, as empregadoras responsabilizar-se-ão por todas as despesas decorrentes do deslocamento para tal fim. CLÁUSULA XLVIII - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO - Para apuração interna de ocorrências envolvendo integrante da categoria profissional, a empresa comunicará ao empregado, num prazo de 2 (dois) dias úteis após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento temporário do exercício da função por prazo não superior a 15 dias corridos, visando a apuração dos fatos, prazo esse em que o empregado deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos e na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional de defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa em prestar os esclarecimentos impedirá a empresa de ter ciência de fatos ou razões que são do conhecimento exclusivo do trabalhador, visto sua omissão para com a empresa, razão pela qual, independentemente da decisão da empresa quanto à punição do empregado, não mais poderão ser prestados. PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, esta fará jus remuneração nos termos adiante relacionados: a) Se da apuração concluir-se pela inocência do empregado, ou por sua punição a nível de advertência, será paga a remuneração de todo o período; b) Se da apuração resultar punição do empregado a nível de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração; c) Se a apuração resultar em demissão por justa causa não será devida remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da empresa ao empregado. TÍTULO VI - RELAÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA XLIX - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras três dirigentes sindicais do Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares no Estado do Amapá, o presidente, secretário geral e o secretário de finanças, no máximo um por empresa. CLÁUSULA L - LICENÇA AO DELEGADO SINDICAL - Para o delegado sindical eleito com mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, vedada a reeleição, no máximo um por empresa, observado o limite de art. 11 da Constituição Federal, fica assegurada a licença por dois dias por mês para participar de reuniões ou assembleia geral do sindicato, desde que comunicado com antecedência de 48 horas. CLÁUSULA LI - LICENÇA REMUNERADA - Fica estabelecida a licença remunerada, pelo prazo máximo de oito dias, para participação em congressos, seminários e encontros a nível nacional, para apenas um integrante da categoria profissional, por empresa, cabendo ao sindicato profissional informar os nomes dos associados que irão participar, com antecedência de quinze dias e comprovar a efetiva participação em 48 horas após o retorno ao trabalho. CLÁUSULA LII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remeterão ao sindicato profissional no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia de guia de recolhimento de contribuição sindical - GRCS. CLÁUSULA LIII - DESCONTO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, cujas funções estejam relacionadas na cláusula I, nos dois primeiros meses de vigência deste instrumento, a título de desconto assistencial, o percentual único de 10%, sendo descontados 5% sobre a remuneração do trabalhador no mês de abril e igual percentual no mês de junho, repassando este valor ao SINDIPIAP pelas empresas até o último dia útil do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que discordarem do desconto deverão contestá-lo no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento

de seu contracheque, sob pena de preclusão, elegendo-se como único órgão competente o do Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Amapá, para, na função de mediador, receber as contestações que houverem e discutir caso a caso levado a sua apreciação e contando com a inescusável presença da FESVINE - Federação dos Vigilantes do Norte-Nordeste. CLÁUSULA LIV - MENSALIDADES SINDICAIS - As empresas descontarão as mensalidades dos associados da entidade sindical profissional diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento de exclusão por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical profissional apresentados através das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical profissional fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento previsto na Cláusula XXXII. CLÁUSULA LV - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS - As empresas descontarão em folha de pagamento os créditos a favor do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares no estado do Amapá, devendo o repasse dar-se até o último dia útil subsequente ao desconto e as empresas encaminharão, mensalmente, relação nominal dos associados que sofrerem esta retenção. CLÁUSULA LVI - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO INTERSINDICAL - Considerando a conquista prevista na Constituição Federal e o empenho dos Tribunais Trabalhistas prestigiando as relações administrativas, visando o desenvolvimento das relações sindicais, os sindicatos profissional e patronal indicarão 2 (dois) representantes cada para compor uma comissão intersindical com a finalidade de solucionar, em fase administrativa, os conflitos individuais ou coletivos perante os dispositivos legais e este instrumento, observando o seguinte: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Utilizando a exigência do Enunciado 330 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho como diretriz, os sindicatos profissional e patronal concordam em estabelecer que somente poderão ingressar em juízo os conflitos de integrantes da categoria profissional com as empresas filiadas, que satisfarão o estatuto na cláusula LIX deste instrumento, após exaurir-se a solução administrativa prevista nesta cláusula, ou seja, após ter sido tentado ou esgotada a solução administrativa amigável no âmbito administrativo. PARÁGRAFO SEGUNDO - O sindicato que convocar a comissão deverá oferecer aos demais membros da comissão e às empresas e empregados chamados para solução do litígio, cópia xerox do processo, devendo a reunião ser marcada observando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, a não ser que haja concordância plena dos membros da comissão, por outro prazo. PARÁGRAFO TERCEIRO - Comparando as partes envolvidas (empregado, empresa e respectivos sindicatos) estes se declararão comprometidos com a solução que a comissão der ao litígio, a qual é atribuído caráter de obrigatoriedade, renunciando, desde já, a qualquer reivindicação posterior, sujeitando-se todos às penalidades deste instrumento. PARÁGRAFO QUARTO - As decisões da comissão dar-se-ão, por maioria de votos, lavrada em ata assinada por todos os participantes. Em caso de empate, as partes elegerão um árbitro neutro para o voto de desempate. CLÁUSULA LVII - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR - Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento, a opinião pública, os tomadores de serviço e as autoridades públicas e privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam a manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos: a) Fica constituída uma comissão de três membros indicados pelo sindicato patronal, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês; b) Cabe à comissão de autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação trabalhista, do Regulamento do FGTS e previdência e deste instrumento, pelas empresas, pelo profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, sejam eles de direito público ou privado; c) Compete à comissão de autofiscalização receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgão e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas a aplicação de multas com base neste documento; a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias e ciência ao sindicato de mandante. PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o sindicato profissional a notificar o sindicato patronal, no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, qualquer irregularidade considerada na cláusula em questão, que tenha conhecimento, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deve ser igualmente cientificada. CLÁUSULA LVIII - GARANTIA DE EMPREGOS/SUCESSÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE AS EMPRESAS FILIADAS E QUITAS COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS E O TOMADOR DE SERVIÇOS - Nos casos acima é admitida a dispensa do aviso-prévio e de qualquer outra indenização, inclusive a chamada "indenização adicional" a que alude, por exemplo, o art. 9º da Lei nº 7.238/84, de 29 de outubro de 1984 e do pagamento de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, e de qualquer outra multa legal, presente ou futura, decorrentes de planos econômicos ou legislação salarial que visem onerar a demissão imotivada, por parte da empresa sucedida, desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato de experiência na nova empresa, por prazo mínimo de 90 dias e, por parte do trabalhador, a autorização formal de dispensa do aviso-prévio e do pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, então mencionado, tudo com a concordância de ambas as empresas e do sindicato patronal. PARÁGRAFO ÚNICO - Até o término do contrato de experiência fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacional e econômico-financeiro. CLÁUSULA LIX - COMPROVAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES SINDICAIS - Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tomador de Serviço e órgãos licitantes, a comprovação de filiação e quitação das obrigações sindicais dar-se-á por certidão única, assinada por ambos os sindicatos, com validade máxima de três meses e indicará, se a empresa é ou não filiada ao sindicato patronal, se está quite com as obrigações pecuniárias para ambos os sindicatos, se existe pendência quanto ao cumprimento das exigências legais trabalhistas, em especial ao disposto no art. 607 da CLT, para efeito de contratos administrativos, previdenciários, fundiários e previstas neste instrumento, acordo e convenções coletivas. PARÁGRAFO ÚNICO - A avocação de qualquer direito ou condição que requeira a observância desta cláusula só poderá ser exercida se restar comprovado a certificação para todo o período que foi requerido o privilégio. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - CLÁUSULA LX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - As partes elegem como data-base o dia 1º de abril de cada ano subsequente a este e a presente sentença normativa, convenção coletiva ou acordo coletivo terá vigência de um ano para as cláusulas

primeira e segunda e dois anos para todas as demais cláusulas, a contar de 1º de abril de 1997, ficando, pois, derrogadas todas as disposições anteriores que conflitem com o presente ajuste coletivo.

CLÁUSULA LXI - MULTA - Fica estabelecida a multa de R\$5,00 (cinco reais) para os sindicatos patronal, profissional e empresas filiadas e em dias com suas obrigações sindicais, e de R\$20,00 (vinte reais) para as empresas não filiadas ou as que estejam inadimplentes para com suas obrigações sindicais, por empregado, por infração de qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 822 da norma consolidada.

CLÁUSULA LXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando a entidade sindical responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação contida na CLT. A entidade sindical profissional fica responsável pelo fornecimento de cópias aos trabalhadores que a desejarem.

CLÁUSULA LXIII - DA EXTENSÃO - A presente sentença normativa estende-se a todos os integrantes da categoria profissional, curso de formação, transporte de valores e orgânicos, fiscais, patrimoniais e similares em exercício de segurança pessoal, patrimonial, ostensiva armada ou desarmada, definidos como vigilantes pelas Leis nº 102/83, 8.863/84, 8.017/85, e Decreto nº 1.592/95 e Portaria 992/95, em relação de trabalho com as empresas ou residências, pessoal administrativo da empresa de vigilância e afins, exceto às empresas não filiadas ao sindicato patronal e àquelas que não estão em dias para com suas obrigações perante este sindicato. A Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolheu proposição do douto Ministério Público do Trabalho, indeferiu as cláusulas sobre Desconto de Benefícios Sociais concedidos e seu Parágrafo Único, Endividamento com Terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) e Envolvimento Criminal e Estabilidade Provisória/Limites.

03. ACÓRDÃO TRT SE DC 4407/96. DEMANDANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Adv. Dr. Paulo César Henriques Pereira e outros. **DEMANDADOS:** JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, EXPORTADORA MUTRAN LTDA. Adv. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros, e BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA. ASSISTENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS: SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFITEARIA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ-FIAP e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA. Adv. Dr. Jaime Comegna Balestero Filho e outros. **RELATOR:** JUIZ VANILSON HESKETH. **REVISOR:** JUIZ LUIZ ALBANO. **IMPEDIDO:** JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. **EMENTA:** DISSÍDIO COLETIVO. A sentença normativa deve respeitar as disposições legais mínimas de proteção ao trabalho, à luz do art. 114, § 2º, da Constituição Federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DEFERIR À SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA QUE PROCEDA À RATIFICAÇÃO DAS CERTIDÕES ÀS FOLHAS 152 E 153 DOS AUTOS, QUANTO AO NÚMERO DE DOCUMENTOS CONTIDOS NAS RESPECTIVAS FOLHAS E, AINDA, QUE PROCEDA À RENÚMERAÇÃO DOS AUTOS A PARTIR DA FOLHA 96, EXCLUSIVE; SEM DIVERGÊNCIA, ACOIHER A PROPOSIÇÃO DO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA EXCLUIR DA LIDE O SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFITEARIA, EXTINGUINDO O PROCESSO EM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267-VI, DO CPCV, POR ILLEGITIMIDADE DE PARTE; NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO PARA ESTABELEÇER A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: **CLÁUSULA I (Reajuste Salarial)** - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1996, aplicando-se o índice de 16,86%, a incidir sobre os salários de maio/96, compensados os reajustes anteriores ou compensatórios do mesmo período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de lide, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. **CLÁUSULA II (Aumento Real)** - Após reajustados os salários na forma da Cláusula I, estes serão acrescidos do percentual de 4%, a título de aumento real. **CLÁUSULA III (Piso Salarial)** - O piso salarial praticado pelas empresas será reajustado nos termos das Cláusulas I e II. **CLÁUSULA IV (Horas Extras)** - As horas extras serão calculadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. **CLÁUSULA V (Adicional Noturno)** - O adicional noturno será pago com o percentual de 80% (sessenta por cento), calculado sobre o valor da hora diurna. **CLÁUSULA VI (Adicional por Tempo de Serviço)** - As empresas demandadas pagarão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional demandante, um adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário básico mensal, para cada ano de serviço prestado, para a mesma empresa ou grupo econômico. **CLÁUSULA VII (Indenização Adicional)** - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de trinta (30) dias anteriores à data-base da categoria demandante, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um (1) mês do salário. **CLÁUSULA VIII (Salário do Substituto)** - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que aquele assumia todas as deveres e obrigações deste, excelsas do cálculo as vantagens pessoais. **CLÁUSULA IX (Aviso Prévio)** - O aviso prévio dos integrantes da categoria demandante é de trinta (30) dias, acrescido de mais três (3) dias a cada ano de serviço, até o máximo de sessenta (60) dias. **CLÁUSULA X (Dispensa do cumprimento do Aviso Prévio)** - É dispensável o cumprimento do aviso prévio pelo empregado despedido, desde que comprove a obtenção de novo emprego, ficando as empresas demandadas desobrigadas do pagamento dos dias restantes não trabalhados. **CLÁUSULA XI (Garantia de Emprego)** - A partir da publicação desta sentença normativa e durante sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico ou financeiro, exceto os casos de contrato de experiência. **CLÁUSULA XII (Estabilidade Provisória/Doença)** - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, em caso de doença, pelo prazo de noventa (90) dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco (45) dias. **CLÁUSULA XIII (Estabilidade Provisória/Pré-aposentadoria)** - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores da categoria demandante às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o trabalhador a doze (12) meses do momento em que possa requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco (5) anos de serviço na empresa demandada. Implementada a condição, cessa a garantia. **CLÁUSULA XIV (Auxílio-Funeral)** - Ocorrendo falecimento do trabalhador integrante da categoria demandante, em virtude de acidente de trabalho, as demandas pagarão aos seus dependentes, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um (1) salário integral. **CLÁUSULA XV (Abono de Faltas/Matricula ou Provas Escolares)** - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante integrante da categoria demandante, decorrentes de comparecimento para matrícula ou provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que as demandas sejam avisadas com antecedência de quarenta e oito (48) horas e comprovada posteriormente a sua realização em igual prazo. **CLÁUSULA XVI (Abono de Faltas/Recebimento do PIS)** - Será abonada a falta do empregado integrante da categoria demandante, para comparecimento perante o estabelecimento bancário, com vistas ao recebimento do PIS, durante um (1) dia por ano, desde que as demandas sejam avisadas com antecedência de vinte e quatro (24) horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. **CLÁUSULA XVII (Uniformes)** - Desde que de uso obrigatório, por determinação legal ou por imposição patronal, as empresas demandadas fornecerão aos seus empregados da categoria demandante dois (2) uniformes por semestre. **CLÁUSULA XVIII (Seguros)** - As empresas demandadas manterão seguro de vida em grupo para os seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho que ocasione a morte ou invalidez permanente, cujo valor será de dez (10) vezes o maior salário da categoria. **CLÁUSULA XIX (Pagamento de salário em cheque)** - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa demandada dará ao trabalhador o tempo necessário, para descontá-lo no mesmo dia. **CLÁUSULA XX (Pagamento da Produção)** - A pesagem da produção de cada operário será feita em balança aferida no início da safra, pela repartição competente de pesos e medidas. A balança deverá conter mostrador levele do tipo FILLZOLA ou similar, de modo a permitir aos operários a conferência da pesagem, devendo ser utilizada mais de uma balança, a fim de evitar a perda de tempo na pesagem, por parte dos operários, com prejuízo

de produção. **CLÁUSULA XXI (Comprovante de Pesagem)** - Após cada pesagem e conferência por parte dos operários, nos termos da Cláusula XX, ser-lhes-á fornecido comprovante do peso, o qual permanecerá em seu poder até o final da safra, para posterior conferência. **CLÁUSULA XXII (Férias Proporcionais/Desfeso a pedido)** - As empresas demandadas pagarão férias proporcionais, nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado da categoria demandante. **CLÁUSULA XXIII (Testes de Gravidez/Proibição)** - No momento dos exames médicos, para admissão das empregadas da categoria demandante, fica proibida a utilização de testes de gravidez. **CLÁUSULA XXIV (Primeiros Socorros)** - As empresas demandadas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros e formulário CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), para fornecimento ao trabalhador e ficarão, ainda, responsáveis pelo transporte do acidentado para o atendimento hospitalar. **CLÁUSULA XXV (Atestado Médico/Odontológico)** - As empresas demandadas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três (3) dias em cada mês. **CLÁUSULA XXVI (Livro Acesso)** - É assegurado o livre acesso às dependências das empresas demandadas, nos locais de trabalho dos empregados, para coleta de adesões de trabalhadores ao sindicato demandante e divulgação das atividades sindicais, em horário que não prejudique a jornada de trabalho. **CLÁUSULA XXVII (Dirigentes Sindicais/Freqüência Livre)** - Fica assegurada a freqüência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. **CLÁUSULA XXVIII (Quadro de Avisos)** - As demandas colocará à disposição do sindicato demandante, QUADROS DE AVISOS, em locais acessíveis aos trabalhadores integrantes da categoria demandante, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não digam respeito a matéria político-partidária. **CLÁUSULA XIX (Comissão Bipartite)** - Fica constituída uma comissão bilateral, composta de seis (6) membros, sendo três (3) eleitos pelos integrantes da categoria profissional demandante e três (3) indicados pelas empresas demandadas ou sindicato patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, que para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro (4) meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes. Os membros desta comissão, representantes da categoria demandante, gozarão da estabilidade provisória conferida aos dirigentes sindicais. O mandato dos integrantes da referida comissão será de um (1) ano. **CLÁUSULA XXX (Mensalidade Sindical)** - As empresas demandadas descontarão de seus empregados da categoria demandante, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato demandante nos termos do art. 545, da CLT, desde que autorizado, mediante recibo nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro da entidade sindical demandante, apresentados através do setor de pessoal da empresa. Quando efetuados os descontos em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. **CLÁUSULA XXXI (Recolhimento dos Descontos)** - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, em qualquer hipótese, até cinco (5) dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, por mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. **CLÁUSULA XXXII (Eleição da CIPA)** - As eleições dos membros da CIPA serão realizadas sob a supervisão do sindicato demandante, que será comunicado pelas empresas demandadas com trinta (30) dias de antecedência do pleito. **CLÁUSULA XXXIII (Alimentação)** - Quando as empresas convocarem os trabalhadores para a realização de horas extras em horário que ultrapasse as vinte (20) horas, obrigá-las-á a fornecer-lhes uma refeição gratuita antes do início da prorrogação da jornada, bem como transporte gratuito até sua residência, se a prorrogação estender-se além do horário normal dos transportes coletivos. **CLÁUSULA XXXIV (Comprovante de Pagamento)** - As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor de FGTS. **CLÁUSULA XXXV (Contrato de Experiência/Readmissão)** - Readmitido o empregado no prazo de um ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. **CLÁUSULA XXXVI (Prorrogação da Jornada de Trabalho do Estudante)** - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT. **CLÁUSULA XXXVII (Justa Causa/Carta)** - O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. **CLÁUSULA XXXVIII (Abono de falta para levar filho ao médico)** - Assigura-se o direito à ausência remunerada de um (01) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho doente, menor ou dependente previdenciário de até seis (06) anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito (48) horas. **CLÁUSULA XXXIX (Bebedouros)** - As empresas se obrigam a instalar e manter no local de trabalho, bebedouros com água potável, na proporção de um para cada trinta (30) trabalhadores, em perfeitas condições de uso e higiene. **CLÁUSULA XL (Creche)** - As empresas deverão instalar local existente na empresa mais da trinta (30) mulheres maiores de dezesseis (16) anos, facultado o convênio com creche. **CLÁUSULA XLI (Adoção de menor)** - À empregada que adotar ou obter guarda judicial de criança até um ano de idade, serão concedidos noventa (90) dias de licença remunerada. **CLÁUSULA XLII (Férias/Início)** - A data do início das férias anuais, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia não trabalhado, incluindo os sábados. **CLÁUSULA XLIII (Multa)** - Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela empregado, sindicato ou empregador. **CLÁUSULA XLIV (Data-base/Vigência)** - Fica mantida a data-base da categoria profissional demandante em 1º de junho e a vigência da presente sentença normativa será de um (1) ano, a contar de 1º de junho de 1996. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: XII (vencido, em parte), e Exmª JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, quanto ao Interregno de tempo; e Exmª JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, por maioria de votos, vencidos os Exmªs JUIZES RELATOR E REVISOR. A cláusula XL foi proposta pela Exmª JUIZ FRANCISCA FORMIGOSA e aprovada pela E. Seção, por maioria de votos, vencidos os Exmªs JUIZES RELATOR E REVISOR. As cláusulas XLI e XLII foram propostas pelo Exmª JUIZ VICENTE FONSECA e aprovadas pela E. Seção, por maioria de votos, vencidos os Exmªs JUIZES RELATOR E REVISOR. Foram indeferidas pela E. Seção as seguintes cláusulas: Realização de Reuniões, da proposição do Exmª JUIZ RELATOR, vencido ainda, o Exmª JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, e Contribuição Federativa, proposta pela Exmª JUIZ LYGIA OLIVEIRA, vencidos, ainda, os Exmªs JUIZES FRANCISCA FORMIGOSA e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. Custas, na quantia de R\$20,00 (vinte reais) sobre R\$1.000,00 (hum mil reais), para cada uma das partes.

04. ACÓRDÃO TRT SE REGRAR 6798/96. AGRAVANTE: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Dr. João Wilkens Gouveia Furtado Belém. **AGRAVADOS:** JOSÉ MARIA DOS SANTOS GADÉLIA e outros. **RELATOR:** JUIZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR. **EMENTA:** PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - AMPLITUDE - Ao receber o pedido de reconsideração como agravo regimental o nobre JUIZ RELATOR, longe de estar fazendo um favor ao agravante, seguiu com equilíbrio os princípios da simplicidade e da instrumentalidade das formas, os quais dão suporte ao da fungibilidade, cuja aplicação deve ser admitida, com certa amplitude, no processo de trabalho, em decorrência da simplicidade que o informa, exceto se a interposição imprópria decorrer de má-fé, situação que não viabilizou neste autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, SUSCITADA PELO PARQUET, POR FALTA LEGAL; NO MÉRITO, AINDA À UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

05. ACÓRDÃO TRT SE AR 8004/96. AUTORA: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa RE. **FRANCISCA RODRIGUES OLIVEIRA** Dr. Maria José Cabral Cavalari. **RELATOR:** JUIZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR. **REVISOR:** JUIZ ELIZÁRIO BENTES. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada na decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR, VANILSON HESKETH E VILSON SCHUBER, EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTATANTE DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA - NO VALOR DE R\$20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O IMPORTE DE R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), PARA ESTE FIM ARBITRADO.

06. ACÓRDÃO TRT SE AR 6113/96 (MCII CI PL 6174/96). AUTORA: VILAÇA ITAPEMIRIM S/A. Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto. **REU:** LUIZ CAMPOS VALENTE. **RELATOR:** JUIZ FRANCISCA FORMIGOSA. **REVISOR:** JUIZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR. **EMENTA:** PLANOS ECONÔMICOS I - "Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais" (Enunciado nº 83 do Colendo TST). II - "Desde Napoleão, a ninguém mais ocorreu proibir o juiz de interpretar as leis" (apud Ministério Sepúlveda Pertence, Presidente do Supremo Tribunal Federal, in Revista Veja nº 17, do 30.04.97, pag. 17). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES EDLSIMO BENTES, VANILSON HESKETH E VILSON SCHUBER, RATIFICAR O INDEFERIMENTO DA LIMINAR REQUERIDA DA EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTOS NO ART. 489 DO CPC, E JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$2.000,00, NA QUANTIA DE R\$40,00.

07. ACÓRDÃO TRT SE AR 763/96. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Maria de Fátima Oliveira. **REU:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF. Dr. Elcio Alaudino S. Moraes. **RELATOR:** JUIZ VICENTE FONSECA. **REVISOR:** JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA IPC DE MARÇO DE 1990. I - Não cabe ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, ao tempo da prolação da sentença rescindenda, e não na época do julgamento da ação rescisória. II - Decisão de Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho em sentido contrário a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não autoriza a desconstituição de sentença que defere diferenças decorrentes do IPC de março de 1990 ("Plano Colôr"). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ EDLSIMO ELIZÁRIO BENTES, VANILSON FERREIRA HESKETH E VILSON JOÃO SCHUBER, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, CONSIDEROU INCABÍVEL A REMESSA DE OFÍCIO. CUSTAS DE R\$100,00 (CEM REAIS), PELO AUTOR, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DEFERIDO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

08. ACÓRDÃO TRT SE AR 8658/96. AUTORA: HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA SA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. **REU:** ALCIONE MARIA PRATES PEREIRA. Dr. Marcos Vinícius Costa Solino. **PROLATOR:** JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR, VANILSON HESKETH E VILSON JOÃO SCHUBER, EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS PELA AUTORA, NO VALOR DE R\$20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O IMPORTE DE R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), PARA ESTE FIM ARBITRADO. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

08. ACÓRDÃO TRT SE AR 9338/95. AUTORA: UNIÃO FEDERAL. **PROCURADORA:** Drª Maria Madalena Carneiro Lopes. **REUS:** MARIA VICÊNCIA NASCIMENTO e outros. Dr. Antônio Cabral de Castro. **RELATOR:** JUIZ ELIZÁRIO BENTES. **PROLATOR:** JUIZ FRANCISCA FORMIGOSA. **EMENTA:** PLANOS ECONÔMICOS I - "Não cabe Ação Rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais" (Enunciado nº 83 do Colendo TST). II - "Desde Napoleão, a ninguém mais ocorreu proibir o juiz de interpretar as leis" (apud Ministério Sepúlveda Pertence, Presidente do Supremo Tribunal Federal, in Revista Veja nº 17, do 30.04.97, pag. 17). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR, VANILSON HESKETH E VILSON SCHUBER, EM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS PELA AUTORA, NO VALOR DE R\$20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O IMPORTE DE R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), PARA ESTE FIM ARBITRADO. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

10. ACÓRDÃO TRT SE AR 5781/92. AUTOR: LCL - LEITE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Dr. Antônio Cândido Barra M. de Brito. **REU:** PAULO VITOR BARROS. Drs. Olga Bayma da Costa. **RELATOR:** JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. **REVISOR:** JUIZ LYGIA OLIVEIRA. **EMENTA:** "VIOLAÇÃO DE LITERAL TEXTO DE LEI, INOCORRÊNCIA A violação como elemento gerador de desconstituição de decisão transitada em julgado, deve envolver contradição estrita com o dispositivo legal e não a interpretação razoável e divergente do texto da lei. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA AUTORA DE R\$20,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$1.000,00.

11. ACÓRDÃO TRT SE EDMS 6599/96. EMBARGANTE: ALBERTO DUARTE DE OLIVEIRA e outros. Dr. Vera Lúcia Freitas. **EMBARGADOS:** ALBERTINA MORAES PINHEIRO e outros e SIC PÁTRIA E CULTURA E ALENCAR. **EMBARGADOS:** ALBERTINA MORAES PINHEIRO e outros e SIC PÁTRIA E CULTURA E SENADOR LEMOS - JERÔNIMO SERRÃO. **RELATOR:** JOSÉ MARIA DE ALENCAR. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIMENTO. CUSTAS. Se tanto o despacho que indefere a petição inicial de mandado de segurança como o Acórdão que decidiu agravo regimental subsequente deixam de fixar o valor da causa e de cominar as custas processuais, a omissão deve ser suprida através de embargos declaratórios. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER-LHOS EM PARTE PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA, FIXAR EM R\$50.000,00, (CINQUENTA MIL REAIS) O VALOR DA CAUSA E COMINAR CUSTAS - AOS IMPETRANTES-EMBARGANTES NO IMPORTE DE R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ASSIM DADO A CAUSA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

Assinatura: "Antônio Vianna"